PRODUTO 4
CADERNO III

MODELAGEM JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Serviços técnicos especializados de consultoria para apoio no estudo e implementação de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Batatais/SP

Contrato n. 84/2023

Batatais/SP
Fevereiro/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

FUNDACE

PREMISSAS DOS ESTUDOS

Os estudos técnicos que compõem a presente modelagem da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Batatais/SP foram elaborados com base nas diretrizes e orientações fornecidas pelo governo municipal, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela legislação federal do setor de saneamento básico (Lei nº 11.445/2007 e alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020).

A orientação do poder executivo que balizou a elaboração dos estudos enfatiza a necessidade de elevar os padrões de qualidade e eficiência dos serviços, com especial atenção à substancial redução das perdas de água no sistema de distribuição e à mitigação da forte intermitência no abastecimento, atualmente identificada como um dos principais desafios operacionais do Município. Ressalte-se que Batatais já apresenta índices de cobertura próximos à universalização, o que reforça a importância de concentrar esforços na melhoria da continuidade, regularidade e confiabilidade do fornecimento de água.

Dessa forma, as propostas e soluções apresentadas visam não apenas à conformidade com as metas legais de universalização e qualidade, mas também à sustentabilidade econômico-financeira do serviço, observando os princípios da modicidade tarifária e do impacto social positivo sobretudo paraa população mais vulnerável.

Em síntese, o conjunto de alternativas que foi analisado tem caráter técnico e propositivo, buscando fornecer subsídios ao processo decisório do Município, sem representar, por si, manifestação vinculante do Poder Público quanto à adoção de um modelo específico de delegação ou às condições futuras de contratação. A escolha da melhor opção deverá ser feita a partir do processo de consulta à população e demais instâncias municipais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
1.1 HISTÓRICO DOS SERVIÇOS 5
1.2 ALTERNATIVAS DOS SERVIÇOS 6
1.2.1 Prestação pelo Município 7
1.2.2 Prestação pelo Saemab 7
1.2.3 Prestação através da Concessão 8
1.2.3.1 Concessão Comum 8
1.2.3.2 Parcerias Público-Privadas - PPPs 11
1.2.4 Considerações Finais 15

2 PRINCIPAIS ASPECTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO 16
2.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA 17
2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 30
2.3 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO 40
2.4 GARANTIA DA PROPOSTA 43
2.5 PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA 44

3 PRINCIPAIS ASPECTOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO 46
3.1 PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 46
3.2 OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA 46
3.3 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 47
3.4 ALOCAÇÃO DE RISCOS 48
3.5 REVISÕES CONTRATUAIS 49
3.6 MECANISMOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 50
Comitê de Resolução de Disputas (Dispute Board) 50
Arbitragem 51
3.7 MECANISMOS DE INCENTIVO: INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATINGIMENTO 52
3.8 REGIME DE BENS DA CONCESSÃO E REVERSÃO DE ATIVOS 55

MINUTA DO EDITAL 57

APÊNDICE 1 – CONTRATO DE CONCESSÃO 118

APÊNDICE 2 – MINUTA DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO 215

APÊNDICE 3– TERMO DE REFERÊNCIA..... 227

APÊNDICE 4 – MODELOS DE DECLARAÇÕES..... 317

APÊNDICE 5– ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL 327

APÊNDICE 6 – DIRETRIZES PARA A PROPOSTA COMERCIAL..... 330

APÊNDICE 7 –DIRETRIZES PARA A PROPOSTA TÉCNICA..... 357

APÊNDICE 8 –TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA 370

APÊNDICE 9 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA 372

APÊNDICE 10 –MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 374

APÊNDICE 11 –MINUTA DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO – LICITANTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA..... 375

ANEXO XIII DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS..... 379

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório sumariza os principais aspectos dos modelos de edital e de contrato adotados na estruturação da delegação da gestão de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Batatais nas áreas delimitadas no Contrato de Concessão.

As escolhas para o Edital de Contrato foram discutidas com o Poder Executivo municipal.

A modelagem jurídica do edital, contrato e anexos considerou, em especial, a seguinte legislação:

- Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e artigo 175;
- Lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- Decreto federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010; e
- Subsidiariamente, Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

O desenvolvimento das minutas levou em consideração a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e a avaliação de projetos semelhantes, a partir de benchmarking realizado no setor de saneamento básico.

As análises realizadas se referem tanto ao edital quanto ao contrato de concessão, contemplando sua descrição e contextualização, assim como a apresentação das justificativas e as ponderações jurídicas consideradas na sua adoção.

1.1 HISTÓRICO DOS SERVIÇOS

Atualmente, a prestação é realizada pelo próprio Município de Batatais, sendo o órgão municipal responsável pela gestão e operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Os estudos prévios indicaram problemas como como a elevada inadimplência, comprometendo a capacidade de realizar os investimentos necessários para a solução de problemas como ineficiência e altos índices de perda de água. É justamente esse diagnóstico apontado pelos estudo que define a necessidade de buscar uma nova solução que seja apta a aprimorar a prestação desses serviços essenciais e solucionar o problema crônico da falta de água, bem como a frequente intermitência na prestação dos serviços.

1.2 ALTERNATIVAS DOS SERVIÇOS

Com base no contexto histórico apresentado em relação a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Batatais, é importante analisar as diferentes alternativas para a prestação desses serviços, com objetivo de melhorar a sua gestão e eficiência, especialmente por conta do ônus financeiro que vem causando ao Município e, também para solucionar o crônico problema da falta de água. Destaca-se que a intermitência dos serviços, somada à ineficiência constatada nos estudos, afeta a maioria da população.

Dessa forma, os serviços podem (i) permanecer com o Município, (ii) serem delegados à iniciativa privada. Apresentaremos nos subtópicos seguintes a análise de cada uma dessas alternativas.

Importante mencionar que em todos os cenários, será necessário realizar um convênio de regulação com uma das entidades reguladoras que tenham experiência com serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e atuem no Estado de São Paulo, observando a legislação nacional e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Ademais, será necessário atualizar a política municipal de saneamento, tendo em vista a atualização do Marco Legal de Saneamento (Lei federal nº 11.445, de 2007, atualizada pela Lei federal nº

14.026, de 2020).

1.2.1 Prestação pelo Município

Caso o Município opte por manter-se responsável pela prestação, deverá, primeiramente, revogar a lei que instituiu o Saemab, uma vez que a autarquia, para fins legais, tem como atribuição a prestação e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Além disso, o Município deverá encontrar soluções para os altos níveis de perda de água e de inadimplência dos usuários. Nesse sentido, deverá aumentar os investimentos no setor, o que poderá impactar diretamente no aumento do valor das tarifas e, consequentemente, gerar um índice maior de inadimplência.

A inadimplência pode ser gerenciada com penalidades aos usuários, inclusive com a interrupção total ou parcial do fornecimento de água, conforme prevê o art. 40, inciso V e §3º da LNSB. Deve ser previsto na legislação a questão da tarifa social, cobrada das famílias de baixa renda que se cadastrarem, conforme a Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024. Essa é mais uma questão que pode impactar na gestão da cobrança de tarifas e na arrecadação do Município.

Entendemos que a manutenção da prestação e da gestão dos serviços diretamente pelo Município não se revela a alternativa mais adequada, tendo em vista que tal opção poderá implicar significativo aumento das despesas. Isso porque todos os investimentos necessários, bem como a recomposição tarifária destinada à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser implementados em curto prazo, o que resultará em elevados aportes financeiros por parte do Município e em expressivo aumento da tarifa ao usuário.

1.2.2 Prestação pelo Saemab

Uma segunda hipótese seria a prestação do serviço pelo Saemab, que foi instituído por lei para executar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. Nesse caso, a prestação deve ser transferida da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos ao

Saemab, assim como os funcionários vinculados à Secretaria.

Ademais, o Município precisará definir se o Saemab será responsável por administrar e fiscalizar os serviços relativos à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e fiscalizar as operações do aterro sanitário, coordenando os serviços necessários visando a preservação ambiental, conforme está previsto na lei que o institui. Será necessária também uma alteração da Lei Complementar que instituiu o Saemab, com objetivo de reorganizar a estrutura e as competências da autarquia. Por fim, o Fundo Municipal de Saneamento Básico passaria a estar vinculado ao Saemab, com objetivo de financiar as atividades da autarquia.

Entendemos que deixar a autarquia como prestadora dos serviços não seria o melhor caminho para o Município. Isso porque, além de mobilizar recursos para essa alteração, a prestação basicamente permaneceria sob a mesma gestão. Inclusive, o Saemab receberia os recursos do próprio Município, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico. Dessa forma, a autarquia apresentaria as mesmas dificuldades, enfrentadas hoje pela gestão municipal, para gerenciar questões como a eficiência na prestação dos serviços, a inadimplência e a tarifa social.

Além disso, formalmente a prestação já estava com o Saemab, mas foi decisão do próprio Município por não efetivar a autarquia como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.2.3 Prestação através da Concessão

Por fim, o Município poderá delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à iniciativa privada, através da concessão. São três os modelos de concessão, que serão aprofundados nos subtópicos a seguir: concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa. As duas últimas também são conhecidas como Parceria Público-Privada ou “PPP”.

1.2.3.1 Concessão Comum

A concessão de serviços públicos é prevista nos arts. 21 e 175 da Constituição

Federal e é disciplinada pela Lei federal nº 8.987/95, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, CF, para editar normas gerais dos contratos e licitações aplicáveis a todos os entes da Federação.

A concessão comum era conhecida exclusivamente como concessão de serviço público. O termo "concessão" foi posteriormente requalificado em virtude da Lei federal nº 11.079/2004 (Lei geral para licitação e contratação de PPPs) passando a ter a nomenclatura concessão comum.

Esta mudança terminológica ocorreu devido à implementação de um sistema especial de concessões de serviços públicos no contexto das parcerias público-privadas (as concessões patrocinadas e administrativas), que serão discutidas a seguir.

A Lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos estabelece as diretrizes gerais das concessões e, portanto, deve ser considerada a aplicação, em cada esfera federativa, de leis estaduais ou municipais que regulem de forma específica o regime de concessão de serviços públicos.

Além disso, as regras que devem ser aplicadas vão além das normas legais e incluem o que for estabelecido no contrato de concessão. Desta forma, a legitimidade de cada concessão ocorre com a integração entre (i) as normas do regime geral da concessão de serviço público, (ii) as normas estabelecidas em lei específica que disciplina o serviço ou de cada concessão e (iii) as normas do pacto concessório (contrato de concessão).

A concessão comum é a delegação contratual da execução de serviço público a particular para que o explore, por prazo determinado, de acordo com as disposições contratuais e regulamentares, assumindo os riscos que lhe competirem nos termos previstos nos instrumentos editalícios.

Por se tratar de um serviço prestado diretamente aos usuários, sua prestação deve ser contínua e permanente e a exploração econômica deve ser divisível e quantificável, possibilitando a definição de uma taxa ou tarifa que remunerará diretamente o agente privado.

Importante ressaltar que os serviços públicos concedidos à iniciativa privada não perdem sua natureza pública, uma vez que a titularidade dos serviços públicos é sempre municipal, sendo concedido apenas o seu mero exercício.

A exploração do serviço público objeto de concessão comum é modulada pelo regime da concessão, com seus ônus e bônus. Na esteira das vantagens, por ser um serviço essencial, o serviço já assegura ao concessionário um mercado consumidor extraordinário. Em contrapartida, a concessão comum geralmente impõe obrigações de universalização e de expansão que podem refletir em aspectos pontuais que estão além da justificação econômica.

Das ameaças ao negócio, reiteramos o caráter normativo do Contrato de Concessão na distribuição de riscos e responsabilidades. Nos termos da Lei nº 8.987/1995 (art. 2º, inc. II, *in fine*) – Lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos - observamos a característica da exploração do objeto da concessão comum ter sido inicialmente caracterizado pela doutrina como uma exploração "por conta e risco" do concessionário, o que inicialmente, poderia conduzir à errônea ideia de que os riscos seriam ilimitados.

Marcos Augusto Perez[33] mitiga tal ameaça ao estabelecer que a expressão "por conta e risco" do concessionário é limitada ao que o contrato de concessão expressar ou implicitamente transferir. Daí a importância de modelar a matriz de riscos de forma detalhada e alinhada ao projeto.

Não deixemos de mencionar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão comum. Como já está aclarado nas linhas anteriores, a concessão, para o particular concessionário é um negócio. Isso requer especial atenção às premissas econômicas e financeiras do contrato.

Para a proteção das tarifas, que é a principal forma de remuneração do concessionário, contra a ocorrência de um desequilíbrio da fórmula contratual, a Lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu art. 9º, protege os contratantes ao prever a revisão tarifária para a recomposição do

[33] Perez, Marcos Augusto. O risco no contrato de concessão de serviço público. Belo Horizonte: Fórum, 2006

equilíbrio econômico-financeiro.

Finalmente a escolha do concessionário. A seleção do concessionário na concessão comum é regida pelos termos do art. 175, caput, da Constituição Federal que requer, necessariamente, processo licitatório, que envolve a avaliação de habilitação técnica, econômica e jurídica.

1.2.3.2 Parcerias Público-Privadas - PPPs

A crise financeira do Estado brasileiro, agravada a partir do final dos anos 1980, desencadeou um processo de desestatização que buscava obter, na iniciativa privada, investimentos para projetos estratégicos. Para tanto, o regime jurídico das concessões comuns não parecia ser adequado para abranger atividades que não geravam receita suficiente para viabilizar a concessão. Era necessário estabelecer um novo modelo de parceria em que o setor privado assumisse a responsabilidade pelo financiamento da obra de infraestrutura ou do serviço público, e o Estado o remunerasse a longo prazo de forma que a concessão fosse autossustentável.

A solução vislumbrada partia da premissa que os serviços prestados pela Administração Pública tinham cobertura, qualidade e confiabilidade insatisfatórios. As razões apontadas como causa para a má prestação do serviço público eram recursos financeiros insuficientes, planejamento e seleção de projetos inadequados, entregas ineficientes e manutenção precária.

A proposta das PPPs era de que os particulares trariam mais recursos e financiamentos, inovação, experiência e incentivos, além de uma perspectiva de investimento de longo-prazo.

Para Floriano de Azevedo Marques[34], as parcerias são ajustes contratuais em que a Administração Pública e os particulares assumem obrigações, recíprocas ou comuns, para a consecução de finalidades de interesse público.

---

[34] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Fundamentos e Conceituação das PPP. In: MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; SCHIRATO, Vitor Rhein (Coord.). Estudos sobre a Lei das Parcerias-Público-Privadas. Belo Horizonte: Forum, 2011. pg. 18.

De forma ampla, as PPP são (i) meios de fomento à iniciativa privada de interesse público (como as parcerias voluntárias); (ii) instrumentos de desburocratização da administração pública (como os contratos de gestão); (iii) meios de delegação de utilidades públicas (como as concessões comuns) e (iv) formas de cooperação comum (como os contratos de prestação de serviços, obras ou fornecimentos regidos pela Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Em sentido estrito, as parcerias-público privadas são o contrato administrativo de concessão nas modalidades (i) concessão patrocinada e (ii) concessão administrativa (art. 2º, Lei nº 11.079/2004, "Lei geral para licitação e contratação de PPPs").

Os fundamentos legais das PPPs são próximos aos da concessão comum. Constitucionalmente, o caput do art. 175:

> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Já os principais instrumentos de delegação no ordenamento jurídico brasileiro são as Leis nº 8.987/1995 ("Lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos") e nº 9.074/1995 ("Lei da outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos") e a Lei federal nº 11.079/2004 ("Lei geral para licitação e contratação de PPPs").

Considerando que a competência privativa da União estabelecida na Constituição Federal é de disciplinar apenas normas gerais de licitações e contratos administrativo, a "Lei geral para licitação e contratação de PPPs" é dividida em duas partes: a de aplicação a todos os entes federados (art. 1º ao art. 14) e a específica da União. Por conta da competência legislativa concorrente para disciplinar procedimentos, como o certame licitatório das concessões patrocinadas e administrativas, o Estado de São Paulo possui lei própria para as PPPs - Lei Estadual

nº 11.688/2004 (“Institui o programa de parcerias público-privadas”), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004.

Além da Lei geral para licitação e contratação de PPPs nacional e estadual, as PPPs, subsidiariamente, são regidas pela Lei do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. A Lei de licitações e contratos administrativos tem sua aplicação restrita ao que a Lei geral para licitação e contratação de PPPs determinar.

O regime das PPPs guarda semelhança com o das concessões comuns quanto (i) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (a administração pública pode alterar unilateralmente, mas deve compensar o impacto financeiro); (ii) a mutabilidade do contrato de concessão (art. 6º da Lei nº 8.987/95); (iii) a natureza finalística das obrigações dos concessionários (o concessionário possui liberdade para empreender os meios que considera mais eficientes para o atingimento dos resultados).

A parceria público-privada se diferencia da concessão comum principalmente por dois aspectos característicos do primeiro modelo: (i) a existência de contraprestação pública como parte do arranjo remuneratório da concessionária; e (ii) a possibilidade de os objetos contratuais englobarem serviços que não necessariamente sejam qualificados como públicos ou, ainda, serviços públicos em relação aos quais não seja possível cobrar contraprestação dos usuários, por inviabilidade técnica, política ou financeira.

A Lei geral para licitação e contratação de PPPs prevê dois tipos de PPPs: a concessão patrocinada e a concessão administrativa.

A concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A principal distinção desta concessão e a concessão comum é que para a patrocinada existe uma contraprestação pecuniária complementar do parceiro público. Contudo, estas duas modalidades têm como horizonte a qualidade e quantidade do serviço e não a quantidade de investimento.

Cabe concessão patrocinada quando (i) a tarifa proveniente dos usuários e as receitas ancilares da concessão se mostrarem insuficientes para custear a prestação da utilidade pública, necessitando como meio de viabilizar o projeto sob seu aspecto econômico-financeiro, a cobertura da defasagem por contraprestação pecuniária da administração pública e (ii) quando o maior compartilhamento de riscos entre o particular e a administração pública resultar em maior custo-benefício a todo o projeto concessório, favorecendo, por exemplo, as condições para que o parceiro privado obtenha o financiamento necessário para os investimentos.

A concessão administrativa, por sua vez, é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Para Carlos Ari Sundfeld[35], a concessão administrativa tem duas modalidades: (i) de serviços públicos, que são serviços prestados diretamente ao usuário, sem a cobrança de tarifas (a prestação é a própria atividade desenvolvida pela administração pública, voltada a uma universalidade de beneficiários, mas não remunerada por eles, e sim pelo poder concedente, com custeio integral da tarifa por contraprestação pública e (ii) de serviços ao Estado, que é o oferecimento de utilidades (instalações) ao próprio Estado.

Tanto para as concessões administrativas quanto para as patrocinadas exige-se que o objeto seja complexo: a parceria público-privada não admite, como objeto único, o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. Ademais, é necessário que estudos técnicos e econômico-financeiros apontem elementos que justifiquem a viabilidade do uso desse modelo contratual, o que inclui, entre outros aspectos, a capacidade financeira do ente de constituir garantias e a adequação orçamentária e fiscal do gasto público.

---

[35] SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2011. pg. 31/32.

1.2.4 Considerações Finais

Diante das alternativas apresentadas, entendemos que a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a iniciativa privada é a melhor alternativa para o Município, pois o ente privado consegue gerenciar com mais eficiência os problemas financeiros enfrentados pelo Município de Batatais na prestação dos serviços. Além disso, serão estabelecidas metas ao concessionário para a adequada prestação dos serviços, atingindo a modicidade tarifária e visando a eficiência.

Ademais, o modelo de concessão comum é o ideal para o Município, que vive uma situação de alta inadimplência dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Isso porque o concessionário receberá as tarifas diretamente dos usuários e arcará com os riscos da inadimplência.

Assim, elaboramos as minutas de Edital, Contrato de Concessão e seus Anexos considerando o modelo de concessão comum.

2 PRINCIPAIS ASPECTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Edital de Licitação adotou a Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei de Concessões") como lei de regência, recorrendo subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações"). A modalidade de licitação prevista no Edital de Licitação é a concorrência, tendo em vista que se trata da mais adequada para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia em geral.[36]

O Edital adota o rito ordinário, nos termos previstos pelo artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/21. De tal modo, a licitação iniciará com a abertura das propostas comerciais e técnicas, ao que se seguirá a etapa de julgamento, que demandará contabilização das notas, para, posteriormente à divulgação do julgamento, passar à verificação da documentação de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, abertura de fase recursal, a adjudicação e, por fim, a homologação do processo licitatório.[37] Além disso, necessário apontar que a licitação adota fase recursal única, conforme artigo 165, §1º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.[38]

Entende-se que a adoção desta ordem de procedimentos confere maior celeridade ao processo licitatório e mitiga a complexidade dos litígios eventualmente decorrentes da licitação, a uma, porque poupa a análise da documentação de todos os licitantes, a duas, porque restringe as discussões recursais à análise da documentação da licitante mais bem classificada, evitando a prática de recursos cruzados entre os proponentes.

Na sequência, serão pormenorizadas as principais escolhas do Edital de Licitação que merecem ponderações do ponto de vista jurídico.

---

[36] **Art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**: "*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:* (...)".

[37] **Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**: "*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação.* (...)".

[38] **Lei nº 14.133/2021**: "*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:* (...)*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: II - a apreciação dar-se-á em fase única.:.* (...)".

2.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA

O critério de julgamento da licitação é híbrido, pautado **na oferta desconto no Fator K** conjugado com a **análise da melhor técnica proposta**, consoante o art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/1995. Tal critério foi estruturado de modo a garantir, concomitantemente, a modicidade tarifária desde a seleção da Concessionária e a qualidade técnica da operação da Concessão.

Assim, a Proposta de cada Licitante deverá ser composta por uma Proposta Comercial e uma Proposta Técnica. Assim, seleciona-se simultaneamente o concessionário que cobrará a menor tarifa dos usuários e o que possui maior aptidão técnica à prestação do serviço público.

A Proposta Comercial consistirá essencialmente na apresentação do Fator K, que representa o percentual de desconto que cada Licitante propõe aplicar sobre os valores das Tarifas de Referência descritos no Apêndice 3, que trata da Estrutura Tarifária.

A cada Proposta Comercial será atribuída a nota comercial (NC) e a cada Proposta Técnica, a respectiva nota técnica (NT), de forma que a nota final (NF), deverá ser calculada a partir da ponderação entre NT e NP à proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [(NT \times 6,0) + (NC \times 4,0)]/10$$

Onde:

NF = nota final

NT = nota técnica

NC = nota comercial

A nota comercial será calculada pelo escalonamento do desconto ofertado pelas LICITANTES (FKL) em relação ao maior desconto ofertado (FKi), da seguinte

maneira:

NC = FKL/FKi x 10

Onde:

FKL = FATOR K ofertado pela LICITANTE

FKi = maior FATOR K ofertado dentre todas as LICITANTES

Também deverá ser apresentada Proposta Técnica. Os tópicos que devem compor cada proposta, bem como os respectivos quesitos mínimos a serem considerados na análise, são apresentados a seguir.

TÓPICO 1 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valor máximo = 30 pontos)

1.1) Manancial a ser explorado (máximo de 15 pontos):

a) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (3 pontos)

b) Avaliação dos aspectos ambientais; (3 pontos)

c) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (4 pontos) e

d) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (5 pontos)

1.2) Captação e Adução de Água Bruta (máximo de 15 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)

b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)

d) Proposições de soluções para os problemas existentes; e (4 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas ou adequadas; (3 pontos)

1.3) Tratamento de Água (máximo de 20 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)

b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (4 pontos)

d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; e (5 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas ou adequadas; (4 pontos)

1.4) Reservação (máximo de 15 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)

b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (3pontos)

d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; e (3 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas ou

adequadas; (3 pontos)

1.5) Estações Elevatórias, Redes de Distribuição e Ramais de Ligação (máximo de 20 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (4 pontos)

b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (4 pontos)

d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; e (4 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas ou adequadas; (4 pontos)

1.6) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 15 pontos):

a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; e (10 pontos)

b) Indicação do caminho crítico de implantação das obras relativas ao sistema de abastecimento de água. (5 pontos)

A nota do Tópico 1 será o resultado do somatório seguinte fórmula:

TÓPICO 1 = {0,3 x Σ [(1.1*n) + (1.2*n) + (1.3*n) + (1.4*n) + (1.5*n) + (1.6*n)]}

TÓPICO 2 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Valor máximo calculado = 20 pontos)

2.1) Bacias de Contribuição e Esgotamento (máximo de 15 pontos):

a) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento existentes; (5 pontos)

b) Visão crítica das bacias esgotamento e das possibilidades existentes; e (5 pontos)

c) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos, contendo Identificação, delimitação e descrição; (5 pontos)

2.2) Estações elevatórias de esgoto, Redes Coletoras e Ligações Prediais (máximo de 20 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (5 pontos)

b) Estado de conservação das unidades existentes; (5 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (5 pontos)

d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; e (5 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas ou adequadas; (5 pontos)

2.3) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário (máximo de 15 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (1

pontos)

b) Estado de conservação das unidades existentes; (2 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)

d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; e (5 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e adequadas; (5 pontos)

2.4) Estação de Tratamento de Esgoto (máximo de 25 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (4 pontos)

b) Estado de operação e conservação das unidades existentes; (4 pontos)

c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (5 pontos)

d) Proposição de processo(s) de tratamento e/ou eventuais melhorias; e(6 pontos)

e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e adequadas; (6 pontos)

2.5) Corpo Receptor (máximo de 15 pontos):

a) Descrição do(s) corpo(s) receptor(es) que será(ão) utilizado(s) para o lançamento de efluentes tratados; (5 pontos)

b) Caracterização qualitativa e quantitativa dos corpos receptores; e (5 pontos)

c) Avaliação dos aspectos ambientais: (5 pontos)

2.6) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 10 pontos):

a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; e (6 pontos)

b) Indicação do caminho crítico de implantação das obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário. (4 pontos)

A nota do Tópico 2 será o resultado da seguinte fórmula:

TÓPICO 2 = {0,2 x Σ [(2.1*n) + (2.2*n) + (2.3*n) + (2.4*n) + (2.5*n) + (2.6*n)]}

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Valor máximo = 20 pontos)

3.1) Operação do Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 25 pontos):

a) Procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido; (2 pontos)

b) Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada; (2 pontos)

c) Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta; (3 pontos)

d) Procedimentos para o tratamento de água; (3 pontos)

e) Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada; (3 pontos)

f) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)

g) Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água; (3 pontos)

h) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; e (3 pontos)

i) Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema. (3 pontos)

3.2) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 25 pontos):

a) Procedimentos para o controle de infiltrações e de ligações indevidas; (3 pontos)

b) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)

c) Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários; (4 pontos)

d) Procedimentos para a operação das estações elevatórias de esgotos; (5 pontos)

e) procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; e (5 pontos)

f) procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade. (5 pontos)

3.3) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 15 pontos):

a) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)

b) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)

c) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; e (4 pontos)

d) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)

3.4) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 15 pontos):

a) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)

b) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)

c) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; e (4 pontos)

d) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)

3.5) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (máximo de 8 pontos):

a) Apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)

b) Organograma previsto para os respectivos setores; e (2 pontos)

c) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão. (2 pontos)

3.6) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (máximo de 8 pontos):

a) Apresentação e descrição dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)

b) Número de unidades previstas; e (2 pontos)

c) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada. (2 pontos)

3.7) Sistema De Gerenciamento De Segurança Do Trabalho (máximo de 2 pontos):

a) Apresentação dos procedimentos que serão usados para garantir a segurança no ambiente de trabalho. (2 pontos)

3.8) Educação Ambiental (máximo de 2 pontos):

a) Apresentação das iniciativas de educação ambiental que serão realizadas e os respectivos objetivos. (2 pontos)

A nota do Tópico 3 será o resultado da seguinte fórmula:

TÓPICO 3 = {0,2 x Σ [(3.1*n) + (3.2*n) + (3.3*n) + (3.4*n) + (3.5*n) + (3.6*n) + (3.7*n) + (3.8*n)]}

TÓPICO 4 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Valor máximo = 20 pontos)

4.1) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica – SIG (máximo de 20 pontos):

a) Caracterização da situação atual dos cadastros e procedimentos associados; (4 pontos)

b) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, atualização e carregamento de dados do SIG; (6 pontos)

c) Descrição das principais características do aplicativo(s) (softwares) que será(ão) utilizado(s); e (5 pontos)

d) Apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Integrado; (5 pontos)

4.2) Micromedição (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)

b) Apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; e (7 pontos)

c) Procedimentos para a análise de consumo. (4 pontos)

4.3) Cobrança (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)

b) Apresentação de procedimentos para o controle de cobranças; e (7 pontos)

c) Procedimentos para as atividades de corte e religação. (4 pontos)

4.4) Relacionamento com os usuários (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (3 pontos)

b) Proposição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários; (5 pontos)

c) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes; (3 pontos)

d) Organograma previsto para o respectivo setor; e (2 pontos)

e) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão. (2 pontos)

4.5) Automação do Sistema (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)

b) Apresentação de procedimentos para implantação, operação e manutenção do sistema de tele gestão; e (7 pontos)

c) Descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado. (4 pontos)

4.6) Modelagem matemática de redes de abastecimento de água e esgoto (máximo de 10 pontos):

a) Caracterização da modelagem atual; e (4 pontos)

b) Proposição do plano de modelagem do sistema de abastecimento de água e esgoto. (6 pontos)

4.7) Sistema de Gestão Global de Informação (máximo de 10 pontos):

a) Apresentação de procedimentos para a implementação,

gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação; e (5 pontos)

b) Descrição das principais características dos aplicativos (softwares) que serão utilizados. (5 pontos)

A nota do Tópico 4 será o resultado da seguinte fórmula:

TÓPICO 4 = {0,2 x Σ [(4.1*n) + (4.2*n) + (4.3*n) + (4.4*n) + (4.5*n) + (4.6*n) + (4.7*n)]}

TÓPICO 5 – APRESENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS PARA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E GESTÃO, COM O OBJETIVO DE OBTER MAIOR EFICIÊNCIA, REDUÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE (Valor máximo = 10 pontos).

5.1) Projetos de novas tecnologias a serem implantados:

a) Apresentação detalhada de solução que represente ganho de eficiência, com a adoção de metodologia, significativa e concretamente mensurável, sobre a qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, para os sistemas; 20 (PONTOS)

A nota do Tópico 5 será o resultado da seguinte fórmula: TÓPICO 5 = [0,1 x Σ (5ª*n)]

FÓRMULA DE CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

Pontuação máxima atribuível pela COMISSÃO = 100 pontos:

NT = TÓPICO 1 + TÓPICO 2 + TÓPICO 3 + TÓPICO 4 + TÓPICO 5

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste EDITAL ou apresentem qualquer valor monetário pertinente à Proposta Comercial dentro da Proposta Técnica.

2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a classificação de acordo com as propostas econômicas, a Comissão de Licitação avaliará os documentos de qualificações da proponente classificada em primeiro lugar, com vistas a verificar sua regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e técnica e, ainda, o cumprimento com exigências de declarações e outras condições de habilitação.

As exigências seguiram tendências consolidadas no mercado de concessões, com a finalidade de diminuir os custos de transação na participação, com incremento da competitividade pela atração de diferentes agentes econômicos interessados na licitação. Os principais documentos exigidos pelo Edital de Licitação são:

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
Habilitação Jurídica	a. **Empresa individual:** registro comercial da licitante b. **Sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e de todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,	Itens 115, 116 e 117

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	acompanhadas de documento que demonstre a diretoria em exercício; c. **Sociedades empresárias:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede; d. **Sociedades por ações e sociedades limitadas:** além do contrato ou estatuto social, pela apresentação dos documentos devidamente registrados que comprovem a eleição de seus administradores e, quando for o caso, as publicações exigidas pela Lei federal n° 6.404/1976; e. **Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País:** atos constitutivos e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como decreto de autorização para funcionamento; f. **Fundo de investimento:** (i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; (ii) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente; (iii) regulamento e alterações, se houver,	

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos; (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; (v) prova de eleição dos representantes do administrador; (vi) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da licitação, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; (vii) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório de distribuição da respectiva sede; e (viii) demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento. g. **Entidade aberta ou fechada de previdência complementar:** (i) ata que	

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	elegeu a administração em exercício; (ii) regulamento em vigor; (iii) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e (vi) declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora. h. **Instituição financeira:** autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor. • **Para todos os tipos de licitante** - Minutas de documentos para formalizar a constituição de SPE: (i) Minuta do Estatuto Social; (ii) Acordos de acionistas, se houver; (iii) Composição dos órgãos da administração da SPE; (iv) Estrutura organizacional da concessionária até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário; e (v) Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa consorciada.	

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	- Declarações que: (i) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988; (ii) não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando eventualmente ocorrido, durante a licitação ou a execução do contrato; (iii) elaboraram a sua proposta de forma independente e (iv) realizaram visita técnica ou estavam cientes da possibilidade de realizá-la, porém, renunciaram ao seu direito, reconhecendo o conhecimento acerca das condições necessárias à elaboração de suas Propostas.	
Qualificação econômico-financeira	a. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a pessoa jurídica for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde for sediada a LICITANTE, com regras específicas para fundos de investimento, entidade aberta ou fechada de previdência complementar e empresas estrangeiras b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que demonstrem	Item 132

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato	
Regularidade fiscal, social e trabalhista	a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ; b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE; c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal n° 8.212/1991, conforme a Portaria RFB/PCFN n° 1.751/14; d. Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da licitante, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a licitante não estar inscrita, comprovação desta situação; e. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão	Item 119

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a licitante não estar inscrita, comprovação desta situação; f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/43; h. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação aplicável.	
Qualificação Técnica	a. Documentos hábeis, declaração ou atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado que demonstrem que a LICITANTE, ou uma ou mais consorciadas no caso de LICITANTE em consórcio, tenha participado ou esteja participando de qualquer empreendimento de infraestrutura em que tenha atendido, ao menos, 29.000 (vinte e nove mil) usuários, com a operação e manutenção de sistemas	Item 121

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	de ABASTECIMENTO DE ÁGUA (incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada), a operação e manutenção de sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO (incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto) e a operação e manutenção do sistema de GESTÃO COMERCIAL (incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário). b. Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global nominal estimado do CONTRATO previsto no item 17 deste EDITAL, com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, admitindo-se o somatório de valores constantes em Contratos de Financiamentos ou Declarações, desde que ao menos um dos financiamentos referidos tenha sido de, no mínimo 50% do exigido; c. Atestado de VISITA TÉCNICA ou Declaração de não realização da VISITA TÉCNICA, de	

Exigência	Detalhamento	Item do Edital de Licitação
	acordo com a Subseção III da Seção I do Capítulo II deste EDITAL; e d. Atestado técnico-profissional, que comprove, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, o vínculo com profissional que tenha sido responsável pela prestação de serviços.	

Dentre os documentos de habilitação, destaca-se que a escolha pela qualificação técnica-profissional com foco na gestão de concessões de serviço público cujo valor de investimento reflita um montante mínimo apto a demonstrar aptidão para o adequado cumprimento do futuro contrato.

Observe-se que todas as exigências foram cotejadas com editais de concessões recentes realizadas no setor de saneamento, foram objeto de contribuição da equipe econômica e discutidas sob aspecto multidisciplinar.

Ainda nesse contexto, requer-se, de parte do concessionário, a capacidade de organizar recursos econômicos em tempo relativamente curto e a competência para gerir tais recursos durante o prazo de maturação de negócio, notadamente em função do tempo necessário para obtenção do retorno econômico almejado.

A capacidade ou experiência pregressa em gerir empreendimentos em que foram realizados investimentos próprios ou captados junto a terceiros se transforma assim em uma experiência relevante, possuidora de inconfundível faceta técnica. Exige a aplicação de boas práticas administrativas, de gestão financeira e a expertise na gestão de investimentos para obtenção de retorno em prazos relativamente maiores que o usual, traduzida em técnica que independe até mesmo do setor específico contratado.

Desse modo, a justificativa da exigência estabelecida segue a lógica própria das

concessões, em que a expertise na realização de investimentos, não necessariamente atreladas à saúde financeira da licitante – seara própria da qualificação econômica – é requisito técnico e revela que o licitante possui a inteligência e a experiência financeiras para a realização de investimentos em infraestrutura, requisito imprescindível para assegurar à Administração Pública a certeza na realização do objeto da concessão.

Vale mencionar que esses parâmetros têm sido considerados como válidos pelos tribunais de contas, valendo mencionar, exemplificativamente, a decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no caso da concessão dos serviços de iluminação pública do Município de Belo Horizonte:

> **Denúncia PPP Iluminação Pública de Belo Horizonte**
>
> Voto do relator:II.2.3. Exigência de qualificação técnica descabida - item 11.3.4.1: A denunciante alegou (fls. 24/30, volume 1) que a exigência prevista nos itens 11.3.4.1, "i" e "ii", do edital, afronta o previsto no art. 30, da Lei nº 8.666/93, sendo restritiva a exigência de experiência prévia relativa ao montante dos investimentos. O edital exige a demonstração de que o licitante participou de empreendimentos que tenham gerado investimentos de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou mais, destacando que as comprovações devem ser realizadas com documentos que demonstrem, no mínimo, investimentos de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo permitido o somatório de investimentos, desde que, ao menos um dos empreendimentos tenha investimentos de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos seguintes termos (fl. 121/123, volume 1): (...)De todo o exposto, dos argumentos apresentados pelos responsáveis e da análise realizada pela CFCPPP, verifica-se que não assiste razão à denunciante quanto à exigência de qualificação técnica prevista no item 11.3.4., uma vez que respaldada na necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional, a fim de demonstrar possibilidade e expertise de gestão de significativos recursos econômicos e administrativos na estruturação de projetos complexos, como é o caso em análise.

(TCE/MG, Denúncias 977532, 977587 e 977560, Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio, Sessão 27/03/2019).

Por essa razão, adotou-se a qualificação técnica com ênfase na capacidade econômico-financeira do licitante de realizar investimentos em concessões de serviço público com porte semelhante. A opção por não limitar a experiência ao setor de saneamento básico se justifica para ampliar a competitividade do certame e possibilitar que licitantes como fundos de investimento e entidades de previdência tenham reais condições de acessar o leilão.

Além disso, o impulso à novas rodadas de concessões de saneamento com maior participação de agentes privados é relativamente recente, relacionada ao contexto de edição da Lei Federal nº. 14.025/2020, o que demanda maior flexibilidade nos critérios de habilitação técnica para estimular o ingresso de novos entrantes no setor.

Desse modo, compreende-se que a atestação técnica exigida resguarda o Estado quanto à capacidade da empresa interessada em executar o serviço.

2.3 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

A premissa adotada para a modelagem do edital foi a de garantir ao máximo a competitividade no certame. Assim, a minuta de Edital permite a participação, isoladamente ou em consórcio, de ***(i)*** pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras; ***(ii)*** entidades de previdência complementar; e ***(iii)*** instituições financeiras e fundos de investimento.

Vale mencionar que a participação de pessoas jurídicas estrangeiras é a regra em nosso sistema de licitações. Isso, porque a Lei Federal nº 14.133/2021, veda a discriminações quanto à nacionalidade das licitantes, contribuindo para a

competitividade da licitação.[39]

A admissão de consórcios no processo licitatório, por sua vez, decorre da regra prevista pelo artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021.[40] Essa disposição determina que os editais de licitação devem permitir a participação de consórcios como regra, sendo sua vedação possível apenas excepcionalmente, mediante decisão motivada que, considerando as características do certame, seu objeto e a quantidade de empresas capazes de atendê-lo, comprove que daí não decorre prejuízo ao certame em termos de competitividade. Na legislação federal de concessões, o artigo 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 igualmente alude à possibilidade de participação de consórcios nos respectivos processos licitatórios.[41]

No caso de contratos de concessão, a permissão de consórcios na licitação é recomendável. Isso porque esses contratos demandam a conjugação de múltiplas competências, tanto econômico-financeiras, quanto de engenharia, nem sempre detidas por um único agente econômico. A admissão de consórcios permite que empresas capacitadas a executar diferentes parcelas do projeto conjuguem esforços e disputem a licitação, contribuindo para a ampliação de sua competitividade.

Quanto à regulamentação da participação de consórcios na licitação, a minuta

---

[39] **Art. 9º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021**: "*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.*".

[40] **Art. 15, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021**: "*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*".

[41] **Art. 19, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/1995**: "*Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas; II - indicação da empresa responsável pelo consórcio; III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada; IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*".

de Edital adota as seguintes condições:

- A participação de consórcio é condicionada à apresentação de termo de compromisso de constituição de SPE (arts. 15, I, da Lei Federal nº 14.133/2021[42], e 19, I, da Lei Federal nº 8.987/1995[43]);
- Cada consorciado deve atender, individualmente, às exigências de habilitação (art. 19, III, da Lei Federal nº 8.987/1995[44]), admitido, contudo, o somatório de quantitativos para efeito do atestado qualificação técnica[45] (art. 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021[46]);
- Vedação à participação de empresa em mais de um consórcio ou, quando integrar consórcio, participar isoladamente (arts. 15, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,[47] e 19, IV, da Lei Federal nº 8.987/1995[48]); e
- Responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. (arts. 15, V, da Lei Federal nº 14.133/2021[49], e 19, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995[50]).

---

[42] **Art. 15, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21:** *"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (...)".*

[43] **Art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 8.987/95:** *"Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas; (...)".*

[44] **Art. 19, inc. III, da Lei Federal nº 8.987/95:** *"Art. 19.(...): III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada; (...)".*

[45] O edital permite que as exigências de qualificação técnica sejam atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do edital sobre o tema.

[46] **Art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/21:** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado

[47] **Art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/21:** *"Art. 15.(...): IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; (...)".*

[48] **Art. 19, inc. IV, da Lei Federal nº 8.987/95:** *"Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.".*

[49] **Art. 15, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/21:** *"Art. 15.(...): V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.".*

[50] **Art. 19, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95:** *"Art. 19.(...): § 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.".*

Por fim, ressalta-se que admissão à participação de consórcios na licitação ocorre sem limitação ao número de empresas consorciadas.

A imposição de limite é faculdade prevista pelo artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021[51] que depende de justificativa técnica aprovada pela autoridade competente e cuja racionalidade se volta à mitigação dos riscos de esvaziamento da competição pela excessiva reunião de empresas interessadas em um grande consórcio ou de falhas na execução do contrato em razão de uma gestão demasiada pulverizada, risco que não foi apontado nos estudos econômicos apresentados.

Além do mais, tem-se que os riscos apontados a favor da limitação de empresas consorciadas já se encontram significativamente mitigados em razão de outros mecanismos legais e editalícios, tais como: (i) a responsabilidade solidária das consorciadas; (ii) a constituição de sociedade de propósito específico; e (iii) a adoção de critérios limitativos para o somatório de atestados técnicos, notadamente a exigência de quantitativos mínimos para determinada atestação.

Por fim, a participação de entidades de previdência complementar e instituições financeiros e fundos de investimento é permitida em prol de finalidades semelhantes àquelas que justificaram a admissão de empresas em consórcios, isto é, garantir a competitividade do processo licitatório.

2.4 GARANTIA DA PROPOSTA

A garantia da proposta constitui o primeiro documento das licitantes a ser analisado pela Comissão de Licitação, responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.

Tendo por finalidade reduzir o risco da Administração Pública em face de eventuais inadimplementos das licitantes em relação às obrigações que assumiram ao participar do leilão, ela é apresentada em envelope próprio, no momento da

[51] **Art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:** *"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas."*.

apresentação da Proposta e constitui requisito de pré-habilitação da proponente interessada, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.[52]

O Edital de Licitação prevê que a garantia da proposta deverá ser prestada em 1% do valor estimado do contrato, conforme orientação do TCE/SP.

2.5 PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, celebrar, por meio da concessionária constituída, o contrato com o Poder Concedente, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 90, §5° da Lei Federal n° 14.133/2021 e da execução da garantia de proposta.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela comissão.

Em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo previsto no item 177, a licitante vencedora devera comprovar à comissão o cumprimento das seguintes obrigações, consideradas condições para assinatura:

- Constituição da concessionária, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica),
- Efetivação da garantia de execução do contrato,
- Pagamento do valor da outorga vencedora,
- Integralização da parcela do capital social subscrito definido no edital
- Apresentação da descrição acionária e de gestão da SPE e comprovação das certidões de regularidade;
- Realização das integralizações de capital descritas no edital;

[52] **Art. 58, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021**: "*Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*".

- Contratação do seguro de execução contratual;
- Efetuou o pagamento referente ao ressarcimento dos estudos econômicos e financeiros
- Previsão, na estrutura de administração da concessionária, pelo menos um dos cargos de administração será ocupado por profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que demonstre experiência na operação de sistemas de produção e distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.

O cumprimento dessas obrigações entre a adjudicação e a assinatura do contrato são essenciais para sinalizar a capacidade da SPE constituída pelo licitante vencedor ser adimplente com as obrigações da concessão.

3 PRINCIPAIS ASPECTOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A presente sessão se dedicará a análise jurídica dos principais aspectos do Contrato, tais como destacados no bojo da Consulta Pública:

Será dada particular atenção às peculiaridades do objeto e do ambiente institucional de Batatais, para explicação das decisões de modelagem abaixo evidenciadas.

3.1 PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A definição de prazo é cláusula essencial nos contratos de concessão[53]. É dele que derivam os cálculos de rentabilidade do serviço, a tarifa a ser aplicada e é um dos principais pontos de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do pacto concessório, uma vez que é no prazo estabelecido no contrato de concessão que serão amortizados os investimentos e remuneração de capital do concessionário.

O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir do término da transição operacional. Esta foi a extensão identificada pelos estudos de viabilidade do projeto.

O contrato indica ainda que somente poderá ser estendido mediante motivação, vedada a prorrogação discricionária da concessão, disposição que atende o disposto no art. 23, XV da Lei Federal nº 8.987/1995[54].

3.2 OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

A instituição de um novo regime legal para a prestação dos serviços de saneamento básico requer a previsão de regramento específico para as situações transitórias, tendo em vista a inviabilidade de se interromper imediatamente os serviços em prestação à data da assinatura do contrato.

Por tal razão, o Contrato de Concessão prevê um período de operação assistida

[53] **Art. 23, I, da Lei Federal nº 8.987/95:** Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão"
[54] **Art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/95:** XII - às condições para prorrogação do contrato;

que ainda será definido, no qual o operador público[55] será responsável para prestação dos serviços e aferição das receitas correspondentes, as quais não compõem o valor estimado do contrato.

Durante esse prazo, a Concessionária acompanhará as atividades e se estruturará para a transição do sistema, formalizada mediante a ordem de execução. Até a transferência, o Poder Concedente instituirá, em até 30 dias, o Comitê de Transição, que será responsável por acompanhar a transição, composto pelos seguintes membros: (i) 2 (dois) membros da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos; (ii) 2 membros da Secretaria de Administração; e (iii) 2 (dois) membros da Concessionária.

Considerando-se as complexidades inerentes a transição entre operadores, o contrato preocupou-se em estabelecer mecanismos ágeis de solução de eventuais controvérsias relativas ao período, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos no contrato. Tais controvérsias serão dirimidas pelo comitê de solução de disputas, mediante provocação da parte interessada.

Ainda, a concessionária poderá requerer, de forma motivada, a prorrogação da fase de transição do sistema, sem que isso afete o prazo global da contratação, disposição que importa em um juízo discricionário da Administração, com relação ao pleito da Concessionária, de modo que sejam ponderados seus interesses e os relacionados à efetiva execução do contrato de concessão.

3.3 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

O Contrato de Concessão prevê a estrutura de remuneração da Concessionária em três fontes: (i) receitas tarifárias; (ii) receitas de serviços complementares e (iii) receitas extraordinárias.

As tarifas serão cobradas dos usuários por faturas mensais e calculadas com base no seu consumo e classificação em categoria ou faixa de consumo, em valores definidos no Anexo III - ESTRUTURA TARIFÁRIA e ANEXO XII - SERVIÇOS

[55] Trata-se da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município previamente à assinatura do contrato.

COMPLEMENTARES do Contrato de Concessão.

3.4 ALOCAÇÃO DE RISCOS

De modo a contribuir para a segurança jurídica da concessão e a precificação do contrato, este deverá elencar hipóteses que, se concretizadas, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro da avença, atribuindo esses riscos à concessionária. A alocação de riscos pauta-se especialmente na responsabilização da parte que esteja em melhor posição de gerenciar cada risco, seja por sua expertise técnica ou suas obrigações contratuais.

Dessa forma, o poder concedente deverá suportar, por exemplo, as consequências de alterações unilaterais do contrato por ele promovidas, de mudanças tributárias que afetem diretamente os serviços prestados pela concessionária, de decisões judiciais e de fatos por ele causados que prejudiquem a concessão. Nesses casos, se a concessionária sofrer efeitos negativos decorrentes dos fatos, ela poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, por meio de procedimento que deverá estar previsto no contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro serve para garantir que os efeitos positivos e negativos decorrentes de determinado risco sejam sofridos apenas pela parte à qual ele foi alocado no contrato. Ocorrendo evento de desequilíbrio, a parte afetada poderá dar início a um pleito de reequilíbrio, seja a concessionária por meio de requerimento ou o poder concedente por determinação. O pleito deve conter todos os documentos necessários à demonstração de seu cabimento e à definição da revisão, e será submetido aos mecanismos de solução de conflitos se não houver consenso sobre sua procedência entre as partes.

Considerando os estudos preliminares, inferiu-se que o cálculo do desequilíbrio poderá ser feito por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, tendo por referência o impacto do evento de desequilíbrio isoladamente e a taxa de desconto real para a data de materialização do evento. Se o pleito for considerado procedente, o contrato será reequilibrado por uma das formas nele previstas, a

exemplo de alteração do prazo contratual, revisão do cronograma de investimentos e eventual indenização.

Cumpre mencionar, ainda, que o contrato deverá dispor sobre riscos cuja configuração é de aferição mais complexa e cujas consequências para a concessão e seu equilíbrio econômico-financeiro demandem soluções específicas de gestão. São os casos do risco geológico, de atrasos na obtenção de licenças e autorizações, de atrasos no início da execução dos serviços causados pelo poder concedente, de passivos ambiental e urbanístico, de caso fortuito e força maior e da ocorrência de protestos e manifestações sociais na área da concessão.

3.5 REVISÕES CONTRATUAIS

No que tange às revisões contratuais, tem-se a possibilidade de revisão periódica e de revisão extraordinária, motivada por eventos que ensejam a sua realização, podendo haver limitação no tempo quanto aos eventos que poderão ensejá-la ou até mesmo período de vedação da revisão contratual, com a iminência de revisão periódica.

Quanto à prorrogação contratual, ela pode ser prevista de modo a assegurar o cumprimento do objeto da concessão ou para fins de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato. Ainda, pode-se optar pela vedação à prorrogação contratual.

Finalmente, acerca da transferência de controle da concessionária, pode ser autorizada após a conclusão dos investimentos e o aceite das obras, ou em período anterior, de acordo com a excepcionalidade da situação.

3.6 MECANISMOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O Contrato de Concessão disciplina dois mecanismos principais de prevenção e resolução de controvérsias: (i) o comitê de resolução de disputas (*dispute boards*) e (ii) a arbitragem.

Comitê de Resolução de Disputas (Dispute Board)

O *dispute board* é mecanismo de prevenção e resolução de controvérsias voltado ao apoio às partes na solução de divergências de natureza exclusivamente técnica.

A Lei Federal nº 8.987/1995 autoriza expressamente a adoção de mecanismos privados de solução de divergências contratuais, dentre os quais está o comitê de prevenção e resolução de disputas (art. 23-A). De igual maneira, a Lei de licitações autoriza expressamente a instituição dos comitês (art. 151), determinando que trate apenas de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis (art. 151) e que a escolha dos membros dos comitês observe critérios isonômicos, técnicos e transparentes (art. 154).

A minuta de Contrato de Concessão atende aos requisitos postos em lei, prevendo a possibilidade de instituição facultativa pelas partes de comitê de resolução de conflitos *ad hoc*, cujas deliberações terão caráter recomendatório às partes em relação às controvérsias.

Entende-se que tal arranjo é vantajoso ao Projeto pois permite o recurso à instância altamente especializada para a apreciação de divergências técnicas complexas, que inevitavelmente tendem a surgir durante os ciclos de execução de investimentos da concessão. Nesses casos, a razão por trás da instauração do comitê é subsidiar a tomada de decisão pelo Poder Concedente, motivo pelo qual o Contrato determina que a sua deliberação deve ocorrer previamente à decisão administrativa sobre a matéria.

Tal arranjo igualmente preza pela economicidade do sistema de resolução de controvérsias da concessão, permitindo a instauração e acionamento dos comitês de controvérsias apenas quando sua intervenção for julgada necessária pelas partes, o

que representa uma redução de custos em comparação à previsão de manutenção de um comitê permanente ao longo da concessão.

Quanto à sua composição, o Contrato de Concessão segue a prática usual de constituição de dispute boards formados por 3 (três) membros, 1 (um) escolhido pela concessionária, 1 (um) escolhido pelo Poder Concedente e 1 (um) escolhido em conjunto pelos dois membros anteriormente indicados.

Arbitragem

A arbitragem, assim como as demais vias privadas de solução de conflitos entre as partes, constitui um mecanismo que reduz os riscos judiciais da contratação, na medida que possibilita uma solução mais célere dos conflitos que possam surgir entre a concessionária e o Poder Concedente se comparada ao processo judicial.

A arbitragem reforça o vínculo de boa-fé entre as partes e a estabilidade contratual, pois o fato de contarem com uma jurisdição mais rápida incentiva a redução de comportamentos irregulares. Além disso, a escolha do árbitro pelas partes tende a tornar a jurisdição uma prática mais madura, segura e tecnicamente consequente, uma vez que, naturalmente, será selecionado árbitro que tenha experiência e condições técnicas para decidir a causa.[56]

Conforme já é prática no setor de concessões, o Contrato prevê a possibilidade de recurso à arbitragem para a resolução de controvérsias acerca de direitos patrimoniais.

Em relação à câmara de arbitragem, o Contrato de Concessão determina a submissão dos conflitos ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. As despesas incorridas com a contratação da câmara, por sua vez, são antecipadas pela parte requerente e, sendo caso, serão restituídas conforme deliberação final em instância arbitral. Por fim, o tribunal arbitral será composto

[56] Cf. **Marcos Augusto Perez**, O Risco no Contrato de Concessão de Serviço Público, Minas Gerais, Editora Fórum, 2006, p.183.

por 3 (três) árbitros, indicados pelo presidente da câmara.

3.7 MECANISMOS DE INCENTIVO: INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATINGIMENTO

O Contrato de Concessão conta com dois tipos de mecanismos de incentivo para boa execução contratual pelo concessionário: indicadores de desempenho e o estabelecimento de metas de atingimento.

De um lado, o estabelecimento das características em que as atividades serão prestadas é realizado por meio do Sistema de Mensuração de Desempenho, que funciona não só como parâmetro de qualidade, mas também como incentivo para o adequado cumprimento do contrato, uma vez que estão conectados ao sistema de pagamentos.

O Contrato de Concessão buscou estruturar o Sistema de Mensuração de Desempenho de forma racionalizada, a evitar o corriqueiro problema da dupla oneração entre as sanções contratuais e a avaliação do desempenho. A mensuração de desempenho estabelece objetivamente qual é a qualidade do serviço desejável e quantifica as consequências econômicas desse descumprimento e as penalidades contratuais apontam para critérios gerais.

As normas e padrões previstos estão associados à disponibilidade, qualidade, nível de atendimento e sustentabilidade e foram elaborados baseados nas melhores práticas e referências normativas do setor. Alguns dos indicadores aqui controlados no âmbito do Contrato são apresentados pela ANA ou foram selecionados a partir de pesquisas de mercado, de modo a verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país. A prática visa dar continuidade ao uso de indicadores já testados em outros projetos do setor, com vistas a evitar controle de indicadores distintos daqueles já difundidos e com referência disponível de outros prestadores de serviço do setor.

Em resumo, são previstos os seguintes indicadores, com seus respectivos índices:

Indicadores Nível I

Estão relacionados às metas de universalização dos serviços, garantia de não intermitência do abastecimento, redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento. São de adoção obrigatória pelas entidades reguladoras e devem ser incluídos nos instrumentos contratuais. Os principais indicadores Nível I são:

1. **IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água**: mede a proporção da população atendida pelo serviço de abastecimento de água.

2. **ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água**: avalia a extensão da rede de abastecimento em relação à área urbana.

3. **IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário**: indica a porcentagem da população que dispõe de coleta e tratamento de esgoto.

4. **ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário**: verifica a abrangência da rede de esgotamento sanitário na área urbana.

5. **Nível I - 01: Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação**: quantifica as perdas de água no sistema de distribuição por ligação.

6. **Nível I - 02: Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido**: monitora a qualidade da água fornecida, verificando a conformidade com os padrões de coliformes totais.

7. **Nível I - 03: Índice das Análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido**: avalia a eficiência do tratamento de esgoto, medindo a DBO nos efluentes tratados.

8. **Nível I - 04: Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água**: mede a frequência e duração de interrupções no fornecimento de água.

9. **Nível I - 05: Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário**: avalia a continuidade do serviço de coleta de esgoto.

Indicadores Nível II

Complementam os indicadores Nível I, fornecendo uma avaliação mais detalhada dos serviços prestados. As entidades reguladoras infranacionais podem definir indicadores complementares conforme as especificidades locais. Alguns indicadores Nível II incluem:

1. **Nível II - 01: Índice de Hidrometração**: percentual de ligações de água com medidores instalados.

2. **Nível II - 02: Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água**: número de reclamações registradas por 1000 ligações de água.

3. **Nível II - 03: Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário**: número de reclamações registradas por 1000 ligações de esgoto.

4. **Nível II - 04: Índice de Atendimento com Pressão Adequada**: percentual de ligações de água que recebem fornecimento com pressão dentro dos padrões estabelecidos.

5. **Nível II - 05: Índice de Atendimento com Qualidade Adequada**: percentual de análises de qualidade da água que atendem aos padrões estabelecidos.

Com base nos indicadores acima detalhados, será aferido o Indicador de Desempenho Geral (IDG) da concessão, que tem como finalidade consolidar os indicadores, de acordo com cada peso indicado no Anexo X do Contrato de Concessão.

3.8 REGIME DE BENS DA CONCESSÃO E REVERSÃO DE ATIVOS

A definição da extensão do dever de reversibilidade é o ponto nodal do regime de bens da concessão. O contrato considera como bens reversíveis aqueles essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços concedidos, adotando critério de essencialidade e funcionalidade em sua definição. Essa caracterização é relevante para diferenciar o que se considera como bem reversível, de um lado, e o regime mais flexível aplicável aos bens vinculados, bens não vinculados e bens da concessionária.

A reversibilidade dos bens da concessão é tema que recebeu tratamento na legislação sobre concessão comum (artigo 18, X e XI, e artigo 23, inciso X, da Lei Federal n.º 8.987/1995) e permite a continuidade da prestação dos serviços essenciais aos quais tais bens são afetados[57].

O contrato, em atendimento ao artigo 18, X, da Lei Federal n.º 8.987/1995, indicam os bens considerados reversíveis, conforme lista contida no Anexo Bens reversíveis ao contrato de concessão, sejam tais bens adquiridos ou construídos pela concessionária ou recebidos de terceiro ao longo do contrato e incorporados ao sistema, e que estarão posteriormente descritos no inventário de bens reversíveis. Este anexo deverá ser atualizado anualmente pela concessionária e encaminhado ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora.

Considerando que a Concessionária receberá bens de terceiros, o Poder Concedente e a Entidade Reguladora farão vistoria nos bens reversíveis que serão entregues à concessionária ao final do período de transição operacional, devendo ser elaborado termo de vistoria, que deverá conter descrição do estado de conservação dos bens bem como a eventual atualização do anexo de bens reversíveis. A medida visa endereçar o problema de discussão do estado de bens recebidos, que marcou

[57] Floriano Azevedo Marques justifica a relevância do tema com base no fato de que *"o domínio destes bens está condicionado à continuidade da prestação do serviço por seu titular. Extinta a delegação, é dizer, cessada a validade do título autorizador da prestação, o bem não mais pertencerá ao delegatário. Não por punição, por terem sido já seus custos amortizados ou mesmo por ter sido o bem originalmente de propriedade do Poder Concedente. Assim será pelo fato de que, no caso dos bens reversíveis, a afetação é predominante sobre a titularidade. ao patrimônio do poder delegante."* Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas. 1ª reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

experiências anteriores de concessões no Brasil, mormente no setor ferroviário.

As demais disposições do regime de bens seguem práxis já consolidada no setor:

Indicador	Descrição
Deveres do Poder Concedente	Entregar os bens reversíveis sob sua responsabilidade livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargo
Restrições de alienação de bens reversíveis	Os bens reversíveis não poderão ser alienados ou onerados pela concessionária, salvo mediante autorização do Poder Concedente. A concessionária somente poderá desativar ou alienar bens reversíveis se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos serviços. As instalações dos bens reversíveis que forem desativadas pela concessionária serão revertidas aos titulares do serviço por intermédio do Poder Concedente que tomará as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público.
Conteúdo mínimo do anexo de bens reversíveis	O anexo conterá, ao menos, (i) lista dos ativos fixos; (ii) características técnicas; (iii) localização; (iv) valor do investimento; (v) valor residual; (vi) apêndice com relatório fotográfico dos bens não enterrados e projetos técnicos.
Regime de bens vinculados, não vinculados e da concessionária	Os bens vinculados, bens não vinculados, e bens da concessionária que não sejam afetos diretamente ao contrato ou bens que não sejam imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço, não serão considerados como essenciais à execução dos serviços e poderão ser onerados ou alienados livremente.

EDITAL

MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [•]
PROCESSO N° [•]

O Prefeito Municipal de Batatais/SP, torna público que realizará procedimento licitatório nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus APÊNDICES e ANEXOS, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010, a Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o o Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, , a Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a Lei Orgânica do Município de Batatais e suas emendas, o Decreto Municipal nº 4.466, de 29 de dezembro de 2023, a Lei Municipal nº 3.598, de 12 de julho de 2019, a Lei Municipal nº 3.604, de 24 de julho de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº [•]; a Lei Municipal nº [•];e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às alterações e atualizações pertinentes. A presente LICITAÇÃO será conduzida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO nomeada pelo Prefeito Municipal de Batatais.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO
REGIME: CONCESSÃO COMUM
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03: [•]
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: [•]
LOCAL:

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 61
Seção I – Preâmbulo.....61
Seção II – Normas Aplicáveis 63
Seção III – Apêndices e Anexos ao Edital.....64
Seção IV – Critério de Julgamento 65
Seção V – Objeto e valor estimado da LICITAÇÃO 66
CAPÍTULO II – EDITAL 67
Seção I – Disposições iniciais.....67
Seção II – Aquisição do EDITAL 67
Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL.....68
Seção IV – Impugnação ao EDITAL.....69
Seção V – Alterações do EDITAL 69
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO 70
Seção I – Condições de Participação.....70
Subseção I – Situação das LICITANTES 70
Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL.....71
Subseção III – VISITA TÉCNICA 72
Seção II – CREDENCIAMENTO 74
Seção III – PARTICIPANTES CREDENCIADAS.....75
Seção IV – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO 77
Seção V – Entrega da DOCUMENTAÇÃO.....81
Seção VI – GARANTIA DE PROPOSTA 81
Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL 86
Seção VIII – PROPOSTA TÉCNICA.....88
Seção IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....89
Subseção I – Disposições Gerais 89

Subseção II – Habilitação Jurídica.....90

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista.....93

Subseção IV – Qualificação Técnica.....94

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira 99

Subseção VI – Participação em Consórcio..... 101

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO..... 102

Seção I – Cronograma Referencial da LICITAÇÃO 102

Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação 104

Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS 104

Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 106

Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais 107

Seção VI – Recursos 107

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO..... 108

Seção I – Homologação 108

Seção II – Adjudicação..... 109

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 109

Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO..... 109

Seção II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 111

Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 114

Seção IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS vinculados à CONCESSÃO 115

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS..... 115

Seção I – Comunicações 115

Seção II – Mecanismo de Solução de Conflitos 115

Seção III – Contagem de Prazos..... 116

Seção IV – Disposições Finais 116

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. O Município de Batatais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.299.104/0001-87, com sede na Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, nº 1, Centro, Batatais/SP, com fundamento nos artigos 175 e 241 da Constituição Federal; na Lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010 e atualizada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; subsidiariamente, na Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; na Portaria nº 557, de 15 de dezembro de 2016, do Ministro de Estado das Cidades; na Lei Orgânica do Município de Batatais e suas emendas; subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 4.466, de 29 de dezembro de 2023; no Decreto Municipal nº [•], de [•], no Decreto Municipal nº [•], de [•], na Lei Municipal nº 3.598, de 12 de julho de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 72, de 16 de julho de 2025; e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública n° [•], pelo critério previsto no inciso V do artigo 15 da Lei federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, para outorga da concessão, na modalidade concessão comum, para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, no limite territorial urbano e rural do Município de Batatais, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a expansão e substituição de redes e infraestruturas consideradas inadequadas, além da gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e dos serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

2. O Município de Batatais publicou, juntamente com este EDITAL, ato justificativo da conveniência e da oportunidade da CONCESSÃO, caracterizando seu objeto, área e prazo, tendo sido precedida de exame e aprovação pela assessoria jurídica do Município.
3. A presente LICITAÇÃO foi precedida de Audiência Pública, realizada em [•], bem como de Consulta Pública realizada no período de [•] a [•], nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal n° 11.445/07, do artigo 21 da Lei federal n° 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
4. Os envelopes contendo a GARANTIA DA PROPOSTA com os documentos de representação (01), a PROPOSTA TÉCNICA (02) e a PROPOSTA COMERCIAL (03) deverão ser entregues diretamente na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO na Rua [•] Município de Batatais/SP, no dia [•], das [•] até às [•].
5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues diretamente na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no item 4, no prazo de [•] dias, a contar da data de divulgação do resultado do julgamento, no dia [•], das [•] até às [•].
6. O presente EDITAL e seus ANEXOS estão disponíveis para acesso no endereço eletrônico [•], no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, situada no endereço [•], a partir de [•], das [•] às [•].
7. As sessões de abertura dos Envelopes das LICITANTES serão realizadas nos dias previstos no Cronograma Referencial da LICITAÇÃO constante do item 137137, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no item 4.

Seção II – Normas Aplicáveis

8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pelas seguintes normas:
   a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, o artigo 175 e o artigo 241;
   b) Lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
   c) Lei federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995;
   d) Lei federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
   e) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
   f) Decreto federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010;
   g) Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, subsidiariamente;
   h) Lei Orgânica do Município de Batatais e suas emendas;
   i) Lei Complementar Municipal nº 14, de 26 de dezembro de 2005;
   j) Lei Municipal nº 3.598, de 12 de julho de 2019;
   k) Lei Complementar Municipal nº 72, de 16 de julho de 2025;
   l) Lei Municipal nº [•];
   m) Decreto municipal nº 4.466, de 29 de dezembro de 2023, subsidiariamente;
   n) Condições previstas neste EDITAL;
   o) Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
   p) Normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA; e
   q) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Seção III – Apêndices e Anexos ao Edital

9. Constituem APÊNDICES e ANEXOS deste EDITAL, como se nele estivessem transcritos:

APÊNDICE 1 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO I – EDITAL e seus APÊNDICES;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO IV – ATOS CONSTITUTIVOS CONCESSIONÁRIA;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO VII - RELAÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES EXISTENTES E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

ANEXO VIII – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS EXISTENTES;

ANEXO IX – INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO X –SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

ANEXO XI – REGULAMENTO;

ANEXO XII – MATRIZ DE RISCOS

APÊNDICE 2 - DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;

APÊNDICE 3 – TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE 4 – MODELO DE DECLARAÇÕES;

APÊNDICE 5 – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

APÊNDICE 6 – DIRETRIZES PARA A PROPOSTA COMERCIAL;

APÊNDICE 7 – DIRETRIZES PARA A PROPOSTA TÉCNICA;

APÊNDICE 8 – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA;

APÊNDICE 9 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA;

APÊNDICE 10 – MODELO DE SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS; e

APÊNDICE 11 – MINUTA DE CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO.

Seção IV – Critério de Julgamento

10. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei federal nº 8.987/95, pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de (i) menor valor da tarifa, e (ii) melhor técnica.
    a) Para fins de atendimento ao critério de menor tarifa, será avaliado o percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre o valor das TARIFAS DE REFERÊNCIA, constantes da estrutura tarifária descrita no APÊNDICE 5, que representam as estimativas de preços a serem pagos pelos USUÁRIOS em remuneração pelos SERVIÇOS prestados, bem como as etapas previstas no APÊNDICE 6.
    b) Para a oferta do percentual de desconto, as LICITANTES devem considerar que somente receberão os valores integrais das TARIFAS DE REFERÊNCIA pagas pelos USUÁRIOS no sexto ano da CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE 5 deste EDITAL.
11. A nota comercial (NC) será calculada pelo escalonamento do desconto ofertado pelas LICITANTES (FKL) em relação ao maior desconto ofertado (FKi), da seguinte maneira:

    NC = FKL/FKi x 10

    Onde:

    FKL = FATOR K ofertado pela LICITANTE

    FKi = maior FATOR K ofertado dentre todas as LICITANTES
12. A nota técnica (NT) será calculada conforme disposto no APÊNDICE 7.
13. A nota final (NF) será calculada a partir da ponderação entre NT e NC à proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, conforme a seguinte fórmula:

    NF = [(NT x 6,0) + (NC x 4,0)]/10

    Onde:

    NF = nota final

    NT = nota técnica

    NC = nota comercial

Seção V – Objeto e valor estimado da LICITAÇÃO

14. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, à CONCESSIONÁRIA, obedecidas as disposições deste EDITAL e do CONTRATO.

16.1. A prestação dos SERVIÇOS mencionada no item 14 inclui as todas as atividades que envolvem os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, sendo essas:

a) Distribuição de água mediante ligação predial;
b) Reservação de água bruta;
c) Captação de água bruta;
d) Adução de água bruta;
e) Tratamento de água bruta;
f) Adução de água tratada;
g) Reservação de água tratada;
h) Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos tratados;
i) Transporte dos esgotos sanitários;
j) Tratamento dos esgotos sanitários; e
k) Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

15. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

16. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO dar-se-á quando a CONCESSIONÁRIA receber a ORDEM DE EXECUÇÃO do PODER CONCEDENTE, após a conclusão da fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da Cláusula 11 do APÊNDICE 1 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

17. O valor estimado do CONTRATO é de R$ 126.123.209,65 (cento e vinte e seis milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao montante total dos investimentos estimados para a concretização da prestação dos SERVIÇOS para todo o prazo da

CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base dos estudos.

17.1 O valor estimado do CONTRATO serve como simples referência para esta LICITAÇÃO, de modo que o valor real a ser considerado para o CONTRATO será definido pela PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

18. Até a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento das TARIFAS e não se responsabilizará pela prestação dos SERVIÇOS, que permanecerão sob responsabilidade do MUNICÍPIO;

CAPÍTULO II – EDITAL

Seção I – Disposições iniciais

19. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos de realização do procedimento de LICITAÇÃO, bem como as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e as condições a serem previamente atendidas para possibilitar a celebração válida do CONTRATO.
20. As definições contidas no APÊNDICE 2 deverão ser interpretadas de forma a incluir respectivas variações entre as formas singular e plural, bem como de gênero.

Seção II – Aquisição do EDITAL

21. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus ANEXOS, poderá ser obtido pelos interessados, a partir de [•], na SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o fornecimento de mídia ou *pen drive*, no horário de [•] às [•] ou no endereço eletrônico [•], ou no endereço eletrônico do PODER CONCEDENTE.
22. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, entretanto o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo do

EDITAL e demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos ou conhecidos de forma ou local diverso do disposto no item 21.

23. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos neste EDITAL.

Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL

24. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante comunicação escrita, a ser apresentada conforme modelo constante do APÊNDICE 4:
    a) por e-mail, em arquivo em formato editável, no endereço eletrônico: [•]; ou
    b) pessoalmente, em arquivo impresso e em meio magnético contendo o arquivo em formato editável, na SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
25. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 24.
26. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e disponibilizará os pedidos de esclarecimentos com as respectivas respostas pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL.
27. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.
28. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos necessários no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que,

nos termos do item 38 deste EDITAL, a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

Seção IV – Impugnação ao EDITAL

29. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL, podendo fazê-lo por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [•] ou mediante protocolo na SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme dispõe o artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/21.
30. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, publicando as respostas no sítio eletrônico [•]. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá impugnações que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto nos itens 29 a 31.
31. A impugnação deverá ser instruída com:
    a) cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
    b) cópia dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

Seção V – Alterações do EDITAL

32. Em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo relativo ao interesse público.
33. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas pelos mesmos meios em que foi publicado o EDITAL, bem como serão encaminhadas às LICITANTES que tenham adquirido o EDITAL.

34. Na hipótese de realização de alterações ao EDITAL que modifiquem as condições de oferecimento da PROPOSTA COMERCIAL, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado ou prazo legal para a entrega dos envelopes.

Seção VI – Custos das LICITANTES

35. Todas e quaisquer despesas e custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO e mesmo nos casos de revogação, cancelamento ou anulação da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Condições de Participação

Subseção I – Situação das LICITANTES

36. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, inclusive fundos de investimentos, entidades de previdência complementar e instituições financeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.
37. É vedada a participação de pessoas jurídicas:
    a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO;
    b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO;
    c) que tenham a falência decretada;
    d) que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo plano não tenha sido acolhido (judicial) ou homologado (extrajudicial),

nos termos previstos nos artigos 58, 72 e 165 da Lei federal n° 11.101/05;

e) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal n° 9.605/98;

f) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inc. V, da Lei federal n° 9.605/98;

g) que estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;

h) que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente (incluindo COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum) ou como integrante de consórcio;

i) que tenham entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico servidores ou empregados da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03; ou

j) que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que atue diretamente na LICITAÇÃO, fiscalização ou gestão do CONTRATO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 14.133/21.

Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL

38. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como da legislação

e de outras normas que o regem, estejam ou não expressamente referidas em seu texto.

39. As LICITANTES deverão examinar cuidadosamente todas as instruções e condições, bem como as normas e outras referências mencionadas no EDITAL, para fins de participação na LICITAÇÃO.
40. O TERMO DE REFERÊNCIA constante do APÊNDICE 3 deste EDITAL, bem como as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à CONCESSÃO foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação estimada da CONCESSÃO, não apresentando, perante as LICITANTES, qualquer caráter vinculante ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das LICITANTES ou da futura CONCESSIONÁRIA, sendo vedado que seja considerado para fins de eventual REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nos termos das normas de referência instituídas pela Portaria nº 557, de 15 de dezembro de 2016, do Ministro de Estado das Cidades.
41. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
42. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO em desacordo com os requisitos previstos no EDITAL implicará a inabilitação da LICITANTE ou a desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme o caso.

Subseção III – VISITA TÉCNICA

43. As LICITANTES poderão realizar VISITA TÉCNICA, de natureza facultativa, para conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO.

44. A VISITA TÉCNICA deverá ser acompanhada por representante do PODER CONCEDENTE, caso em que a LICITANTE deverá manifestar seu interesse e realizar prévio agendamento até 5 (cinco) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado pelo endereço eletrônico [•], aos cuidados do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme modelo abaixo:

REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

Solicitamos o agendamento da visita técnica referente à Concorrência Pública n° [•]/[•].

Objeto: Concessão comum da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Batatais/SP.

INTERESSADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

REPRESENTANTES DO INTERESSADO

RG:

Fone

E-mail:

45. A VISITA TÉCNICA será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, em conjunto com representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
46. O atestado de VISITA TÉCNICA será fornecido ao representante da LICITANTE, que fará parte do envelope relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do APÊNDICE 4.

47. Todas as VISITAS TÉCNICAS solicitadas serão agendadas e realizadas por cada LICITANTE individualmente, não sendo permitidas VISITAS TÉCNICAS com mais de um interessado no mesmo dia e horário, sendo de inteira responsabilidade da LICITANTE quaisquer custos incorridos na VISITA TÉCNICA, inclusive danos porventura ocorrentes.
48. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração expressa afirmando possuir ciência de que teve a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA, mas optou por formular sua PROPOSTA COMERCIAL sem realizá-la, conforme modelo constante do APÊNDICE 4 deste EDITAL, devendo a declaração do responsável técnico da LICITANTE formalizar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Seção II – CREDENCIAMENTO

49. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados.
50. As LICITANTES deverão realizar o credenciamento de seus representantes mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do APÊNDICE 4 deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes para o credenciado representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO perante a COMISSÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.
51. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no Envelope n° 01 - GARANTIA DE PROPOSTA e Documentos de Representação, em 2 (duas) vias, juntamente com os documentos que comprovem os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao(s) representante(s) credenciado(s).
52. A Carta de Credenciamento poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular da qual constem os mesmos poderes indicados no item 50.

53. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico assinado por todos os consorciados e com nomeação do representante credenciado.
54. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
55. A não apresentação ou a incorreção do documento do credenciado ou do representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou o representante legal de se manifestar ou de responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo a ele tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Seção III – PARTICIPANTES CREDENCIADAS

56. Será obrigatória a representação das LICITANTES perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO por meio de PARTICIPANTES CREDENCIADAS.
57. O Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no APÊNDICE 11, deverá ser incluído no Envelope n° 01 - GARANTIA DE PROPOSTA e nos Documentos de Representação, em 2 (duas) vias, juntamente com os documentos que comprovam os poderes dos signatários.
58. No ato da entrega dos envelopes, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá se identificar perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO mediante apresentação de cópia simples do Contrato de Intermediação, conforme modelo do APÊNDICE 11, e dos documentos de identificação de seus representantes legais, cujos poderes de representação serão verificados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
59. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar

representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

Seção IV – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO

60. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme se segue:
    a) as folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar encadernadas, vistadas em todas as folhas e assinadas pelo representante credenciado na última página, a qual constituirá o termo de encerramento;
    b) cada via dos envelopes deverá ser iniciada com um índice, que indicará os documentos apresentados e as folhas em que poderão ser encontrados, e encerrada com um termo de encerramento, indicando a quantidade de páginas totais da via, incluindo a página de encerramento, datada e assinada pelo representante credenciado ou pelo representante legal da LICITANTE, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
    c) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível; e
    d) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em 2 (duas) vias, sendo uma via original ou cópia simples, e a outra via cópia simples, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim também considerados os seguros-garantias com certificação digital.
61. Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
62. Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser apostilados ou apresentar certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, conforme o caso e ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações,

manuais, informes técnicos e similares, além de estarem registrados nos termos do artigo 129, § 6° da Lei federal n° 6.015/1973.

63. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL que devam ser assinados deverão ser firmados por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada para fazê-lo.
64. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, *QR codes* e códigos para validação em *links* de *sites* expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida.
65. Toda a DOCUMENTAÇÃO que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico (*pen drive*), em arquivos padrão PDF (*Adobe Acrobat*) não editáveis, que deverão integrar cada envelope.
    a) A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a *pen drive* específico para a DOCUMENTAÇÃO de cada envelope.
    b) Cada *pen drive* deverá estar etiquetado com o nome da LICITANTE, o número do EDITAL e a discriminação do envelope a que se referem (01, 02, 03 ou 04).
    c) Faculta-se à LICITANTE a inclusão do documento nato-digital no *pen drive* acessório ao respectivo envelope, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item 64.
66. Observar-se-ão, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto federal n° 8.660/16.
67. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil

no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03.

68. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal o seguinte:

a) Envelope n° 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

[MUNICÍPIO DE BATATAIS]

Concorrência Pública n° [•]/[•] - Processo n° [•]/[•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

b) Envelope n° 02 – PROPOSTA TÉCNICA

[MUNICÍPIO DE BATATAIS]

Concorrência Pública n° [•]/[•] - Processo n° [•]/[•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

c) Envelope n° 03 – PROPOSTA COMERCIAL

[MUNICÍPIO DE BATATAIS]

Concorrência Pública n° [•]/[•] - Processo n° [•]/[•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

d) Envelope n° 04 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[MUNICÍPIO DE BATATAIS]

Concorrência Pública n° [•]/[•] - Processo n° [•]/[•]

LICITANTE: [•] (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

69. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE e, se a LICITANTE participar em consórcio, os dados de cada integrante do consórcio, bem como seu telefone e e-mail, se houver.
70. Por meio da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
    a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
    b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo estipulado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE; e
    c) o objeto da presente LICITAÇÃO está caracterizado e definido neste EDITAL e seus ANEXOS, os quais são suficientes para sua total e exata compreensão.

Seção V – Entrega da DOCUMENTAÇÃO

71. No dia, hora e local indicados no item 4, as LICITANTES, por intermédio de suas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, deverão entregar os seus respectivos envelopes 01, 02 e 03, contendo a DOCUMENTAÇÃO referente, respectivamente, à GARANTIA DE PROPOSTA com documentos de representação, à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA COMERCIAL diretamente na Sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro qualquer meio.
72. Expirado o prazo previsto no item 4, nenhum documento referente ao conteúdo de tais envelopes 01, 02 e 03 poderá ser recebido pela COMISSÃO, salvo em caráter de diligência.

Seção VI – GARANTIA DE PROPOSTA

73. A LICITANTE deverá apresentar, no Envelope n° 01, em 2 (duas) vias originais, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R$ 1.261.232,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, , duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor global nominal estimado do CONTRATO previsto no item 17 deste EDITAL, em qualquer uma das seguintes modalidades:
    a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
    b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    c) seguro-garantia;
    d) fiança bancária; ou
    e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

74. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, conforme dados constantes do preâmbulo deste EDITAL.
75. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], agência n° [•], conta corrente n° [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.
76. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, serão aceitas apenas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B - NTN-B, Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F – NTN-F), reguladas pela Lei federal n° 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidas sob a forma escritural e regularmente registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliadas pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame. A LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor, e da qual conste que:
    a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e
    b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.
77. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo com as condições mínimas exigidas nos modelos constantes dos APÊNDICES 9 e 10 deste EDITAL, respectivamente.
78. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da respectiva apólice, com certificação digital,

emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada de atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora, se necessário.

a) A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária:
    i. autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
    ii. classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
    iii. autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
    iv. que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
    v. que possua sistema EMVIA para verificação de autenticidade da carta fiança pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

79. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de títulos de capitalização deverá observar que:
    a) a Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
    b) a Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
    c) o título indique a LICITANTE como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;
    d) o título indique o PODER CONCEDENTE como cessionário e indique o valor total de resgate no valor mínimo para o respectivo lote;
    e) não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;

f) sejam estritamente seguidas a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular Susep nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;

g) os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital, passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização ou da SUSEP;

h) os títulos de capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e

i) os títulos de capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

80. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, salvo o disposto nos artigos 24 e 25 da Circular nº 662/2022 da SUSEP.

81. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

82. Em caso de LICITANTE em consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido no item 73 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das pessoas jurídicas consorciadas.

83. A LICITANTE sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual poderá ser executada, caso incorra em uma das situações abaixo:

a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade;

b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
d) se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame ou ensejar o seu retardamento; ou
e) se a LICITANTE não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

84. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será desclassificada e impedida de participar da etapa de classificação de propostas.
85. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES que não se sagrarem vencedoras poderá ser retirada pelos interessados, mediante autorização da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 30 (trinta) dias após a publicação (i) da adjudicação do objeto do CONTRATO ou (ii) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso. Caso não haja manifestação das interessadas dentro do prazo estipulado, os documentos serão inutilizados independentemente de aviso ou notificação.
86. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO é condicionada à regular renovação da sua respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 81.
87. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
88. Além dos documentos relativos à modalidade de GARANTIA DE PROPOSTA escolhida pelas LICITANTES, essas deverão apresentar também no Envelope n° 01:
    a) Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme modelo constante no APÊNDICE 11;
    b) Carta de Credenciamento, nos moldes do APÊNDICE 4 deste EDITAL, procuração ou outros documentos do representante legal que

demonstrem os poderes do representante credenciado durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos;

c) Cópia simples do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, no caso de LICITANTE em consórcio; e

d) documentos que comprovem os poderes de representação legal dos signatários dos documentos contidos no Envelope n° 01, para fins de demonstração das condições de representação legal e da emissão da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL

89. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada no Envelope n° 03, em 2 (duas) vias, observadas as disposições dos itens 60 e seguintes deste EDITAL.
90. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R$), referentes ao mês de sua entrega.
91. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os últimos.
92. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a oferta do desconto a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS DE REFERÊNCIA constantes do APÊNDICE 5 deste EDITAL, na forma do estabelecido no referido ANEXO ao EDITAL, o qual deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado.
93. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:
    a) deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial a prestação adequada dos SERVIÇOS e o atendimento às disposições do CONTRATO;
    b) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar: (i) os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existente até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua

exclusiva conta; (ii) os custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; os custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e SERVIÇOS a serem executados; (iii) os custos com contratação de seguros e garantias; e (iv) os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS;

c) não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que, na data da proposta, possam vir a ser conferidos à CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

d) não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

e) deverão ser considerados os valores a serem pagos a título de RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS;

f) deverão levar em conta que somente receberão os valores integrais das TARIFAS a partir do sexto ano de concessão, nos termos do APÊNDICE 5 deste EDITAL;

g) deverá ser considerado o valor a ser dispendido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA para a realização da cobrança de TARIFAS dos USUÁRIOS, incluídas todas as despesas necessárias ao faturamento e à gestão de eventual inadimplência;

h) deverá ser considerado o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

i) deverá ser considerado valor estimado para as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS possivelmente auferidas pela CONCESSIONÁRIA; e

j) deverá ser considerado o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência da CONCESSÃO, nos termos do item 15 do EDITAL, sendo que até a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento das TARIFAS.

94. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado mediante solicitação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

95. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas pela BANCA EXAMINADORA, com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no APÊNDICE 6.
96. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA COMERCIAL, caso o(s) signatário(s) não tenha(m) seus poderes já comprovados pelos documentos apresentados no Envelope n° 01.

Seção VIII – PROPOSTA TÉCNICA

97. A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada no Envelope n° 02, em 2 (duas) vias, observadas as disposições dos itens 60 e seguintes deste EDITAL, não podendo conter rasuras ou erros.
98. A PROPOSTA TÉCNICA deverá também ser entregue digitalizada, na forma de arquivo de leitura compatível com *softwares* de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da DOCUMENTAÇÃO entregue em meio físico
99. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser elaborada com base nas diretrizes contidas no APÊNDICE 7, sob pena de desclassificação das LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido no referido APÊNDICE ou demais disposições deste EDITAL.
100. Caberá a cada LICITANTE realizar, às suas expensas e por sua própria conta e risco, quaisquer investigações, levantamentos e estudos, inclusive, a VISITA TÉCNICA de que trata a Subseção III da Seção I do Capítulo II deste EDITAL, bem como desenvolver os projetos necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.
101. O prazo de validade das PROPOSTAS TÉCNICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado mediante solicitação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

102. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas e avaliadas pela BANCA EXAMINADORA, com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no APÊNDICE 7.

103. Juntamente com a PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA COMERCIAL, caso o(s) signatário(s) não tenha(m) seus poderes já comprovados pelos documentos apresentados no Envelope n° 01.

Seção IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

104. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados somente pela LICITANTE VENCEDORA, no Envelope n° 04, em 2 (duas) vias, observadas as disposições dos itens 60 e seguintes deste EDITAL.

105. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão também ser entregues digitalizados, na forma de arquivo de leitura compatível com *softwares* de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da DOCUMENTAÇÃO entregue em meio físico.

106. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, caso emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

107. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítios oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

108. Juntamente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação da LICITANTE VENCEDORA exercidos pelo(s) signatário(s) das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO, não sendo necessário o reconhecimento de firma nas declarações, bem como os documentos que comprovam a regularidade fiscal.

109. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio, deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO prevista neste EDITAL em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente:

a) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no APÊNDICE 4 deste EDITAL;
b) declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, tais como exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no país de origem, conforme modelo constante do APÊNDICE 4 deste EDITAL; e
c) na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada declaração informando tal fato, conforme modelo constante do APÊNDICE 4 deste EDITAL.

Subseção II – Habilitação Jurídica

110. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada:

a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
b) no caso de sociedades simples, pela apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e de todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhadas de documento que demonstre a diretoria em exercício;
c) em se tratando de sociedades empresárias, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;
d) no caso de sociedades por ações e de sociedades limitadas, além do contrato ou estatuto social, pela apresentação dos documentos

devidamente registrados que comprovem a eleição de seus administradores e, quando for o caso, as publicações exigidas pela Lei federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

e) no caso de empresa ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, por seus atos constitutivos e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como decreto de autorização para funcionamento;

f) no caso de fundo de investimento, devem ser apresentados:

(i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(ii) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante a CVM;

(iii) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

(iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

(v) prova de eleição dos representantes do administrador;

(vi) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

(vii) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da respectiva sede; e

(viii) demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos do artigo 2°, § 5° da Instrução CVM n° 391/03, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento.

g) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, devem ser apresentados:

(i) ata da assembleia que elegeu a administração em exercício;

(ii) regulamento em vigor;

(iii) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e

(iv) declaração ou certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da ENTIDADE REGULADORA.

h) no caso de instituição financeira, deve ser apresentado o comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor.

111. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a CONCESSIONÁRIA como subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO, para a execução do objeto do CONTRATO, conforme modelo do APÊNDICE 4 deste EDITAL.

112. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, nos termos dos modelos do APÊNDICE 4 deste EDITAL, de que:

a) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988;

b) não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando eventualmente ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO;

c) elaboraram a sua PROPOSTA de forma independente; e

d) realizou VISITA TÉCNICA ou estava ciente da possibilidade de realizá-la, porém, renunciou ao seu direito, reconhecendo o conhecimento acerca das condições necessárias à elaboração de sua PROPOSTA.

113. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada pessoa jurídica consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

114. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará, no que couber, mediante:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal n° 8.212, de 24 de julho de1991, conforme a Portaria RFB/PCFN n° 1.751, de 3 de outubro de 2014;

d) prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título Vll-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/43.

115. Em caso de participação em consórcio, cada pessoa jurídica consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

Subseção IV – Qualificação Técnica

116. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

a) documentos hábeis, declaração ou atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado que demonstrem que a LICITANTE, ou uma ou mais consorciadas no caso de LICITANTE em consórcio, tenha participado ou esteja participando de qualquer empreendimento de infraestrutura em que tenha atendido, ao menos, 29.000 (vinte e nove mil) usuários, com a operação e manutenção de sistemas de ABASTECIMENTO DE ÁGUA (incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada), a operação e manutenção de sistema de ESGOTAMENTO SANITÁRIO (incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto) e a operação e manutenção do sistema de GESTÃO COMERCIAL (incluindo as atividades de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário), observadas as seguintes condições:

b) Comprovação de que a LICITANTE VENCEDORA participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global nominal estimado do CONTRATO previsto no item 17 deste EDITAL, com recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, admitindo-se o somatório de valores constantes em Contratos de Financiamentos ou Declarações,

desde que ao menos um dos financiamentos referidos tenha sido de, no mínimo 50% do exigido;

(i) Na hipótese de apresentação de atestado de experiência realizada pela LICITANTE em consórcio, será considerado o percentual da participação desta no consórcio, se emitida em favor de consórcio homogêneo, ou o campo de atuação desta no consórcio, se emitida em favor de consórcio heterogêneo. Caso o percentual de participação não possa ser identificado no atestado, deverá ser apresentada a cópia do instrumento de constituição do consórcio;

(ii) Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória de documentos de comprovação, desde que ao menos em um dos empreendimentos referidos nos documentos de comprovação a LICITANTE tenha realizado investimentos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento previsto para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

(iii) Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicados pela LICITANTE VENCEDORA para a construção, reforma, ampliação, e instalação de equipamentos ou para a modernização e eficientização da infraestrutura e serviços relacionados ao empreendimento atestado;

(iv) Para comprovação de retorno sobre o capital investido e de longo prazo, a LICITANTE VENCEDORA deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual e contábil pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento é superior a 5 (cinco) anos;

(v) A LICITANTE VENCEDORA na forma de consórcio que apresente a qualificação técnica no âmbito de consórcio deve deter pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no consórcio;

c) Atestado de VISITA TÉCNICA ou Declaração de não realização da VISITA TÉCNICA, de acordo com a Subseção III da Seção I do Capítulo II deste EDITAL; e

d) Atestado técnico-profissional, que comprove, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, o vínculo com profissional que tenha sido responsável pela prestação dos serviços relacionados ao objeto deste EDITAL.

117. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão considerar as parcelas de maior relevância dos SERVIÇOS, conforme previsto no item 175.f)f)

118. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, é permitida a apresentação de atestados por parte de empresa não LICITANTE, que na condição de subcontratada especialista assuma compromisso com a execução do empreendimento sob a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, conforme comprovado por contrato celebrado entre as partes, mediante condição suspensiva de celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

119. Para fins de atendimento aos itens 116.a) e 116.b), serão aceitos os seguintes documentos:

a) Declarações ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;
b) Declarações ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido eventuais financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento e os valores obtidos;
c) Apresentação de escritura de emissão pública ou privada de debêntures;
d) Comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;
e) Comprovação da instituição de fundo de investimentos;
f) Declaração da LICITANTE VENCEDORA ou de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia do contrato de concessão e, se for o caso, contrato de financiamento firmado com instituição financeira, e demais documentos pertinentes; ou, na hipótese de opção por realização do

investimento com capital próprio, comprovação da integralização de capital social nos termos do CONTRATO; e

g) Atestados provenientes de empresas componentes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE VENCEDORA.

120. Os valores descritos nos documentos de comprovação exigidos no item 119 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a data de publicação deste EDITAL, pelo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

121. Para comprovação do item 119 acima, será(ão) admitido(s) atestado(s) emitido(s) em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, nos termos definidos na Lei federal n° 6.404/76, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade CONTROLADA, CONTROLADORA ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

122. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) a que se refere o item 116.d) deverá(ão) estar vinculado(s) à LICITANTE VENCEDORA por relação de emprego, na condição de administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção, cabendo à LICITANTE VENCEDORA apresentar a DOCUMENTAÇÃO comprobatória de tal vínculo em conjunto com o(s) respectivo(s) atestado(s).

a) Em caso de a LICITANTE VENCEDORA participar em consórcio, o vínculo do profissional poderá estar constituído com qualquer empresa consorciada.

b) Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

c) Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar prova de eleição dos administradores em

exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

d) Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual o(s) profissional(is) qualificado(s) deverá(ão) se comprometer a prestar à LICITANTE VENCEDORA a assessoria técnica necessária à execução do CONTRATO.

e) É vedado ao(s) profissional(is) qualificado(s) possuir(em) vínculo com mais de uma LICITANTE.

123. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum, ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item 121, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa participante da LICITAÇÃO e sua empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora do atestado.

124. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a LICITANTE VENCEDORA ou para empresa CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum da LICITANTE.

125. É recomendável, para efeito de padronização, que o(s) atestado(s) contenha(m), sem a elas se limitar, as seguintes informações:

a) Objeto;

b) Características das atividades e SERVIÇOS desenvolvidos;

c) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços ou previsão da data de término das atividades e serviços;

d) Datas de início e término da participação da LICITANTE no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome do consórcio;

e) Descrição das atividades exercidas pelo consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome do consórcio;
f) Local da realização das atividades e serviços;
g) Razão social do emitente;
h) Nome e identificação do signatário; e
i) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO.

126. Caso os atestados não tenham alguma das informações de que trata o item 125, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da LICITANTE VENCEDORA, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de eventuais diligências a serem realizadas a critério da COMISSÃO.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

127. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE VENCEDORA será demonstrada pela apresentação de:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que demonstrem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;
b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (varas cíveis e equivalentes) onde a pessoa jurídica for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis e equivalentes da comarca onde for sediada a LICITANTE VENCEDORA..

132.1. Para fins de atendimento ao item 127127.a) acima, será admitida a apresentação de balanço intermediário que comprove o cumprimento da condicionante de que o capital social subscrito da LICITANTE VENCEDORA é de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos.

132.2. Em caso de consórcio, ao valor de capital social mínimo subscrito mencionado no subitem 127.1 será acrescido de 30% (trinta por cento).

128. Se a LICITANTE VENCEDORA for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades.

129. Se a LICITANTE VENCEDORA for entidade de previdência complementar, deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

130. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, tendo como referência a data base do primeiro dia útil seguinte à data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pela lei de seu país de origem.

131. A LICITANTE VENCEDORA e, no caso de consórcio, ao menos um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos.

132. Em caso de a LICITANTE VENCEDORA participar em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a esta Subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

133. Além do cumprimento dos demais itens previstos neste EDITAL, a LICITANTE VENCEDORA na forma de consórcio deverá apresentar, no Envelope n° 04, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

a) a denominação do consórcio;
b) os objetivos do consórcio, restritos à participação da LICITAÇÃO;
c) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas;
d) a obrigação de as pessoas jurídicas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
e) a indicação da pessoa jurídica líder com a outorga dos respectivos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, além de poder assumir obrigações em nome do consórcio;
f) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas durante a assinatura do CONTRATO; e
g) o compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, as consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA, nos termos exigidos neste EDITAL.

134. Será aceita a participação de consórcio formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

135. O requisito habilitação econômico-financeira poderá ser apresentado pelo somatório dos valores de cada consorciado.

136. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I – Cronograma Referencial da LICITAÇÃO

137. O desenvolvimento dos eventos da LICITAÇÃO observará, preferencialmente, o Cronograma Referencial:

Evento	Descrição do Evento	Data
1	Publicação do EDITAL.	[•]
2	Termo final para apresentação de pedidos de esclarecimentos.	Até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03.
3	Termo final para publicação de respostas aos pedidos de esclarecimentos.	Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03
4	Termo final para impugnação ao EDITAL.	Até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03
5	Termo final para publicação das respostas às impugnações.	Até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03
6	Termo final para agendar a VISITA TÉCNICA.	Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03

7	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 E 03 pelas LICITANTES na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	[•]
8	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA.	[•]
9	Sessão pública de abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA.	[•], às [•]h
10	Sessão pública de abertura do Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL	[•], às [•]h, ato contínuo à Sessão Pública de abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
11	Divulgação do resultado do julgamento das PROPOSTAS e das notas finais das LICITANTES	[•], às [•]h
12	DATA DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO	[•], decorridos [•] dias após a divulgação do julgamento das PROPOSTAS
13	Sessão pública de abertura do Envelope nº 04 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar.	[•], às [•]h
14	Divulgação do resultado da LICITAÇÃO, iniciando-se o prazo recursal.	a critério do PODER CONCEDENTE

138. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no endereço eletrônico [•] e publicadas na imprensa oficial.

Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação

139. Na data prevista no Cronograma Referencial da LICITAÇÃO, constante do item 137 deste EDITAL, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, serão recebidos os envelopes das LICITANTES, por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIDAS, que se identificarão perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do Capítulo III, Seção III, deste EDITAL.

140. Encerrado o prazo previsto para entrega dos Envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO determinada no Cronograma Referencial da LICITAÇÃO, constante do item 137 deste EDITAL, serão abertos, em ambiente restrito, o Envelope n° 01, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da BANCA EXAMINADORA.

141. A BANCA EXAMINADORA verificará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas pelas LICITANTES, bem como se estão em consonância com o disposto na Seção VI, Capítulo III, deste EDITAL.

142. A decisão de aceitação das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação apresentados pelas LICITANTES será divulgada pela BANCA EXAMINADORA, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial e no *site* [•].

Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS

143. Na data prevista no Cronograma Referencial da LICITAÇÃO, serão abertos os Envelopes n° 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES que tiverem suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas.

144. Ato contínuo à abertura dos Envelopes n° 02, conforme previsto no Cronograma Referencial da LICITAÇÃO, serão abertos os Envelopes n° 03,

contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiverem suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas.

145. Serão desclassificadas as PROPOSTAS:

a) apresentadas em desacordo com o modelo constante do APÊNDICE 6 ou 7 deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

d) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;

e) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura ou de representação; ou

f) que contiverem outros vícios capazes de comprometer sua validade.

146. A BANCA EXAMINADORA divulgará o resultado do julgamento das PROPOSTAS mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial e no site [•].

147. No caso de empate entre as PROPOSTAS de dois ou mais LICITANTES, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei federal n° 14.133/2021 e, caso não haja desempate, será assegurada a preferência na forma do § 1° do referido artigo.

148. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a DOCUMENTAÇÃO será devolvida no mesmo prazo previsto no item 85 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.

149. Não haverá etapa de lances viva-voz na LICITAÇÃO.

Seção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

150. Na data prevista no Cronograma Referencial da LICITAÇÃO, será aberto o Envelope n° 04 somente da LICITANTE classificada em primeiro lugar, para verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

151. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da BANCA EXAMINADORA.

152. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora pela BANCA EXAMINADORA, sendo-lhe adjudicado o objeto do CONTRATO após a conclusão da fase recursal.

153. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada não ser habilitada, será aberto o Envelope n° 04 da LICITANTE classificada em segundo lugar, sendo então analisados os respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme procedimento previsto no item 150, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

154. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a BANCA EXAMINADORA poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova DOCUMENTAÇÃO, corrigida das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

155. O resultado da LICITAÇÃO será publicado, uma única vez, na imprensa oficial e no site [•].

156. Os Envelopes n° 04 das demais LICITANTES serão a elas devolvidos fechados no mesmo prazo previsto no item 85 para a GARANTIA DE PROPOSTA.

157. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO sem convocação para a contratação ou sem qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, a BANCA EXAMINADORA convocará as LICITANTES que ainda se mantiverem na LICITAÇÃO, de acordo com a fase em que se encontra o certame, para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos da PROPOSTA e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.

158. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos da PROPOSTA e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL a partir da fase em que se encontrar.

Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais

159. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, refiram-se esses à GARANTIA DA PROPOSTA, aos demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou à PROPOSTA COMERCIAL, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da BANCA EXAMINADORA, mesmo que, para tanto, seja necessária a realização de diligência.

160. As falhas passíveis de saneamento na DOCUMENTAÇÃO são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

161. Suscitada na DOCUMENTAÇÃO, por qualquer LICITANTE, divergência material entre o documento no idioma original e sua tradução, a BANCA EXAMINADORA poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor da DOCUMENTAÇÃO, sendo inabilitada a LICITANTE que houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

162. A BANCA EXAMINADORA poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

Seção VI – Recursos

163. As LICITANTES poderão recorrer das decisões proferidas pela BANCA EXAMINADORA com relação à DOCUMENTAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a publicação do resultado final da LICITAÇÃO.

164. O recurso poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico [•], ou ser protocolado no Setor de Protocolo na SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de segunda-feira a sexta-feira, das [•] às [•], não sendo aceitos recursos enviados via correio ou fax.

165. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for comunicada.

166. O recurso será dirigido ao Presidente da BANCA EXAMINADORA, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade superior competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

167. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

168. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico e publicado na imprensa oficial, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

169. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal de Batatais, que poderá:

a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

170. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado.

Seção II – Adjudicação

171. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

172. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA de celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela constituída; e

b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO

173. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até [•] dias, por meio da CONCESSIONÁRIA constituída, celebrar o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § 5°, art. 90 da Lei federal n° 14.133/21 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

174. O prazo para a assinatura do CONTRATO estabelecido no item 173 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÂO.

175. Em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo previsto no item 173 a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar à COMISSÃO que:

a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nos termos dos itens 180 e seguintes deste EDITAL;

b) integralizou na CONCESSIONÁRIA, em espécie, o valor do capital social subscrito definido no item 185185 deste EDITAL, no valor de R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) na data base dos estudos;

c) apresentou prova de Constituição da SPE, cujo objeto social seja compatível com o objeto da concessão e a garantia de total segregação patrimonial, financeira (inclusive das disponibilidades de caixa) e econômica da SPE e sua(s) controladora(s), bem como descrição acionária e de gestão da SPE e comprovação das certidões de regularidade;

d) contratou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

e) efetuou o RESSARCIMENTOS DOS ESTUDOS ao [•], nos termos da Seção IV do Capítulo VI deste EDITAL; e

f) na estrutura de administração da CONCESSIONÁRIA, pelo menos, um dos cargos executivos será ocupado por profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que demonstre experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

   (i) Implantação ou operação de sistemas de produção e distribuição de água; e

   (ii) Implantação ou operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários.

176. A comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) integra(m) os quadros da CONCESSIONARIA, conforme item 175.f)175 acima, dar-se-á mediante a apresentação de cópia:

a) da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante;

b) do contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA, em que conste o profissional como sócio ou diretor;

c) do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico; ou

d) ficha de empregado.

177. Previamente à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE verificará se foram atendidos pela LICITANTE VENCEDORA todos os requisitos exigidos neste EDITAL para a participação na LICITAÇÃO, bem como verificará se a LICITANTE VENCEDORA mantém o atendimento aos requisitos de habilitação.

178. Na hipótese de a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar, por meio da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, é facultado à COMISSÃO convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA do primeiro colocado.

179. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

180. Até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar a constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade de propósito específico, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

181. Em caso de pessoa jurídica isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA como sua subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO;

182. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com sede no MUNICÍPIO, cuja participação societária deverá ser equivalente à participação das pessoas jurídicas no consórcio, conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.

183. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá assumir a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima e deverá ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e poderá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE a prestar os SERVIÇOS em outros municípios, por meio de contratações próprias, de acordo com as regras de segregação contábil e financeira estabelecidas no CONTRATO.

184. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

185. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), sendo que, para fins de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve integralizar o valor total na data de assinatura do CONTRATO, o qual poderá ser demonstrado por meio de balanço de abertura, comprovante de transferência bancária ou instrumento societário competente que demonstre o aporte de capital solicitado na CONCESSIONÁRIA.

186. Conforme prazo previsto no item 180, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a ata da assembleia geral de constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, ou documento equivalente, eventuais atas posteriores e o respectivo estatuto social da CONCESSIONÁRIA consolidado, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), devendo constar do estatuto social:

a) a indicação de sua composição societária, com a descrição dos tipos de ações e da participação dos acionistas por tipo de ação;
b) seus órgãos de administração;

c) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da CONCESSIONÁRIA;

d) que a CONCESSIONÁRIA será sediada no MUNICÍPIO DE BATATAIS;

e) o capital social da CONCESSIONÁRIA, subscrito em conformidade com o item 185 deste EDITAL.

f) obrigação estatutária nos seguintes termos: "A Companhia deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas devidamente firmado pelos Acionistas e arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas";

g) garantia de que a totalidade do seu capital social será constituído exclusivamente por ações ordinárias;

h) vedação à emissão de bônus de subscrição, salvo mediante prévia e expressa anuência da ENTIDADE REGULADORA; e

i) garantia do direito de todos os acionistas se beneficiarem das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do CONTROLE direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA (*tag along*).

187. No mesmo prazo do item 180 deste EDITAL, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar:

a) minuta de acordo de acionistas, no caso de sociedade anônima, ou acordo de quotistas, no caso de sociedade limitada, a ser aprovado previamente pela ENTIDADE REGULADORA e firmado pelos acionistas titulares dos direitos de CONTROLE da Concessionária, dispondo sobre:

(i) vinculação de pelo menos 50% mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei, vedando o empréstimo, a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das ações vinculadas ou direitos de subscrição ou bonificação distribuída a qualquer título sem a prévia e expressa concordância da ENTIDADE REGULADORA;

(ii) exercício do direito de voto ou do poder de CONTROLE na administração da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) obrigação de que os acordos de acionistas firmados e suas posteriores alterações sejam submetidos à aprovação prévia da ENTIDADE REGULADORA.

b) contratos de mútuo celebrados com PARTES RELACIONADAS, caso existam, os quais devem conter cláusula com expressa previsão de que a ENTIDADE REGULADORA poderá suspender repasses previstos contratualmente em caso de descumprimento de deveres pela CONCESSIONÁRIA ou risco de extinção antecipada da concessão.

188. Na hipótese de o CONTROLE ser exercido por apenas um único acionista que detenha 50% mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA, esta deverá observar o disposto no item 187.a), "i", sendo dispensada a apresentação de acordo de acionistas.

189. Ressalvada a hipótese de dispensa de que trata o item 188 deste EDITAL, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA, com aprovação prévia pela ENTIDADE REGULADORA, deverá apresentar o acordo de acionistas mencionado no item 187.a), deste EDITAL, devidamente assinado e arquivado em conformidade com o estatuto social da CONCESSIONÁRIA.

Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

190. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, como condição de assinatura do CONTRATO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, indicando como beneficiário o PODER CONCEDENTE e observando o quanto previsto na Cláusula 32 do APÊNDICE 1 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

191. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

Seção IV – RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS vinculados à CONCESSÃO

192. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA ou a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS, referente à realização dos estudos relacionados ao objeto da LICITAÇÃO, em conta bancária a ser previamente indicada, no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), somado a 1% (um por cento) do valor global nominal estimado do CONTRATO previsto no item 17 deste EDITAL, na data-base de [•], sem prejuízos a eventuais atualizações contratuais realizadas após a publicação deste EDITAL, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), desde o dia [•], inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

193. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere especialmente ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, enviadas às LICITANTES por e-mail.

194. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto à SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no Setor de Protocolo, ou enviadas por e-mail, no endereço eletrônico da COMISSÃO, conforme indicado neste EDITAL.

Seção II – Mecanismo de Solução de Conflitos

195. O mecanismo de solução de conflitos derivados da execução do CONTRATO será a arbitragem, conforme previsto no APÊNDICE 1 – Minuta do CONTRATO. No procedimento licitatório, os conflitos serão resolvidos administrativamente ou judicialmente, no foro da SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Seção III – Contagem de Prazos

196. Na contagem dos prazos relativos à LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

197. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na sede do PODER CONCEDENTE.

Seção IV – Disposições Finais

198. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

199. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em seus ANEXOS, que se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL, se pertinente.

200. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

_____

Presidente da COMISSÃO
Sr. [•]

APÊNDICE 1 – CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [•]

CONTRATO N° [•]

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, –a Secretaria de Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], Batatais/SP, neste ato representado pelo [•], doravante denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], Município de Batatais, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s). [•], doravante simplesmente CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente-anuente, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, Agência Reguladora (ARES-PCJ), com sede na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana/SP, neste ato representada por seu presidente, doravante denominada ENTIDADE REGULADORA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
b) Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
c) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
d) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
e) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
f) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
g) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
h) Decreto federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023;
i) Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, subsidiariamente;
j) Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024;
k) Lei orgânica do Município de Batatais e suas emendas;

l) Lei Complementar Municipal nº 14, de 26 de dezembro de 2005;
m) Lei complementar municipal nº [•];
n) Lei Municipal nº [•]
o) Lei Municipal nº [•];
p) Lei municipal nº [•];
q) Lei Municipal nº 3.598, de 12 de julho de 2019;
r) Decreto municipal nº [•];
s) Decreto municipal nº 4.466, de 29 de dezembro de 2023, subsidiariamente;
t) Portaria nº 788, de 1º de agosto de 2024 do Ministério das Cidades;
u) Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
v) Resolução CONAMA nº 430/2011;
w) Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
x) Normas da ENTIDADE REGULADORA, inclusive as que possuam por objeto a incorporação de normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA em seu arcabouço regulatório, nos termos do § 2º do artigo 13 do Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023;
y) Condições previstas no EDITAL; e

1.2. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

2.1.1. ANEXO I – EDITAL e seus APÊNDICES;
2.1.2. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
2.1.3. ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
2.1.4. ANEXO IV – ATOS CONSTITUTIVOS CONCESSIONÁRIA;
2.1.5. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;
2.1.6. ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;
2.1.7. ANEXO VII - RELAÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES EXISTENTES E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;
2.1.8. ANEXO VIII – TERMO DE TRANSFERÊNCIA BENS EXISTENTES;

2.1.9. ANEXO IX –SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

2.1.10. ANEXO X – REGULAMENTO;

2.1.11. ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. Em primeiro lugar, deverá haver a tentativa de solucionar a divergência mediante interpretação que harmonize os dispositivos aparentemente conflitantes, de forma que os dispositivos contratuais se tornem tanto quanto possível harmônicos com a legislação e com as normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA;

3.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO, se aderentes à legislação vigente à época. No caso de dispositivo contratual não ser considerado aderente à legislação em razão de interpretação ou orientação nova, deverá se estabelecer regime de transição para que o dever ou condicionamento de direito fruto de nova interpretação seja cumprido de modo proporcional, equânime e aderente ao equilíbrio contratual;

3.1.3. Em terceiro lugar, no caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e do EDITAL, deverão prevalecer as disposições constantes do EDITAL, em razão do princípio da vinculação do CONTRATO ao ato convocatório da LICITAÇÃO; da mesma forma, deverá prevalecer em relação ao CONTRATO o constante da proposta do licitante vencedor, desde que não contrarie previsão do EDITAL, salvo se o instrumento contratual previr expressamente de outra forma.

CLÁUSULA 4 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os de Direito Privado relativos à Teoria Geral dos Contratos que o sejam específicos.

4.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

4.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo que as alterações unilaterais somente terão eficácia com o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro, salvo se decorrente de situação emergencial; e

4.2.2. promover sua extinção; e

4.2.3. fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Resolução Ares-PCJ nº 071, de 11 de dezembro de 2014.

4.3. As alterações decorrentes da mera aplicação de dispositivos contratuais, especialmente a aplicação de correção monetária, serão aplicadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE mediante apostila.

CLÁUSULA 5 – OBJETO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a delegação da gestão dos SERVIÇOS, contemplando a construção, operação, manutenção, expansão e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante cobrança de TARIFA, pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 6 – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, especialmente para a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. No caso de advento do termo contratual previsto, sem que o PODER CONCEDENTE tenha designado substituto idôneo, deverá a CONCESSIONÁRIA manter-se na prestação dos SERVIÇOS de forma a evitar sua descontinuidade até que haja

prestador para substituí-la.

CLÁUSULA 7 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R$ 126.123.209,65 (cento e vinte e seis milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao somatório dos investimentos estimados, para todo o prazo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

7.2. O valor contemplado na subcláusula 7.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA 8 – CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA foi constituída pela LICITANTE VENCEDORA para a assinatura deste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA assume a forma de sociedade anônima ou de sociedade de propósito específico, sendo obrigada a possuir:

8.2.1. Sede no MUNICÍPIO;

8.2.2. Prazo de duração até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CONCESSÃO; e

8.2.3. Como objeto social específico a exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, além dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e daqueles necessários para a obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

8.3. O capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), conforme item 185 do EDITAL.

8.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA mencionado no item anterior está totalmente subscrito e integralizado.

8.5. Após o cumprimento da meta de redução de perdas definida no APÊNDICE 3 do EDITAL, o capital social poderá ser reduzido, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a qual somente será concedida após manifestação técnica favorável da ENTIDADE REGULADORA, desde

que haja o cumprimento do CRONOGRAMA de investimentos e das metas previstas no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

8.7. Após aumentado, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser reduzido, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que observado o capital social mínimo subscrito e integralizado previsto na subcláusula 8.3.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar melhores práticas de governança corporativa, devendo obedecer ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal n° 6.404/76 e a Lei federal n° 10.406/02.

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a manter contabilidade regulatória, de acordo com as melhores práticas e com as normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, sua política de transações com PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas de governança corporativa, devendo prever no mínimo:

8.10.1. a obrigatoriedade de que transações envolvendo PARTES RELACIONADAS ocorram com observância de condições equitativas de mercado;

8.10.2. procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;

8.10.3. procedimentos e responsáveis designados para identificar as PARTES RELACIONADAS e as operações classificadas como transações com PARTES RELACIONADAS;

8.10.4. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo

PARTES RELACIONADAS, levando em conta critérios como valor envolvido e outros que apresentem relevância; e

8.10.5. as transações envolvendo PARTES RELACIONADAS e que possuam valor anual superior a 2% do valor do capital integralizado somente serão eficazes após a aprovação da ENTIDADE REGULADORA, sob pena de aplicação da sanção de caducidade.

8.11. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

8.11.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

8.11.2. previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

8.11.3. previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

8.11.4. existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos empregados envolvidos;

8.11.5. previsão de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual; e

8.11.6. quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

9.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.2. A transferência do CONTROLE para fins desta Cláusula é:

9.2.1. qualquer mudança direta no CONTROLE que possa implicar em alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;

9.2.2. quando a CONTROLADORA deixar de deter diretamente a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;

9.2.3. quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento ceder diretamente, de forma total ou parcial, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e

9.2.4. quando a CONTROLADORA se retirar diretamente do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

9.3. Não se considera transferência de CONTROLE qualquer transferência de ações realizadas dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária permaneça no mesmo grupo econômico.

9.4. Para fins de obtenção da autorização aludida pela subcláusula 9.1, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar requerimento ao PODER CONCEDENTE, instruído com os seguintes elementos:

9.4.1. apresentação da operação de transferência de CONTROLE almejada, incluindo demonstrativo do quadro acionário da SPE após a operação;

9.4.2. indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o bloco de CONTROLE da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus CONTROLADORES;

9.4.3. comprovação do atendimento às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, nos termos do EDITAL, pela(s) pessoa(s) que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrarão o bloco de CONTROLE da SPE; e

9.4.4. compromisso expresso assinado pelas pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrarão o bloco de CONTROLE da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as disposições em vigor deste CONTRATO, detendo a capacidade técnicas e os recursos

financeiros necessários para tanto.

9.5. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO, acompanhada da documentação e justificativa, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência.

9.5.1. Havendo solicitação do PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações ou documentos complementares.

9.6. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, o pretendente a adquirente das respectivas ações, deverá:

a. atender à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessária à assunção do objeto do CONTRATO;
b. prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
c. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

9.7. As alterações societárias que não impliquem em transferência de CONTROLE podem ser efetuadas sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27 da Lei federal nº 8.987/1995.

9.8. A cessão ou transferência das ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA que não importe alteração do CONTROLE, poderá ser efetuada mediante simples comunicação ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da cessão ou transferência.

9.9. O PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo.

9.9.1. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE à instituição financeira deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito,

pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

9.9.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

9.9.3. O PODER CONCEDENTE poderá rejeitar de forma motivada, aceitar sem ressalvas ou, ainda, formular exigências para a concessão da anuência ao requerimento de alteração de CONTROLE da SPE.

9.9.3.1 A recusa somente poderá ocorrer caso seja demonstrado risco à realização do objeto do CONTRATO e continuidade dos SERVIÇOS.

9.9.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito.

CLÁUSULA 10 – FINANCIAMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO, salvo se a não-obtenção de financiamento decorrer de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas no CONTRATO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em

garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995, mediante expressa autorização do PODER CONCEDENTE, a qual será concedida apenas após manifestação técnica favorável da ENTIDADE REGULADORA.

10.3.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da TARIFA, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.4. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE quando não implicar transferência do CONTROLE, sem prejuízo que os financiadores assumam o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no exercício do *step-in-rights* na forma do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95, nos termos da subcláusula 10.6.

10.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

10.6. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da CONCESSÃO, autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

10.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 10.6, o financiador ou garantidor deverá:

10.7.1. atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

10.7.2. prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

10.7.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

10.8. O PODER CONCEDENTE receberá o pedido da assunção do CONTROLE ou da administração temporária por parte de um ou mais financiadores, e após facultar a manifestação da CONCESSIONÁRIA em até 48 (quarenta e oito) horas, deferirá o requerimento sempre que considerar que há interesse público e que foram atendidos os requisitos dos itens 10.7.1 a 10.7.3

10.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 10.7 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

10.10. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

10.11. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

10.12. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 10.11, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e as informações e dados necessários do financiador.

10.13. Na vigência do CONTROLE ou administração temporária, a CONCESSIONÁRIA somente será representada por sua nova administração, sendo expressamente vedado que terceiros nela intervenham, inclusive nos procedimentos de mediação e de arbitragem instaurados ou que venham a ser instaurados durante o regime de step-in-right.

CLÁUSULA 11 – OPERAÇÃO ASSISTIDA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à OPERAÇÃO ASSISTIDA, com duração prevista de até 60 dias corridos.

11.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, pela adequada prestação de informações para a CONCESSIONÁRIA.

11.3. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE será considerado,

para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo a ele o custeio e as receitas pelos SERVIÇOS.

11.3.1. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, cabe à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à transição do SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas.

11.4. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA.

11.5. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE constituirá o COMITÊ DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, obedecidos os critérios estabelecidos na subcláusula 11.7.

11.6. A função do COMITÊ DE OPERAÇÃO ASSISTIDA será a de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

11.7. O COMITÊ DE OPERAÇÃO ASSISTIDA será formado pelos seguintes integrantes:

11.7.1. 2 (dois) membros do PODER CONCEDENTE;

e

11.7.2. 2 (dois) membros da CONCESSIONÁRIA.

11.8. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a assegurar o cumprimento das seguintes obrigações:

11.8.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

(ii) Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) Licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas e outorgas de recursos hídricos em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso; e

(iv) Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis.

11.8.2. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS;

11.8.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA existente.

11.8.4. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos. Este profissional deverá ser apto a compartilhar rotinas praticadas e esclarecer quaisquer outras informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.8.5. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do(s) sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONARIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONARIA.

11.8.6. . Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, acesso à infraestrutura

física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

11.9. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos neste CONTRATO, serão dirimidas pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, mediante provocação da PARTE interessada.

11.10. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, o OPERADOR PÚBLICO permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA pertencerá exclusivamente ao OPERADOR PÚBLICO, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da operação do SISTEMA.

11.11. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

11.12. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, ao final da OPERAÇÃO ASSISTIDA, deverão ter o uso delegado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da ORDEM DE EXECUÇÃO.

11.13. Ao final da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE EXECUÇÃO, delegando o uso das instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus ou impedimentos de qualquer natureza, bem como iniciando a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

11.14. Após a ORDEM DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de prestar os SERVIÇOS e assume a posse dos bens transferidos, até a extinção do CONTRATO, fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO,

inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

11.15. A OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrada antecipadamente, a critério da CONCESSIONÁRIA, que assumirá a operação plena e integral do SISTEMA.

11.15.1. O encerramento antecipado da OPERAÇÃO ASSISTIDA não ensejará pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nem importará em alteração do prazo de 30 (trinta) anos de operação do SISTEMA estabelecido na Cláusula 6.

11.16. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, de forma motivada, a prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

11.16.1. O pedido deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do período previsto para a OPERAÇÃO ASSISTIDA.

11.16.2. A prorrogação deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias corridos e deverá ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA

11.16.3. A prorrogação do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA não importará em alteração do prazo de 30 (trinta) anos de operação do SISTEMA.

CLÁUSULA 12 – BENS REVERSÍVEIS

12.1. São BENS REVERSÍVEIS aqueles essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que se encontram listados no ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, sejam estes adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou recebidos de terceiro ao longo do CONTRATO e incorporados ao SISTEMA, e que estarão posteriormente descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.2. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA farão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues à CONCESSIONÁRIA ao final do período de transição operacional, devendo ser elaborado Termo de Vistoria, que deverá conter descrição do estado de conservação dos bens.

12.3. O ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser atualizado a partir da vistoria, bem como anualmente pela CONCESSIONÁRIA, incluindo novos bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA.

12.3.1 A vistoria mencionada nessa subcláusula poderá ser acompanhada pelo PODER CONCEDENTE.

12.4. A CONCESSIONÁRIA poderá anotar no Termo de Vistoria eventuais ressalvas quanto às condições dos bens vistoriados, as quais serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.5. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.6. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam afetos diretamente ao CONTRATO ou bens que não sejam imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço, não serão considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS e poderão ser onerados ou alienados livremente.

12.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

12.8. O controle contábil dos BENS REVERSÍVEIS não deve se confundir com a sua forma de reconhecimento na contabilidade societária da CONCESSIONÁRIA que deve manter ambos os controles paralelamente.

12.9. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus.

12.10. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados pela ENTIDADE REGULADORA, conforme Resolução Ares-PCJ nº 432, de 25 de maio de 2022.

12.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar ou alienar BENS REVERSÍVEIS se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos SERVIÇOS.

12.11.1. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados sem substituição ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização, expressa e por escrito, do PODER CONCEDENTE.

12.12. As instalações dos BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas aos titulares do SERVIÇO por intermédio do PODER CONCEDENTE que tomará as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público.

CLÁUSULA 13 – PROJETOS E OBRAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO, incluindo respectivos APÊNDICES e ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, para conhecimento, o respectivo projeto devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

13.3. Especificamente os projetos executivos, anteriormente à sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, deverão ser previamente inspecionados por ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA, subscrito pelos competentes responsáveis técnicos.

13.3.1. A contratação do ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA e todos os custos relacionados à certificação dos projetos executivos serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou à ENTIDADE REGULADORA acesso a todos os relatórios emitidos pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA.

13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, apresentar em seus projetos suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com a PROPOSTA e com o TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as demais disposições deste CONTRATO e do EDITAL, incluindo respectivos APÊNDICES e ANEXOS.

13.5. As obras poderão ser iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, conforme previsto nas subcláusulas anteriores, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a empregar todos os recursos necessários para atender as obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados, bem como nas legislações municipais competentes.

13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível

com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

13.7. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas especialmente a verificar o atendimento do respectivo projeto.

13.8. O acompanhamento das obras será realizado pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo, arcando com os respectivos custos.

13.9. Ao final de cada etapa operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA para fins, inclusive, do previsto no § 2º do artigo 42 da Lei federal nº 11.445/2007, todos os projetos e a documentação concernente, não se limitando, mas incluindo os croquis, os projetos, *as built*, os manuais e os demais documentos correlatos.

13.10. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

13.11. Os projetos deverão ser passíveis de enquadramento nos Princípios do Equador, caso o empreendimento venha a ser financiado na modalidade de Project Finance.

CLÁUSULA 14 – DESAPROPRIAÇÕES

14.1. É dever do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos bens a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário e objeto de instituição de servidões.

14.2. Os demais atos concretos relativos às desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.

14.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os ônus econômicos e demais responsabilidades relacionadas às desapropriações, servidões e quaisquer limitações

administrativas ou desocupações.

14.4. Para cumprir as obrigações relacionadas com as desapropriações ou servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

14.4.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos bens a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas;

14.4.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos bens e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações ou ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

14.4.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do MUNICÍPIO, conforme o caso, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes; e

14.4.4. ajuizar as ações judiciais ou, iniciar procedimentos administrativos e acordos que se mostrarem necessários à desapropriação ou à instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, custas judiciais e indenizações a serem destinadas aos proprietários dos imóveis expropriados.

14.5. Caso o PODER CONCEDENTE não considere adequada a área indicada pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar recusa motivada, acompanhada de indicação de alternativa equivalente.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar o MUNICÍPIO e o OPERADOR PÚBLICO na obtenção dos documentos necessários para a regularização.

14.7. É dever, ainda, do PODER CONCEDENTE fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos necessários à regularização dos bens já utilizados na prestação dos

SERVIÇOS e que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA, bem como o pagamento dos custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais referentes aos ativos aplicados na prestação dos SERVIÇOS antes da assinatura do CONTRATO.

14.8. As PARTES estabelecerão cronograma contendo os prazos para a efetivação das medidas de obrigação de cada uma delas, necessárias às desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações

14.9. Caso o MUNICÍPIO não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia dos entes públicos interferiu no cumprimento de tais obrigações.

14.9.1. A revisão dos prazos não afasta eventual necessidade de revisão contratual caso tenha sido rompido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.9.2. Na hipótese descrita na subcláusula 14.9, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelas consequências do atraso na realização dos atos públicos necessários para a desapropriação e instituição de servidões.

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO, elaborado pela ENTIDADE REGULADORA, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS e outros preços públicos, conforme os seguintes conceitos:

15.2.1. regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

15.2.2. continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou no CONTRATO;

15.2.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

15.2.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

15.2.5. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

15.2.6. generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS;

15.2.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade e urbanidade; e

15.2.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

15.3. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.4. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.4.1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

15.4.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

15.4.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de emergências e de sinistros; e

15.4.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.6. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo as normas de regulação, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO caso comprovado o impacto à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO.

15.7. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO

16.1. As metas dos SERVIÇOS e os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela ENTIDADE REGULADORA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA e no Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

16.1.1. Eventuais alterações nas metas definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser incorporadas ao presente CONTRATO, através da celebração de Termo Aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, nos termos e condições estipulados no CONTRATO e respectivos ANEXOS, cumprir as metas estabelecidas para a CONCESSÃO, bem como observar os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS, estabelecidos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2.1. Eventuais alterações nas metas e INDICADORES DE DESEMPENHO supervenientes à celebração do CONTRATO, e que não sejam meramente para esclarecer obrigações pré-existentes, somente produzirão eficácia após o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.3. As obrigações da CONCESSIONÁRIA, decorrentes do presente CONTRATO, possuem natureza de obrigação de fim, pelo que o seu cumprimento dar-se-á com o atingimento dos objetivos previstos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante os meios livremente eleitos pela CONCESSIONÁRIA, desde que tais meios se mostrem idôneos, aderentes à legislação e não prejudiquem a sustentabilidade para a prestação dos SERVIÇOS a longo prazo.

16.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA, nas demais disposições do CONTRATO e no PLANO DE NEGÓCIOS, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários.

16.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas ou os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá sua adaptação, observado o interesse público, limitada a parcela dos SERVIÇOS que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.6. A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a sua periodicidade constam do ANEXO V deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar anualmente à ENTIDADE REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 5° (quinto) dia do mês subsequente aos 12 (doze) últimos meses de prestação de serviços relatório contendo o resultado da apuração para validação.

16.6.1. O detalhamento da forma de envio do relatório poderá ser matéria de norma da ENTIDADE REGULADORA ou definido entre as PARTES.

16.6.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e validar os resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO, elaborando relatório com parecer conclusivo que deverá ser submetido à ENTIDADE REGULADORA até o 15º (décimo quinto) dia do mês referido na subcláusula 16.6.

16.6.3. A ENTIDADE REGULADORA avaliará os relatórios mencionados nas subcláusulas 16.6 e 16.6.2 até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês referido na subcláusula 16.6.

16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO nas TARIFAS.

16.7.1. O disposto na subcláusula 16.7 não prejudicará a realização das fiscalizações, auditorias e acompanhamentos da aferição dos indicadores por parte do PODER CONCEDENTE, do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou da

ENTIDADE REGULADORA.

16.7.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não atinja o mínimo previsto no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) por 2 (dois) anos consecutivos ou em 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO, nos termos da 3241.1.

16.8. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme o caso, serão aferidos a partir do mês imediatamente subsequente à DATA DE EFICÁCIA.

16.9. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V deste CONTRATO, será considerada a média dos indicadores obtida nos meses anteriores como suplementação do indicador não aferível.

16.9.1. Na hipótese da subcláusula 16.9, assim que possível, a avaliação do(s) indicador(es) passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu.

16.10. O não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação de desconto nas TARIFAS somente a partir do 3º (terceiro) Ano da CONCESSÃO, nos termos previstos no ANEXO V deste CONTRATO.

16.10.1. O disposto na subcláusula 16.10 não prejudica a aplicação de medida, penal ou cautelar, de suspensão da distribuição de lucros ou dividendos, ou atos a isso equiparados (como pagamento de juros sobre capital próprio), nos termos do § 5º do artigo 11 da Lei federal nº 11.445/2007.

16.10.2. O não cumprimento das metas da CONCESSÃO poderá ensejar na aplicação de penalidades, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas da ENTIDADE REGULADORA aplicáveis.

CLÁUSULA 17 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

17.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do TERMO DE REFERÊNCIA, das normas de regulação e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

17.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas normas de regulação e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

17.1.3. atender as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos previstos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

17.1.4. fornecer à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente pela ENTIDADE REGULADORA, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

17.1.5. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

17.1.6. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

17.1.7. ressarcir o USUÁRIO ou reparar os danos em estruturas danificadas em decorrência das obras ou dos SERVIÇOS;

17.1.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

17.1.9. manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

17.1.10. permitir, aos encarregados pela fiscalização da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

17.1.11. efetuar o pagamento da taxa devida à ENTIDADE REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação, nos termos previstos neste CONTRATO;

17.1.12. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

17.1.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d’água, fornecendo informações

periódicas às autoridades ambientais e de saúde pública;

17.1.14. realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS;

17.1.15. notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência;

17.1.16. sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos, bem como fornecer informações sobre o SISTEMA que sejam relevantes para o atendimento;

17.1.17. comunicar à ENTIDADE REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

17.1.18. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;

17.1.19. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto neste CONTRATO;

17.1.20. manter serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

17.1.21. prestar os SERVIÇOS em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos urbanísticos, bem como de suas ampliações, conforme termos e condições da Resolução Ares-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014;

17.1.22. receber dos USUÁRIOS as TARIFAS e outros preços públicos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO;

17.1.23. acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das

obras necessárias;

17.1.24. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

17.1.25. cobrar multa e demais encargos moratórios dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;

17.1.26. requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista no REGULAMENTO;

17.1.27. fiscalizar a eventual execução de obras que integrarão o SISTEMA;

17.1.28. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;

17.1.29. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;

17.1.30. cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

17.1.31. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao MUNICÍPIO e a terceiros;

17.1.32. manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

17.1.33. enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral contendo

informações atualizadas acerca do cumprimento do PLANO DE NEGÓCIOS;

17.1.34. informar aos USUÁRIOS e à ENTIDADE REGULADORA, previamente, a respeito de interrupções, inclusive programadas, dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO ou nas normas de regulação, conforme o caso;

17.1.35. restabelecer a prestação dos SERVIÇOS quando o usuário efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, nos prazos fixados no EDITAL, nas normas de regulação, no REGULAMENTO, no CONTRATO e nas demais normas de regulação pertinentes;

17.1.36. orientar aos USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

17.1.37. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes;

17.1.38. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas, observada a Resolução Ares-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014;

17.1.39. cobrar dos USUÁRIOS as TARIFAS que serão devidas em função da disponibilidade de redes de fornecimento de água tratada ou de esgotamento sanitário; No caso dos USUÁRIOS que não realizarem a ligação intradomiciliar ao SISTEMA, as TARIFAS de disponibilidade devidas corresponderão à TARIFA mínima prevista no ANEXO III;

17.1.40. disponibilizar o contrato de prestação de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário, nos termos dos arts. 55 a 58 da Resolução Ares-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014;

17.1.41. apurar e repassar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

disponíveis ou estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei federal nº 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

17.1.42. apoiar o PODER CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;

17.1.43. captar águas superficiais e subterrâneas mediante a obtenção e manutenção da outorga de direito de uso, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos; e

17.1.44. adotar ações para garantir a eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários, naquilo que for tecnicamente possível e adequado na realidade do MUNICÍPIO, e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os SERVIÇOS a serem prestados.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro ente público:

17.2.1. Para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO; e

17.2.2. Desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água e ao uso adequado das instalações de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 18 – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, especialmente, do REGULAMENTO, das normas de regulação e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

18.1.2. disponibilizar os bens à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus e sem passivo ambiental;

18.1.3. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS,

incluindo os dados dos USUÁRIOS para cadastramento e cobrança;

18.1.4. auxiliar a ENTIDADE REGULADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

18.1.5. alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

18.1.6. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

18.1.7. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

18.1.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA, nos limites da sua competência, na realização do cadastro dos USUÁRIOS e na hidrometração;

18.1.9. intervir na CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

18.1.10. extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

18.1.11. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e adotar todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como adotar demais medidas a ele cabíveis, para contribuir com a CONCESSIONÁRIA na aquisição ou desapropriação das áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS;

18.1.12. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

18.1.13. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

18.1.14. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

18.1.15. prestar auxílio à CONCESSIONÁRIA, naquilo que lhe couber, na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento

como interveniente-anuente, caso seja necessário;

18.1.16. responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

18.1.17. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis; e

18.1.18. extinguir todos os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os SERVIÇOS, incluindo aqueles relativos à operação e manutenção do SISTEMA, até a emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, garantindo que após a referida data os antigos contratados não possam mais acessar os BENS EXISTENTES nem adotar quaisquer ações relativas à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, bem como da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

19.1.1. receber os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em condições adequadas;

19.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

19.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS; e

19.1.4. ter acesso direto à CONCESSIONÁRIA por meio de central de atendimento aos USUÁRIOS, presencial e por contato telefônico.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

19.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

19.2.2. comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à ENTIDADE

REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

19.2.3. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

19.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

19.2.5. contribuir para a permanência das boas condições dos SERVIÇOS;

19.2.6. conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que houver rede disponível, utilizando fontes alternativas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário em caráter de exceção, conforme disposto no artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007 e art. 13 da Resolução Ares-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014;

19.2.7. informar à CONCESSIONÁRIA e à ENTIDADE REGULADORA sobre eventuais alterações que importarem em reenquadramento ou reclassificação da unidade usuária, respondendo por declarações falsas ou omissão de informações, observado o disposto na Resolução Ares-PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014;

19.2.8. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

19.2.9. cumprir o REGULAMENTO, as normas de regulação e demais legislação aplicável; e

19.2.10. franquear aos contratados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

19.3. Nos termos admitidos pelas normas aplicáveis, a falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS após a data de seu vencimento poderá acarretar a suspensão da prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo da incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos admitidos pelas normas aplicáveis.

19.3.1. A regularização de débitos pendentes pelos USUÁRIOS não impede que nova suspensão ocorra em caso de novo inadimplemento.

A regularização parcial de valores devidos não acarretará a retomada da

prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

20.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

20.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

20.1.2. editar as normas de regulação aplicáveis aos SERVIÇOS;

20.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

20.1.4. aferir o atendimento de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos previstos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.1.5. promover a REVISÃO PERIÓDICA e a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

20.1.6. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

20.1.7. assinar, como interveniente-anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

20.1.8. homologar o REAJUSTE, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;

20.1.9. emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;

20.1.10. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;

20.1.11. vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;

20.1.12. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas; e

20.1.13. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 21 – FONTES DE RECEITA

21.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

21.1.1. As TARIFAS e outros preços públicos decorrentes dos SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO; e

21.1.2. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes de projetos associados e outros assemelhados.

21.2. A partir da ORDEM DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que:

21.2.1. O prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO; e

21.2.2. Não haja prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal n.º 8.987/95.

21.3. A exploração dos serviços relativos às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela livremente escolhidos ou contratados.

21.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

21.5. A presente Cláusula constitui autorização do PODER CONCEDENTE para a execução de projetos associados e outros assemelhados com vistas a obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cuja participação do PODER CONCEDENTE entende-se já presente na equação econômico-financeira da CONCESSÃO, para fins de modicidade tarifária.

21.6. A CONCESSIONÁRIA receberá o valor das TARIFAS em conformidade ao previsto no ANEXO III – Estrutura Tarifária, devendo repassar mensalmente 1,5% (um e meio por cento) do valor arrecadado para o PODER CONCEDENTE pelo exercício de fiscalização dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 22 – SISTEMA DE COBRANÇA

22.1. A partir da ORDEM DE EXECUÇÃO, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA

CONCESSÃO, por meio da emissão de faturas, devendo a CONCESSIONÁRIA ofertar aos usuários a fixação das datas de vencimento, nos termos da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, da ARES-PCJ.

22.1.1. Para a emissão de faturas prevista na subcláusula 22.1, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições da Resolução Ares-PCJ nº 50/2014.

22.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e de esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no ANEXO III do CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

22.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e no REGULAMENTO.

22.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS, deverão discriminar o previsto em REGULAMENTO.

22.5. No caso de cobrança indevida ou faturamento de valores incorretos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições previstas no art. 92, da Resolução nº 50/2014, da ARES-PCJ. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO e o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

22.6. Os USUÁRIOS que comprovarem a condição de baixa renda, através de cadastro em meio eletrônico mantido pela CONCESSIONÁRIA, terão direito a isenção das TARIFAS e outros PREÇOS PÚBLICOS ou as TARIFAS SOCIAIS, nos termos do ANEXO III, da Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 e da Resolução Ares-PCJ nº 592, de 03 de dezembro de 2024, ou as normas que vierem a substituí-las, preservado o equilíbrio econômico-financeiro conforme atribuição de riscos previstas no CONTRATO.

22.6.1. A isenção prevista na subcláusula 22.6aplica-se também aos órgãos públicos que já recebiam isenção antes da data de assinatura do CONTRATO.

22.6.2. Para os fins da subcláusula 22.6.1, somente será aplicada a isenção se atendidos os parâmetros de uso eficiente da água, de acordo com norma da ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA 23 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

23.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

23.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

23.3. Fica certo que 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com as respectivas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS em determinado ano de execução do CONTRATO deverá ser destinado para a modicidade tarifária nos termos previstos nesta Cláusula, por meio de desconto nas TARIFAS a serem cobradas no ano seguinte.

23.4. Desde que observado o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 23.3, fica, desde já, autorizada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de nova autorização, a exploração das seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:

23.4.1. oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

23.4.2. decorrentes da comercialização da água de reuso;

23.4.3. comercialização do lodo gerado na estação de tratamento de esgoto; e

23.4.4. alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso.

23.5. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

23.6. A exploração de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não listadas na subcláusula 23.4 e de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS listadas, mas cujo compartilhamento de 5% (cinco por cento) mostre-se inviável em função da modelagem econômico-financeira elaborada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, após parecer técnico favorável da ENTIDADE REGULADORA.

23.6.1. Na hipótese da subcláusula 23.6, a demonstração do percentual de compartilhamento deverá ser apresentada por meio do fluxo de caixa marginal de receitas e despesas, apresentado de modo detalhado e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA.

23.7. Para fins da aprovação referida na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, o Plano Comercial de Exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, a proposta do percentual da receita bruta da RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser compartilhada em prol da modicidade tarifária e a viabilidade técnica e jurídica da proposta .

23.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o referido Plano, devendo apresentar tais atualizações ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA.

23.8. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano Comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS no prazo de até 30 (trinta) dias contados do parecer da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser emitido em 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, desde que justificado. O PODER CONCEDENTE, em relação ao Plano, poderá: (i) aprová-lo integralmente; ou

(ii) aprová-lo parcialmente; ou (iii) rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 60 (sessenta) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

23.9. Em caso de reapresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano Comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS nos termos da subcláusula 23.8, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliá-lo em até 10 (dez) dias após o recebimento do parecer técnico da ENTIDADE REGULADORA, a ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

23.10. O transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita do referido Plano Comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, mesmo em face de parecer contrário da ENTIDADE REGULADORA.

23.11. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para a execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos, nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

23.12. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

23.13. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

23.14. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações cometidas perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

23.15. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa e prévia autorização dada pelo PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE

REGULADORA.

23.16. Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na subcláusula 23.15, deverão ser observadas as seguintes condições:

23.16.1. o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente-anuente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO; e

23.16.2. findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração será devida ao PODER CONCEDENTE, cujas condições comerciais e forma observarão as condições inicialmente pactuadas, ficando vedado que tais condições sejam inferiores às que forem estabelecidas em benefício da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

23.17. A ENTIDADE REGULADORA ou o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

23.18. Com relação às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, o primeiro Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá considerar o período compreendido entre o mês em que se iniciou a exploração de tais receitas e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

23.18.1. Os Relatórios Anuais de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS subsequentes deverão considerar a receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior

23.19. No último ano da CONCESSÃO, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS constante da subcláusula 23.6 ficará sob a custódia da ENTIDADE REGULADORA, que o entregará ao PODER CONCEDENTE apenas quando este comprovar o integral pagamento de eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA 24 – REAJUSTE TARIFÁRIO

24.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, com a incorporação em favor dos USUÁRIOS da parcela das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS compartilhada em favor da modicidade tarifária.

24.1.1. Nos anos em que houver REVISÃO PERIÓDICA das TARIFAS, o procedimento englobará os valores devidos a título de REAJUSTE.

24.1.2. Considerar-se-á para aplicação do primeiro REAJUSTE a data-base dos estudos, que é a mesma data-base do orçamento estimativo.

24.1.3. O primeiro REAJUSTE será realizado na data da da assinatura do CONTRATO, considerando por data-base a do orçamento estimativo, nos termos do art. 25, da Lei 14.133/2021.

24.1.4. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do índice acima previsto desde a data do último cálculo de REAJUSTE até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação, ainda que o primeiro REAJUSTE após a assinatura do CONTRATO se dê com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

24.1.4.1. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do REAJUSTE, adotar-se-á a última variação disponível do índice até a data do cálculo.

24.2. A ENTIDADE REGULADORA realizará o cálculo do novo montante a ser aplicado, nos termos da regulação.

24.3. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA passarão de imediato à aplicação do indicador substituto.

24.4. Caso não seja oficializado um índice substituto, a ENTIDADE REGULADORA definirá o novo indicador, facultada a oitiva da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

24.5. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá A ENTIDADE REGULADORA

homologá-lo, observando os procedimentos e prazos descritos na legislação e na regulação.

24.6. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS na hipótese de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, serão aplicados os valores da TARIFA definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença.

24.6.1. Na hipótese de a decisão da arbitragem ou de a sentença judicial ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do cálculo do REAJUSTE, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores e realizar as compensações necessárias nos meses subsequentes

CLÁUSULA 25 – PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO ANUAL DAS TARIFAS

25.1. Concomitantemente ao REAJUSTE tarifário, deverá ser realizada a atualização anual das TARIFAS, considerando, a partir do Ano 3 da CONCESSÃO, a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, consubstanciada no Indicador de Desempenho Geral (IDG) e as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas no exercício anterior, sendo que os INDICADORES DE DESEMPENHO não poderão ser acumulados de um período para o outro.

25.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, sob regime de direito privado, previamente à DATA DE EFICÁCIA, arcando integralmente com as despesas provenientes da contratação e execução contratual.

25.3. Para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE homologar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA com as potenciais candidatas ao exercício da função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo, desde que mediante justificativa, excluir da seleção aqueles que tenham conflitos de interesse que possam

comprometer sua imparcialidade. E, caso o faça, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar nova lista de indicações complementares até a homologação de, no mínimo, 3 (três) empresas e/ou consórcios que possam exercer a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE não possam concordar quanto à homologação da referida lista, poderão recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

25.3.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo supramencionado, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar a contratação no âmbito da lista entregue inicialmente.

25.3.4. Para fins de contratação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, será necessário cumular os seguintes requisitos:

25.3.4.1. não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO, ou possa assumir posição de imparcialidade por qualquer motivo, ou ter feito parte de contratações realizadas pelas PARTES nos 2 (dois) anos anteriores à contratação, salvo em condição de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.3.4.2. não configurar como PARTE RELACIONADA da CONCESSIONÁRIA;

25.3.4.3. ter experiência na execução de serviços de natureza semelhante e quadro de especialistas com formação compatível com a execução dos serviços, a serem comprovados por meio de documentos e at;

25.3.4.4. apresentar plano de trabalho com metodologia a ser aplicada na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

25.4. Não poderá ser contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica e/ou consórcio que:

25.4.1. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do Município, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.4.2. tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.4.3. tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

25.4.4. tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

25.4.5. tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal n° 12.529/2011;

25.4.6. tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992

25.4.7. tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

25.4.8. possua contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, salvo na condição de VERIFICADOR INDEPENDENTE neste CONTRATO, em caso de renovação;

25.5. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

25.5.1. a aferição da execução do contrato;

25.5.2. verificação do desempenho das atividades realizadas pela concessionária garantindo a conformidade e transparência na prestação dos serviços e obrigações contratuais, acompanhar os INDICADORES DE DESEMPENHO;

25.5.3. validação dos cálculos da TARIFA, com parecer a ser enviado à ENTIDADE REGULADORA;

25.5.4. emissão de relatórios periódicos de avaliação de desempenho;

25.5.5. apoio técnico à análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

25.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá gozar de total independência e imparcialidade para a execução de suas funções, não podendo sobre ele incidir qualquer penalidade em virtude de discordância quando ao resultado de seus trabalhos.

25.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá realizar diligências para o cumprimento de suas funções.

25.8. As PARTES poderão propor à ENTIDADE REGULADORA a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE a cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA a indicação de nova lista tríplice de potenciais empresas e consórcios para o exercício da função.

25.9. Em caso de substituição de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o ciclo de contratação deverá ser o mesmo de sua contratação original.

25.10. Até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o REAJUSTE de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação da ENTIDADE REGULADORA proposta de REVISÃO contendo:

25.10.1. o cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS, nos termos da **Erro! F onte de referência não encontrada.**;

25.10.2. o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o disposto no ANEXO V deste CONTRATO; e

25.10.3. o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

25.11. Até o dia [•] de cada ano, ou dia útil anterior, a ENTIDADE REGULADORA deverá:

25.11.1. Homologar, através de procedimento administrativo, os valores atualizados das TARIFAS e dos demais preços, caso considere correto o cálculo do REAJUSTE apresentado pela CONCESSIONÁRIA, sendo autorizada a corrigir eventuais evidentes erros de cálculo;

25.11.2. determinar o eventual desconto a ser aplicado nas TARIFAS, observada a fórmula prevista no ANEXO V deste CONTRATO, considerando a partir do Ano 3 da CONCESSÃO o Índice Geral de Desempenho, proveniente da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, mensurada a partir de

cálculos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.11.3. determinar o percentual de desconto a ser aplicado nas TARIFAS em favor da sua modicidade, considerando o valor das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferido no período anterior e as receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA; e

25.11.4. informar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca dos valores das TARIFAS a serem cobrados dos USUÁRIOS.

25.12. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a atualizar as TARIFAS, nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA, com aplicação do IPCA, ficando acertado que tal atualização incorpora o REAJUSTE anual.

25.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e em endereço eletrônico próprio que deverá manter atualizado, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a sua aplicação.

25.14. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias relativamente às TARIFAS reajustadas e aos eventuais descontos decorrentes da Nota Anual de Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

25.15. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação da ENTIDADE REGULADORA após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 25.17, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

25.16. Norma da ENTIDADE REGULADORA poderá disciplinar o procedimento de REAJUSTE e revisão anual das TARIFAS, inclusive podendo adotar critérios e parâmetros diversos do previsto nesta Cláusula com o objetivo de melhor atender ao interesse público ou assegurar os direitos da CONCESSIONÁRIA.

25.17. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 25.11, deverá ser dada ampla

publicidade, anualmente, aos relatórios referidos nas subcláusulas 25.10.2 e 25.10.3, 30 (trinta) dias após estarem concluídos.

25.18. Quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo em vista que passarão a ser aferidos a partir da ORDEM DE EXECUÇÃO, o primeiro Relatório Anual de Avaliação de Desempenho deverá considerar o período compreendido entre o mês da ORDEM DE EXECUÇÃO e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

25.18.1. Os Relatórios Anuais de Avaliação de Desempenho subsequentes deverão considerar os INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior.

25.19. Para fins de determinar o valor das TARIFAS que serão cobradas anualmente, deve-se aplicar, a partir do Ano 3 da CONCESSÃO, os redutores decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do recebimento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ambos referentes ao exercício anterior, nos termos do ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

26.1.1. Não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro os encargos suportados ou as vantagens auferidas por qualquer das PARTES que o presente CONTRATO estabeleça pertencer ao rol de riscos atribuídos a si, nos termos da Matriz de Riscos constante no ANEXO XI deste CONTRATO.

26.1.2. Para efeitos deste CONTRATO, os riscos são identificados a fatos supervenientes imprevistos, imprevisíveis ou cujos impactos sejam imprevistos ou imprevisíveis.

26.1.3. Os riscos são também identificados como fatos jurídicos que independem da vontade das PARTES, ressalvada a prerrogativa de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE e o FATO DO PRÍNCIPE, também enquadrados como risco.

26.1.4. O presente CONTRATO, notadamente em seu ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS, estabelece, em rol não taxativo, os riscos suportados pelas PARTES, a divisão de certos riscos entre elas, as obrigações decorrentes da superveniência dos riscos, as obrigações relacionadas à mitigação dos impactos dos riscos e, por fim, as responsabilidades inerentes ao descumprimento contratual no tocante às referidas obrigações.

26.1.5. Havendo a concretização de risco residual, poderá ser requerido à ENTIDADE REGULADORA, de maneira fundamentada, o seu REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

26.2. Na apresentação dos pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, as PARTES poderão propor as formas de compensação para os fins do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, devendo suas alegações ser consideradas na motivação da decisão da ENTIDADE REGULADORA.

26.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por decisão justificada da ENTIDADE REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

26.3.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO (com a suspensão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no cronograma de implementação), nos termos da lei;

26.3.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

26.3.3. compensação financeira, inclusive na forma autorizada em lei, com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, no pagamento da TARIFA ou a título de indenização;

26.3.4. alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO, observados os critérios e limites previstos neste CONTRATO;

26.3.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

26.3.6. alteração do percentual devido em razão do exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO;

26.3.7. alteração da repartição de riscos;

26.3.8. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO; e

26.3.9. outras opções previstas no ANEXO IV – Matriz de Riscos ou na legislação vigente.

26.4. Eventual REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em razão da inadimplência de órgãos públicos não poderá impactar o valor das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS, devendo ser adotada qualquer outra forma prevista na subcláusula 26.3.

26.5. A metodologia utilizada para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 27 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

27.1. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ser dirigido à ENTIDADE REGULADORA.

27.2. Sem prejuízo da REVISÃO PERIÓDICA, o CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, na ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou dos riscos compartilhados, nos termos da Cláusula 26 e da Matriz de Riscos, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.3. O requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO não poderá ser apresentado em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do fato gerador do pleito, e seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido. Com a celebração desse CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE renunciam a quaisquer direitos pecuniários, ressalvados os próprios de REAJUSTE ou de REVISÃO PERIÓDICA, que não tenham sido objeto expresso de requerimento apresentado à ENTIDADE REGULADORA no prazo fixado nesta Cláusula.

27.4. A metodologia utilizada para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Plano de Negócios, conforme procedimentos descritos a seguir:

27.5. O requerimento deverá ser devidamente fundamentado pelo requerente e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

27.5.1. identificação precisa do evento de desequilíbrio devidamente enquadrado na Matriz de Riscos objeto do ANEXO XIII acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

27.5.2. relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento; e

27.5.3. todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

27.6. Na avaliação do pleito, poderá a ENTIDADE REGULADORA utilizar laudos técnicos ou econômicos elaborados por ENTIDADE INDEPENDENTE, inclusive os produzidos em razão de auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

27.7. A ENTIDADE REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros por ela contratados, para aferir o quanto alegado no procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

27.8. Recebido o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

27.8.1. Neste prazo, a ENTIDADE REGULADORA deverá receber a manifestação da outra PARTE sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, concedendo prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias, para tal manifestação.

27.8.2. A não manifestação da ENTIDADE REGULADORA no prazo previsto não implicará aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir a ENTIDADE REGULADORA em mora.

27.9. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA, conforme previsto na subcláusula 27.8.2, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser

adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula.

27.10. Caso a ENTIDADE REGULADORA entenda que a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, que será o aumento do valor de tarifas sempre que as PARTES, mediante acordo, não indicarem mecanismo diverso

27.11. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

27.12. Na hipótese de a sentença arbitral ser diferente da decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, haverá o automático ajuste nos valores das TARIFAS, salvo se a sentença arbitral optar por outro meio de reequilíbrio.

27.13. Norma da ENTIDADE REGULADORA poderá disciplinar o procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, inclusive podendo adotar critérios e parâmetros diversos do previsto nesta Cláusula, com o objetivo de melhor atender ao interesse público ou assegurar os direitos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 28 – REVISÃO PERIÓDICA DO CONTRATO

28.1. A ENTIDADE REGULADORA instaurará procedimento de REVISÃO PERIÓDICA do CONTRATO a cada 5 (cinco) anos, de forma a cumprir o previsto no artigo 38, caput, I, da Lei Federal nº 11.445/2007, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, observada a alocação de riscos deste CONTRATO mediante:

28.1.1. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS; e

28.1.2. alteração do valor da TARIFA e de outros preços públicos; e

28.1.3. eventual REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

28.2. A primeira REVISÃO PERIÓDICA será realizada em [●].

28.3. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO deverá ser concluído pela ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

28.4. A instauração do procedimento dar-se-á mediante deliberação da ENTIDADE REGULADORA, que conterá proposta de REVISÃO PERIÓDICA, notificando-se as PARTES para que se manifestem em até 30 (trinta) dias.

28.5. Após as providências de instrução que considerar necessárias, a ENTIDADE REGULADORA emitirá nota técnica analisando todas as alegações apresentadas pelas PARTES, concluindo pelo acolhimento ou rejeição do por elas requerido.

28.6. Para fins de observância do previsto na parte final do § 1º do art. 38 da LNSB, a ENTIDADE REGULADORA instaurará consulta pública para apreciar a nota técnica, pelo prazo de pelo menos 30 (trinta) dias, e convocará audiência pública dentro do prazo da consulta pública.

28.7. Caso a ENTIDADE REGULADORA entenda que a REVISÃO PERIÓDICA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá concluir o procedimento mediante decisão que fixe os termos do reequilíbrio, bem como que defina o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado. Em face da decisão caberá recurso de reconsideração, inclusive para solucionar obscuridade ou omissão, a ser interposto perante a própria ENTIDADE REGULADORA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28.8. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA na conclusão do procedimento de REVISÃO PERIÓDICA, conforme previsto na subcláusula 28.5, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 46.

28.9. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 46 deste CONTRATO, caso a REVISÃO PERIÓDICA implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados

pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

28.10. Na hipótese de a sentença arbitral ser diferente da decisão da ENTIDADE REGULADORA, as TARIFAS por ela fixadas serão automática e imediatamente aplicadas, após o decurso do prazo previsto na subcláusula 28.11. Caso a decisão arbitral não seja autoaplicável quanto a este aspecto, deverá a ENTIDADE REGULADORA modificar as TARIFAS para o mais pronto cumprimento da decisão.

28.11. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de REVISÃO PERIÓDICA deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornais de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO e em endereço eletrônico próprio da CONCESSIONÁRIA.

28.12. Norma da ENTIDADE REGULADORA poderá disciplinar o procedimento de REVISÃO PERIÓDICA, inclusive podendo adotar critérios e parâmetros diversos do previsto nesta Cláusula, com o objetivo de melhor atender ao interesse público ou assegurar os direitos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29 – DO MONITORAMENTO

29.1. A execução do CONTRATO estará sujeita ao monitoramento dos custos e da realização dos investimentos por parte do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA.

29.2. No que se refere aos investimentos que se consubstanciam em obras ou serviços de engenharia, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar plano de investimentos trienal, atendida as diretrizes fixadas pelo ANEXO V do CONTRATO, bem como as normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA, de forma a demonstrar que as metas e demais exigências contratuais serão atendidas.

29.2.1. Em relação aos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar projeto básico e projeto executivo, os quais somente serão executados após aprovação do PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA.

29.3. A execução das obras e serviços de engenharia deverão ser relatadas mediante relatórios mensais encaminhados ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA. Concluída a obra ou o serviço de engenharia, os bens produzidos serão recebidos e integrados aos SERVIÇOS mediante procedimento fixado por norma da ENTIDADE REGULADORA, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 42 da LNSB.

29.4. A incorporação aos SERVIÇOS de bens produzidos sem ônus para o prestador, ou parcialmente custeados por terceiros, em especial aos decorrentes de investimentos imobiliários somente poderão ser incorporados aos SERVIÇOS após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA.

29.5. Nenhum dividendo ou resultado, inclusive juros sobre capital próprio, poderá ser distribuído aos acionistas, sem que o valor a ser distribuído tenha sido previamente comunicado ao PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA com 10 dias úteis de antecedência. A violação a obrigação implica em multa de 30% do valor distribuído.

29.5.1. Será vedada a distribuição prevista na subcláusula 29.5caso a CONCESSIONÁRIA esteja descumprindo as metas e o CRONOGRAMA previstos neste CONTRATO, nos termos do art. 11, §5º da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 30 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A regulação da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA mediante a edição de normas de regulação, a fixação e a revisão dos valores das TARIFAS e de outras parcelas remuneratórias da CONCESSIONÁRIA, e a mediação dos conflitos envolvendo o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

30.2. A fiscalização dos SERVIÇOS será exercida pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, formada por 2 (dois) integrantes do PODER CONCEDENTE, 2 (dois) integrantes da ENTIDADE REGULADORA e 2 (dois) integrantes do MUNICÍPIO.

30.3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, mencionada na subcláusula 30.2, terá como

objetivo aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO, nas normas de regulação e na legislação, bem como o monitoramento da execução dos SERVIÇOS e da situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.

30.3.1. Caso seja verificado, no monitoramento previsto na subcláusula 30.2, que algum funcionário não esteja prestando adequadamente os SERVIÇOS, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá realizar a substituição deste funcionário.

30.3.2. Para os fins do disposto na subcláusula anterior, as hipóteses de substituição dos funcionários pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO deverão estar previstas em norma editada pela ENTIDADE REGULADORA, em rol taxativo, de modo a não possibilitar que sejam aplicados critérios subjetivos.

30.4. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ao SISTEMA, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

30.5. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

30.6. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-las, cientificando a CONCESSIONÁRIA para que, caso queira, acompanhe esses trabalhos, quando realizados in loco.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO, observados os prazos definidos neste CONTRATO e pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

30.8. A ENTIDADE REGULADORA realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V deste CONTRATO.

30.9. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO anotará, em registro próprio, todas as

ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, observado o disposto na Resolução Ares-PCJ nº 71, de 11 de dezembro de 2014.

30.10. Considera-se infração de natureza grave a atividade da CONCESSIONÁRIA tendente a prejudicar ou impedir o acesso, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, às informações sobre a execução dos SERVIÇOS ou sobre a gestão econômica ou financeira da CONCESSIONÁRIA, ou de outra forma tentar obstar o pleno funcionamento da atividade de fiscalização.

30.11. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

30.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO possuem poder vinculante e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA.

30.13. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no âmbito da fiscalização, após esgotadas as instâncias recursais, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da **Erro! F onte de referência não encontrada.**. No caso de ter sido aplicada sanção pecuniária, ausente recurso administrativo ou tendo este sido julgado, deverá a ENTIDADE REGULADORA comunicar o valor da pena pecuniária para o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, de forma que o seu respectivo valor seja retido na CONTA CENTRALIZADORA.

30.13.1. Caso disposição deste CONTRATO ou norma de regulação disponha em contrário, o recurso cabível para decisões do PODER CONCEDENTE será de alçada da ENTIDADE REGULADORA.

30.14. Pelas atividades de regulação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à ENTIDADE REGULADORA a REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, no valor equivalente a [•], subtraídos os valores dos tributos incidentes. No caso de o sistema tributário substituir os tributos que possuam como fato gerador as receitas derivadas de faturamento por imposto incidente sobre o consumo, a

alíquota da REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA não incidirá sobre a parcela arrecadada a título de tributos.

30.14.1. O primeiro pagamento da REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA deverá ser realizado no mês subsequente àquele da ORDEM DE EXECUÇÃO, que corresponde ao início da arrecadação das TARIFAS.

30.14.2. A ENTIDADE REGULADORA indicará a forma como deverá ocorrer o referido pagamento da REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA.

30.15. Concomitantemente ao pagamento da REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do ano anterior, para comprovar a correção do valor recolhido a título de pagamento da referida taxa.

30.16. Na hipótese de não pagamento da REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA no prazo estipulado, a importância correspondente será acrescida de 10% (dez por cento) de seu valor e será inscrita em dívida ativa.

30.17. Nos termos do previsto no § 2º do art. 13 do Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, as normas de referência da ANA não incidirão sobre as obrigações previstas neste CONTRATO até a sua incorporação pela ENTIDADE REGULADORA.

30.17.1. Se a incorporação mencionada na subcláusula 30.17 impactar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a CONCESSIONARÁ fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

30.17.2. Não ensejarão REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO as alterações das normas de regulação com base nas normas de referência da ANA, quando tais normas apenas especificarem ou derem maior clareza às obrigações já previstas no CONTRATO ou decorrentes da própria natureza dos SERVIÇOS.

30.18. Caberá à ENTIDADE REGULADORA regulamentar os contratos de prestação de serviços a serem celebrados entre os USUÁRIOS e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 31 – SEGUROS

31.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes os seguintes seguros:

31.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação dos serviços e/ou execução de obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, 25% (cinte e cinco por cento) do valor global nominal estimado do CONTRATO previsto no EDITAL;

31.1.2. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO;

31.1.1.1. Para os seguros de riscos de engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

31.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS.

31.2. O seguro de que trata a subcláusula 31.1.2 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período da CONCESSÃO, sendo que a importância assegurada pela apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra segurada.

31.3. Todos os seguros deverão ser contratados perante seguradoras autorizadas a operar no Brasil, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento” pelas agendas de risco Moody's, S&P ou Fitch

31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO, observados os valores mínimos estipulados nesta Cláusula.

31.5. As coberturas de que trata a subcláusula 31.1 deverão considerar como cossegurados, além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a

título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

31.6. Até a data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia à ENTIDADE REGULADORA, as apólices dos seguros acima relacionados, os quais deverão estar devidamente ressegurados em seu valor total.

31.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

31.8. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou provocado pela ENTIDADE REGULADORA, poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

31.8.1. Nenhuma correção e adaptação poderá ser exigida para além das previstas nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, ensejando o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, as cópias autenticadas dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

31.10. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 31.8, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

31.11. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como

quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.

31.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.12.1. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.13. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

31.14. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em normas de regulação ou neste CONTRATO.

31.15. A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir BENS REVERSÍVEIS porventura danificados ou inutilizados.

31.16. Os seguros de que trata esta Cláusula deverão permanecer vigentes enquanto as obras estiverem sendo executadas, no caso do seguro de riscos de engenharia, e até a devolução dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO, quanto aos demais seguros.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante de R$ 6.306.160,48 (seis milhões, trezentos e seis mil, cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO.

32.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado

anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o REAJUSTE das TARIFAS.

32.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

32.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

32.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em qualquer das seguintes modalidades, de forma individual ou combinada:

a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária; ou
e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

32.5.1. Caso se opte pela modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], agência n° [•], conta corrente n° [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

32.5.2. Caso se opte pela modalidade de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais(NTN-F), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, devendo, ainda, a LICITANTE providenciar a caução bancária, expressa em documento original,

dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhada de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:

a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.

32.5.3. Caso se opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, com vigência mínima de 12 (doze) meses, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento do prêmio;

b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com as normas da SUSEP, além de conter as disposições previstas no APÊNDICE 8 deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;

d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e

e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

32.5.4. Na hipótese de opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central – BACEN a funcionar no Brasil, segundo

a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o APÊNDICE 8, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento, devendo, ainda, conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.

32.6. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades indicadas pelo artigo 96 da Lei federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

32.7. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

32.8. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos mesmos termos ora previstos.

32.9. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

a) cause dano ao PODER CONCEDENTE, por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
b) não proceda ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade;
c) não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

32.10. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, observado o devido processo legal.

32.11. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização, sob pena

de caracterização de inadimplemento contratual.

32.12. Se o valor a ser executado pelo PODER CONCEDENTE exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda total da garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

32.13. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

32.15. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 33 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais dos BENS EXISTENTES, outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como das demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES, não constantes do ANEXO VII deste Contrato, o que deverá ocorrer em até 1 (um) ano a contar da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO.

33.1.1. Durante o período previsto na subcláusula 33.1, o PODER CONCEDENTE será o exclusivo responsável por eventuais penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES.

33.1.2. Após o período previsto na subcláusula 33.1, o PODER CONCEDENTE continuará respondendo por eventuais penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações necessárias para a operação dos BENS EXISTENTES se tais licenças, outorgas e autorizações não forem obtidas pela CONCESSIONÁRIA por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou em decorrência de características

presentes nos BENS EXISTENTES até a emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO.

33.2. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO VII deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que estejam expressas no referido ANEXO.

33.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento de eventuais exigências e condicionantes ambientais relativas aos BENS EXISTENTES não previstas no CONTRATO, desde que objeto de prévio REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

33.4. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, em conformidade com a legislação vigente.

33.5. Observado o quanto disposto na subcláusula 33.1, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, observado o seguinte:

33.5.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula; e

33.5.2. o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, na hipótese prevista na subcláusula 33.5.1, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, INDICADORES DE DESEMEPNHO e objetivos previstos neste CONTRATO.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

33.7. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental relacionado ao SISTEMA, inclusive com relação a recursos hídricos, quando:

33.7.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;

33.7.2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

33.7.3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA; e

33.7.4. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO, o passivo decorra de inadimplemento ou de mora, pelo PODER CONCEDENTE, de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Ministério Público aos quais não tenha sucedido à posição de obrigada.

33.8. Nas hipóteses previstas na subcláusula 33.7, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

33.9. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE ou os terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequências pecuniárias.

33.9.1. Se a CONCESSIONÁRIA não denunciar o PODER CONCEDENTE ou os terceiros responsáveis pelo dano causado à lide no momento oportuno deverá suportar as consequências processuais decorrentes, bem como multa em favor do PODER CONCEDENTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor de eventual condenação.

33.10. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, relatório sobre:

33.10.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e

SERVIÇOS;

33.10.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados; e

33.10.3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

33.11. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.12. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

33.13. O cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas de proteção ambiental é reconhecido também como obrigação do CONTRATO, pelo que eventual mora ou incumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA, cumulativamente, tanto às penalidades previstas na legislação como as previstas no presente CONTRATO.

33.14. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA quaisquer comunicações que vier a receber de autoridade ambiental, bem como comprovar que atendeu a eventuais providências que tenham sido solicitadas.

CLÁUSULA 34 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

34.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

34.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado

e, no que se referir aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA.

34.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO.

34.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

34.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

34.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 35 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas neste CONTRATO, seus ANEXOS e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, como o art. 120, da Resolução nº 50/2014, da ARES-PCJ, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

35.1.1. Advertência; e

35.1.2. Multa.

35.2. A gradação das penalidades deverá observar os seguintes parâmetros:

35.2.1. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para

causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;

35.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito; e

35.2.3. a infração será considerada grave quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.

35.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. O PODER CONCEDENTE deverá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

35.4.1. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

35.4.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

35.5. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

35.6. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

35.6.1. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;

35.6.2. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

35.6.3. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia;

e

35.6.4. deixar de elaborar, no prazo estabelecido, os planos, manuais, estudos, sistemas e programas previstos no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

35.7. A advertência deve ser considerada como sanção para efeitos de reincidência.

35.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não regularize a situação ensejadora da aplicação de advertência no prazo conferido pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser aplicada multa, nos termos dessa Cláusula.

35.9. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas na subcláusula 35.6, quando praticadas, pela primeira vez, infrações classificadas como leves, a pena de multa será substituída por pena de advertência.

35.10. A CONCESSIONÁRIA se sujeita às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas:

35.10.1. não permitir o ingresso dos servidores da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO

35.10.2. não encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

35.10.3. não cumprir qualquer determinação da ENTIDADE REGULADORA, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da ENTIDADE REGULADORA;

35.10.4. não encaminhar as informações contábeis para a auditoria realizada pela ENTIDADE REGULADORA em relação aos investimentos realizados, valores amortizados, depreciação e saldos referentes aos BENS REVERSÍVEIS;

35.10.5. impedir ou obstar a fiscalização da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

35.10.6. atrasar a contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

35.10.7. atrasar a contratação ou renovação dos seguros;

35.10.8. atrasar a integralização do capital social; e

35.10.9. atrasar a notificação de SERVIÇOS irregulares na ÁREA DA CONCESSÃO.

35.11. As multas serão de até 1% (um por cento) do valor da receita tarifária faturada nos meses da ocorrência da infração.

35.12. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no ANEXO V deste CONTRATO.

35.13. Caso o valor total das multas aplicadas em determinado ano seja superior à 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, deverá ser avaliada a decretação de caducidade da CONCESSÃO em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA.

35.14. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.15. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

35.16. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

35.17. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, o PODER CONCEDENTE lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.18. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução, nos seguintes termos:

35.18.1. redução de 30% (trinta por cento) dos valores autuados, na

hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa após a autuação e anteriormente à decisão administrativa;

35.18.2. redução de 10% (dez por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado após a decisão administrativa e antes da interposição de recurso; e

35.18.3. o pagamento dos valores autuados nos termos acima entabulados implica na confissão da conduta e renúncia a qualquer tipo de recurso administrativo ou ação judicial contra a penalidade pecuniária.

35.19. No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela ENTIDADE REGULADORA.

35.20. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

35.21. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação de processo administrativo e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

35.22. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

35.23. A ENTIDADE REGULADORA deverá:

35.23.1. no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

35.23.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

35.23.3. o não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e juros

de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

35.24. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.

35.25. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

35.26. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.

35.27. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

35.27.1. a natureza e gravidade da infração;

35.27.2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;

35.27.3. as vantagens auferidas pela CONCESISONÁRIA em decorrência da infração cometida;

35.27.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

35.27.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

35.27.6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

35.28. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

35.29. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

35.29.1. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (três por cento) o valor da multa;

35.29.2. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, até o prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o

valor da multa; e,

35.29.3. A inexistência de infração, ou julgadas definitivamente improcedentes, nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

35.30. A redução do valor da multa por circunstância atenuante poderá ser cumulada com a redução dispostas na subcláusula 35.18.

35.31. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

35.31.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;

35.31.2. Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela ENTIDADE REGULADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

35.31.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

35.31.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

35.32. Uma vez verificadas infrações na execução do CONTRATO que tenham o potencial de gerar intervenção ou caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo administrativo, nos termos da legislação e da regulação, reunindo provas da conduta praticada e submeter, após elaboração de relatório final, o procedimento à ENTIDADE REGULADORA, que emitirá parecer conforme previsão do art. 9º, inciso VII, da Lei federal nº 11.445/2007.

35.33. A ENTIDADE REGULADORA poderá determinar a instauração de processo sancionatório se verificadas irregularidades na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, que serão processadas conforme o procedimento descrito na legislação, na regulação e neste CONTRATO.

35.34. Nos procedimentos de apuração promovidos pela ENTIDADE REGULADORA será necessariamente ouvido o órgão de consultoria jurídica da ENTIDADE, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA 36 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

36.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, FATO DO PRÍNCIPE, ATO DA ADMINISTRAÇÃO ou de INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prejuízo do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

36.1.1. O disposto nesta subcláusula não prejudica que o não cumprimento de metas e de INDICADORES DE DESEMPENHO repercuta na TARIFA, sendo que, nessa hipótese, a variação do valor das RECEITAS será risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

36.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, FATO DO PRÍNCIPE, ATO DA ADMINISTRAÇÃO ou INTERFERÊNCIA IMPREVISTA, os prazos fixados no CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

36.3. Não se caracteriza também como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas no REGULAMENTO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como nas seguintes hipóteses:

36.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras, salvo quando tal necessidade decorrer de ação ou omissão dolosa da CONCESSIONÁRIA;

36.3.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

36.3.3. por determinação da ENTIDADE REGULADORA, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

36.4. O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento dos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo as metas da CONCESSÃO, considerando atrasos ou a não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os seus

melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe caibam no respectivo procedimento.

36.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada da subcláusula 36.3, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

36.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

36.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA.

36.8. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, se os eventuais prejuízos não forem cobertos pelos seguros previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, (ii) da revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas, nos termos ora acordados, ou, ainda (iii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO revele-se excessivamente oneroso para o PODER CONCEDENTE.

36.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

36.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na LICITAÇÃO que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova concessionária para prestação dos SERVIÇOS.

36.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pela ENTIDADE REGULADORA, mediante provocação de qualquer das PARTES.

36.12. A PARTE que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 – INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante decisão e após ouvida a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, inclusive nas seguintes hipóteses:

37.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas ou justificadas;

37.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

37.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

37.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

37.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e

37.1.6. prática reincidente de infrações.

37.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

37.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 37.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, mediante decisão do PODER CONCEDENTE, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da

medida, inclusive territoriais.

37.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

37.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.6. Caso tome conhecimento de que, comprovadamente, a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA informará o PODER CONCEDENTE para que sua nulidade seja declarada, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

37.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 37.4 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

37.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a operação dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas pela ENTIDADE REGULADORA.

37.8.1. O interventor somente terá responsabilidade pessoal em relação aos atos que praticar exorbitando a sua alçada ou que frontalmente e de forma dolosa contrariem o disposto na legislação, sendo também excluída qualquer responsabilidade em relação aos atos que praticou no estrito cumprimento de ordens ou instruções emanadas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 38 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação da CONCESSÃO; ou

f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 38.1 opera- se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

44.1. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos osBENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

44.2. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada nos termos deste CONTRATO.

44.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

44.5.

38.3. CLÁUSULA 45 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização pelos investimentos realizados e não amortizados, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

38.4. A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos da subcláusula 20.1.3e, caso a ENTIDADE REGULADORA considere necessário, será calculada por ENTIDADE INDEPENDENTE.

As normas de regulação determinarão o procedimento e a antecedência para a realização dos cálculos de eventuais valores a serem indenizados.

38.4.1. Os custos decorrentes da contratação da ENTIDADE INDEPENDENTE serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, salvo se a ENTIDADE REGULADORA optar por realizar diretamente a despesa, devendo ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA após a conclusão da auditoria prevista na subcláusula 38.4. O ressarcimento poderá se efetivar mediante pagamento do PODER CONCEDENTE, abatendo-se tal valor do montante da indenização a ser paga.

38.4.2. Para fins do disposto na subcláusula 38.4, consideram-se os investimentos incrementais realizados pela CONCESSIONÁRIA e não previstos neste CONTRATO, que tenham prazos de amortização maiores que o prazo contratual, desde que haja comprovação do fato extraordinário dos investimentos acompanhado de justificativas técnicas registradas à época pela entidade reguladora infranacional.

38.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

38.5.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 38.5, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, tais financiamentos continuarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, bem como não serão prejudicadas as garantias ofertadas, desde que não se refiram a bens ou receitas dos SERVIÇOS.

38.6. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da LICITAÇÃO o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

CLÁUSULA 39 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO somente opera a extinção da CONCESSÃO quando houver o pagamento das indenizações devidas à

CONCESSIONÁRIA.

39.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que sejam relacionados a execução deste CONTRATO.

39.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 39.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

39.2. A ENTIDADE REGULADORA, com eventual auxílio de ENTIDADE INDEPENDENTE, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos da norma de regulação da ENTIDADE REGULADORA.

39.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, englobará os investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE do valor das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 4 (quatro) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

39.5. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 40 – ENCAMPAÇÃO

40.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade, precedida do pagamento da indenização em valor equivalente aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos deste CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA, caso não concorde com esse valor, poderá pleitear o pagamento de eventual diferença somente após a retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

40.1.1. Considera-se lei específica, para os fins do art. 37, da Lei federal nº 8.987/1995, a lei editada pelo MUNICÍPIO e que autoriza a presente CONCESSÃO

40.2. Norma da ENTIDADE REGULADORA poderá disciplinar o procedimento para a encampação, inclusive podendo adotar critérios e parâmetros diversos do previsto nesta Cláusula, com o objetivo de melhor atender ao interesse público ou assegurar os direitos da CONCESSIONÁRIA.

40.3. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO

CLÁUSULA 41 – CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

41.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

41.3. Não será instaurado processo administrativo antes de ser concedido prazo razoável para a CONCESSIONÁRIA corrigir as falhas e transgressões apontadas.

41.4. A decisão do PODER CONCEDENTE envolve juízo de conveniência e oportunidade, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas que melhor atendam ao interesse público.

41.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

41.5.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e INDICADORES DE DESEMPENHO;

41.5.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

41.5.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

41.5.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

41.5.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

41.5.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

41.5.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021;

41.5.8. transferir a CONCESSÃO ou o seu CONTROLE SOCIETÁRIO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

41.6. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela ENTIDADE REGULADORA nos termos das normas que editar, as quais deverão assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.7. Da indenização prevista na subcláusula 41.6 serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

41.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

41.7.2. o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e

41.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

41.8. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

41.9. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

41.10. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

41.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 42 – RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

42.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO.

42.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

42.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 38.2.

42.5. A indenização a que se refere a subcláusula 42.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial ou nos termos de norma editada pela ENTIDADE REGULADORA.

42.6. Caso o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/95 seja alterado para permitir que a rescisão também se efetive mediante arbitragem, esta forma poderá ser adotada para fins da rescisão prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA 43 – ANULAÇÃO DO CONTRATO

43.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica. Não se invalidará ato ou contrato em razão de mudança posterior de orientação geral, especialmente interpretações que se tornaram hegemônicas após a celebração do CONTRATO, inclusive com o concurso da jurisprudência.

43.2. A decisão a que se refere esta subcláusula deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ou convalidação ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos

43.3. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação ou regularização, o PODER CONCEDENTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nos artigos 148 e 149 da Lei federal nº

14.133/2021.

43.4. No caso de anulação da CONCESSÃO, as indenizações serão apuradas na forma prevista neste CONTRATO.

43.4.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 39.5deste CONTRATO

43.5. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.

43.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 44 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.6. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

44.7. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos osBENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

44.8. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada nos termos deste CONTRATO.

44.9. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto

neste CONTRATO.

CLÁUSULA 45 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao PODER CONCEDENTE, observadas a necessidade de eventual indenização.

45.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

45.3. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, ENTIDADE REGULADORA e PODER CONCEDENTE.

45.4. Na hipótese de omissão da ENTIDADE REGULADORA em relação à realização da vistoria ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

45.5. Caso os BENS REVERSÍVEIS não se encontrem em condições adequadas para a reversão, conforme dispõe a subcláusula 45.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante auditado e certificado pela ENTIDADE REGULADORA, devendo ser oportunizada a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA na apuração e sendo vedada a constituição de ônus reais sobre os BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO

45.6. O PODER CONCEDENTE, após manifestação da ENTIDADE REGULADORA,

poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

45.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 41.7, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

45.8. Com antecedência mínima 1 (um) ano contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA deverão elaborar Plano de Desmobilização com vistas a facilitar a reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

45.9. O Plano de Desmobilização deverá conter, no mínimo:

45.9.1. a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento;

45.9.2. Informações técnicas e operacionais relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

45.9.3. previsão de criação de Comitê semelhante ao instituído para a OPERAÇÃO ASSISTIDA, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA; e

45.9.4. outras informações que as PARTES em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA entenderem relevantes.

CLÁUSULA 46 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

46.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ad hoc.

46.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composto por 3 (três) membros efetivos, com comprovada capacidade técnica sobre o tema em controvérsia,

assim escolhidos:

46.2.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

46.2.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

46.2.3. Um membro recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.

46.3. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.

46.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.

46.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.

46.6. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

46.7. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.

46.8. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 46.2.3, serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:

46.8.1. a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e

46.8.2. o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

46.9. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das PARTES, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos USUÁRIOS, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do CONTRATO.

46.10. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei federal nº 9.307/1996, que trata da

arbitragem.

46.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

46.12. Toda divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

46.13. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

46.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada proposta de solução conciliada pelo COMITÊDE SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 46.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

46.15. A submissão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não é fase prévia obrigatória ao início de arbitragem.

CLÁUSULA 47 – ARBITRAGEM

47.1. Os litígios oriundos do presente CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA, ou com ele relacionados, que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, serão submetidos à Câmara de Arbitragem perante a CÂMARA DE ARBITRAGEM, de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

47.1.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:

a. reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;
b. ao cálculo e aplicação de REAJUSTE previsto no CONTRATO;
c. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no

CONTRATO; e

d. valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.

47.2. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a CÂMARA DE ARBITRAGEM da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e qualificação das partes, cópia do CONTRATO, Anexos e termos de aditamento, bem como os demais documentos pertinentes.

47.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo o primeiro indicado pela parte requerente, o segundo pela parte requerida e o indicado pelo Presidente da CÂMARA DE ARBITRAGEM, mediante acordo das partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

47.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

47.5. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

47.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

47.7. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da ENTIDADE REGULADORA sobre a questão do objeto da arbitragem.

47.8. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Batatais/SP, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/1996 e do Regulamento da CÂMARA DE ARBITRAGEM.

47.8.1. O Regulamento da Câmara de Arbitragem não se aplica aos procedimentos ou medidas de urgência em eventuais litígios oriundos deste CONTRATO, sendo competente para tanto o foro eleito na Cláusula 46.12.

47.9. . O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

47.10. A entidade que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

47.11. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para todas as entidades.

47.12. As entidades elegem o foro da comarca do Município de Batatais/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessários, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 48 - CONTAGEM DOS PRAZOS

48.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

49.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

49.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.

49.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

49.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

49.3.3. ENTIDADE REGULADORA: [•]

49.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

49.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

49.6. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 50 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos art. 94 da Lei federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 51 – DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1. A inexigência de uma das PARTES ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES ou ENTIDADE REGULADORA, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.

51.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observar os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

51.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.4. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 51.3alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das

PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

51.5. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO em até 20 (vinte) dias úteis, conforme o disposto no inciso I, do artigo 94 da Lei federal n° 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com ENTIDADE REGULADORA, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Batatais, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADE REGULADORA

Testemunhas:

1) _____	2)_____
RG:	RG:
CPF:	CPF:

APÊNDICE 2 – MINUTA DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para fins do Edital e Contrato, os termos a seguir indicados, seja no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1. **AFILIADA**: qualquer pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA, COLIGADA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
2. **AGENTES ARRECADADORES:** são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela arrecadação das receitas tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e dos SERVIÇOS prestados no território dos municípios e responsáveis por encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;
3. **ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
4. **ANEXO:** é cada um dos documentos anexados ao CONTRATO, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;
5. **APÊNDICE:** é cada um dos documentos anexados ao EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;
6. **ÁREA DA CONCESSÃO:** corresponde ao limite territorial urbano e rural do Município de Batatais, onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no CADERNO DE ENCARGOS;
7. **ATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
8. **BANCA EXAMINADORA:** banca designada para avaliação e composição das notas das PROPOSTAS, constituída por 2 (dois) membros do PODER

CONCEDENTE e 2 (dois) profissionais contratados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no EDITAL.

9. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO que sejam necessários à continuidade dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, relacionados no ANEXO X do CONTRATO e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;
10. **CADERNO DE ENCARGOS:** é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o ANEXO 5 do CONTRATO;
11. **CASO FORTUITO:** é o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
12. **COLIGADA:** pessoa jurídica de cujo capital outra pessoa jurídica participa, sem controlá-la, bem como as demais pessoas jurídicas sobre as quais haja sócios em comum.
13. **COMISSÃO ou COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Especial de Licitação, vinculada à Secretaria de Administração do Município de Batatais, que será responsável pela promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;
14. **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** é o comitê, formado por membros do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, com o objetivo de aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO, nas normas de regulação e na legislação, bem como o monitoramento da execução dos SERVIÇOS e da situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
15. **COMITÊ DE OPERAÇÃO ASSISTIDA:** é o comitê instituído para acompanhamento e organização da interlocução entre PODER

CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, OPERADOR PÚBLICO e ENTIDADE REGULADORA durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA;

16. **COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS:** é o comitê instituído para solução de divergências técnicas entre as PARTES durante a execução contratual;
17. **CONCESSÃO:** é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
18. **CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede no MUNICÍPIO DE BATATAIS, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS;
19. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou CONCORRÊNCIA:** é a modalidade de LICITAÇÃO prevista neste EDITAL;
20. **CONTA AUXILIAR:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará o percentual das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, valores que permanecerão indisponíveis e cuja liberação à CONCESSIONÁRIA ocorrerá após decisão da ENTIDADE REGULADORA que reconheça o cumprimento das respectivas metas previstas no EDITAL e respectivos APÊNDICES;
21. **CONTA CENTRALIZADORA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de não livre movimentação, administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pela prestação dos SERVIÇOS;
22. **CONTA DA CONCESSIONÁRIA:** é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os percentuais das TARIFAS de acordo com o cumprimento das metas previstas no EDITAL e respectivos APÊNDICES e os demais valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;
23. **CONTAS GARANTIAS:** contas correntes específicas abertas junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, de titularidade do USUÁRIO PÚBLICO, na qual transitarão os recursos percebidos pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão de transferências operadas pelo Fundo de Participação de Municípios – FPM, até o fiel cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo USUÁRIO

PÚBLICO mediante o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO USUÁRIO PÚBLICO;

24. **CONTRATO:** é o Contrato de Concessão, incluindo os seus ANEXOS, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e cuja minuta consta do APÊNDICE 1;
25. **CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;
26. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
27. **CONTROLE ou CONTROLE SOCIETÁRIO:** titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma pessoa jurídica;
28. **CRONOGRAMA:** cronograma de execução contratual constante do CADERNO DE ENCARGOS, que contém os prazos máximos para a execução das atividades;
29. **DATA DE EFICÁCIA:** data que determina o início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma plena na execução do objeto do CONTRATO;
30. **DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES 01, 02 e 03:** data em que as LICITANTES deverão entregar os envelopes com todos os documentos referentes à GARANTIA DE PROPOSTA (01), PROPOSTA TÉCNICA (02) e PROPOSTA COMERCIAL (03), necessários para sua participação na LICITAÇÃO, nos termos fixados no presente EDITAL;
31. **DATA DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO:** data em que a LICITANTE VENCEDORA deverá entregar o Envelope 04, com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

32. **DOCUMENTAÇÃO:** é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA;
33. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;
34. **ECONOMIA**: o imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo;
35. **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação da Concorrência Pública nº [•], incluindo os seus APÊNDICES e ANEXOS, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
36. **ENTIDADE INDEPENDENTE:** fundação dedicada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional na área de estudos econômicos ou contábeis ou empresa de consultoria ou de auditoria especializada que poderá ser contratada pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos definidos no CONTRATO de CONCESSÃO;
37. **ENTIDADE REGULADORA:** é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;
38. **FATO DO PRÍNCIPE:** toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do CONTRATO;
39. **FISCALIZAÇÃO:** atividade de acompanhamento e verificação da adequação da execução do CONTRATO, exercida pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que tem as prerrogativas de solicitar informações diretamente para a

CONCESSIONÁRIA e de elaborar estudos econômicos, técnicos e relatórios pertinentes para a execução do CONTRATO;

40. **FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** é o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, adotado nos casos de alterações nas obrigações contratuais e de inclusão de investimentos, realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido (VPL) do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição;

41. **FORÇA MAIOR:** é o evento da natureza que, por sua inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

42. **GARANTIA DA PROPOSTA:** é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES para garantir a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;

43. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

44. **GRUPO ECONÔMICO:** para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE, as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

45. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO VI do CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
46. **INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS**: são fatos materiais e concretos imprevistos, existentes ao tempo da celebração do CONTRATO, mas apenas verificados pelas PARTES quando da execução, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciados pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, porém, cuja existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO;
47. **INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS**: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO e do Anexo IX - BENS REVERSÍVEIS.
48. **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a melhor proposta para o PODER CONCEDENTE com vistas à celebração do CONTRATO;
49. **LICITANTE:** é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa da LICITAÇÃO;
50. **LICITANTE VENCEDORA:** é a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
51. **MUNICÍPIO:** Município de Batatais;
52. **OPERAÇÃO ASSISTIDA**: fase iniciada após a assinatura do CONTRATO, nos termos da sua Cláusula 11, condicionada ao cumprimento das condições suspensivas da eficácia do CONTRATO, e durante a qual o PODER CONCEDENTE se manterá como responsável pela prestação dos SERVIÇOS e terá direito ao recebimento das TARIFAS, porém, devendo ser acompanhado pela CONCESSIONÁRIA;
53. **OPERADOR PÚBLICO**: é a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, responsável pelos serviços de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário no MUNICÍPIO previamente à assinatura do CONTRATO e que se manterá responsável até a ORDEM DE EXECUÇÃO;

54. **ORDEM DE EXECUÇÃO:** é o documento emitido pelo PODER CONCEDENTE no dia imediatamente seguinte à conclusão da fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA prevista na Cláusula 11 do CONTRATO, e que determinará o início das obrigações relativas à prestação dos SERVIÇOS;
55. **ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA:** pessoa jurídica de direito privado certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 367/2017217, voltada à análise e à certificação de projetos e/ou de obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO de CONCESSÃO;
56. **PARTES**: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o CONTRATO;
57. **PARTES RELACIONADAS:** qualquer pessoa ou entidade com a qual os CONTROLADORES ou gestores da SPE, ou seus CONTROLADORES, mantenham vínculos ou comunhão de interesses;
58. **PARTICIPANTES CREDENCIADAS:** pessoas jurídicas habilitadas e autorizadas a operar na COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
59. **PLANO DE NEGÓCIOS**: documento vinculante apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de risco estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO;
60. **PODER CONCEDENTE:** é a Secretaria de Serviços Públicos do Município de Batatais, na qualidade de responsável pela delegação da prestação dos SERVIÇOS;
61. **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de 30 (trinta) anos, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, durante o qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de prestar os SERVIÇOS.

62. **PROPOSTA:** é o conjunto formado pela PROPOSTA COMERCIAL e pela PROPOSTA TÉCNICA de cada LICITANTE.

63. **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do Fator K a ser aplicado sobre os valores das TARIFAS DE REFERÊNCIA constantes da estrutura tarifária do APÊNDICE 5, e que deverá ser elaborada de acordo com o APÊNDICE 6 deste EDITAL;

64. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta das LICITANTES, elaborada de acordo com o APÊNDICE 7 deste EDITAL que deverá evidenciar, principalmente, o domínio técnico, a metodologia aplicada, a organização, o uso de tecnologias e a capacidade de gestão da LICITANTE no cumprimento das obrigações associadas aos SERVIÇOS;

65. **REAJUSTE:** é a correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas no CONTRATO;

66. **RECEITA EXTRAORDINÁRIA ou RECEITA ACESSÓRIA:** toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do CONTRATO;

67. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** é o procedimento que visa à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou eventos que ensejem a REVISÃO PERIÓDICA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

68. **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regula a prestação dos SERVIÇOS, elaborado pela ENTIDADE REGULADORA.

69. **REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA**: é a taxa de regulação e de fiscalização devida à ENTIDADE REGULADORA pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento tarifário anual diretamente obtido pela CONCESSIONÁRIA com

a prestação dos SERVIÇOS, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre estes, a ser paga em duodécimos mensais;

70. **RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS:** é o pagamento, a título de ressarcimento, que a LICITANTE VENCEDORA efetuará à FUNDACE e à Prefeitura do Município de Batatais pela elaboração dos estudos que foram utilizados para fins desta LICITAÇÃO;

71. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação;

72. **REVISÃO PERIÓDICA:** é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS e seus respectivos impactos nas TARIFAS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;

73. **SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** [•], endereço eletrônico [•];

74. **SEDE DO PODER CONCEDENTE:** [•];

75. **SERVIÇOS:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades relacionadas à gestão comercial junto aos USUÁRIOS de tais serviços, assim caracterizadas: (a) abastecimento de água potável: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e (b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

76. **SERVIÇOS ACESSÓRIOS**: serviços relacionados tangencialmente aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO;

77. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: serviços que complementam a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme descritos no APÊNDICE 5 - ESTRUTURA TARIFÁRIA;

78. **SISTEMA**: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações

elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO

79. **TARIFAS DE REFERÊNCIA:** corresponde aos valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, estabelecidos em R$ (reais) por m^3 (metro cúbico) de volume de água faturado, conforme calculado na modelagem econômico-financeira, tendo levado em consideração a relação entre o custo do projeto, o consumo de água projetados, nos termos do APÊNDICE 6, sobre os quais deverá incidir o desconto do FATOR K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL;

80. **TARIFAS:** são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a ESTRUTURA TARIFÁRIA constante do APÊNDICE 5 deste EDITAL;

81. **TARIFAS SOCIAIS:** os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS que comprovem a situação de baixa renda.

82. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas, bem como os órgãos públicos que utilizam os SERVIÇOS prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

83. **VISITA TÉCNICA:** é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

APÊNDICE 3- TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 231

2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA 232

3 PERÍODO DE CONCESSÃO 233

4 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO 234

4.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 234

4.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 235

5 INDICADORES DE DESEMPENHO 237

5.1 DEFINIÇÕES GERAIS 237

5.2 QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO 239

5.3 FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES 244

5.4 FONTE PARA COLETA DE DADOS 244

5.5 META DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 246

5.6 ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES 248

5.7 INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL 249

5.7.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO 249

5.7.2 ATRIBUIÇÃO DE PESOS 249

5.7.3 NORMALIZAÇÃO DOS INDICADORES 291

5.7.4 TOLERÂNCIA 293

5.7.5 AJUSTE ÀS PERIODICIDADES 293

5.7.6 CÁLCULO DO IDG 294

5.7.7 RELATÓRIO DE INDICADORES 295

5.7.8 USO DO INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL PARA REAJUSTES PERIÓDICOS .. 296

5.7.9 REAJUSTE 297

5.8 INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – ÁGUA 298

5.8.1 ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 298

5.8.2 ÍNDICE DE COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 299

5.8.3 ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO 300

5.8.4 ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO 301
5.8.5 ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO POR LIGAÇÃO..... 302
5.8.6 ÍNDICE DAS ANÁLISES DE COLIFORMES TOTAIS DA ÁGUA NO PADRÃO ESTABELECIDO 303

5.9 INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – ESGOTO 303

5.9.1 ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO 304
5.9.2 ÍNDICE DE COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 304
5.9.3 ÍNDICE DAS ANÁLISES DE DBO DO ESGOTO NA SAÍDA DO TRATAMENTO NO PADRÃO ESTABELECIDO – IQE..... 305

5.10QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE 306

5.10.1 ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA..... 306
5.10.2 ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO..... 306
5.10.3 ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 307
5.10.4 ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 309
5.10.5 ÍNDICE DE DURAÇÃO MÉDIA DOS REPAROS DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO 310

5.11METAS DE DESEMPENHO AMBIENTAL..... 310

5.11.1 INDICADOR DE REGULARIDADE AMBIENTAL..... 310
5.11.2 REUSO DE EFLUENTE TRATADO 311
5.11.3 REUSO DE ÁGUA DA CHUVA 312

6 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 313

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Indicadores que compõem o QID. 240
Tabela 2 - Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho 250
Tabela 3 - Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores. 252
Tabela 4 - Normalização dos Indicadores de Desempenho. 292
Tabela 5 - Cálculo do IDG 295
Tabela 6 - - Metas para o índice de atendimento de água - Urbano. 298
Tabela 7 - Metas para o índice de atendimento de água – Área Rural. 299
Tabela 8 - - Metas para o índice de cobertura de água - Urbano. 299
Tabela 9 - Metas para cobertura de água – Área Rural. 300
Tabela 10 - - Metas para o índice de hidrometração. 301
Tabela 11 - - Metas para o índice de macromedição. 301
Tabela 12 - Metas para o índice de perdas por ligação. 302
Tabela 13 - - Metas para o índice de qualidade de água. 303
Tabela 14 - - Metas para o índice de atendimento de esgoto. 304
Tabela 15 - - Metas para o índice de cobertura de esgoto. 305
Tabela 16 - Metas para qualidade do tratamento de esgoto sanitário. 306
Tabela 17 - Metas para o IIA. 306
Tabela 18 - Metas para o IIE. 307
Tabela 19 - Índice de reclamações dos serviços de água. 308
Tabela 20 - Índice de reclamações dos serviços de esgoto. 309
Tabela 21 - Metas para duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto. 310
Tabela 22 - Meta de desempenho ambiental. 311
Tabela 23 - Lista de captações superficiais. 313
Tabela 24 - Estação elevatória de Água Bruta. 313
Tabela 25 - Estação elevatória de água tratada. 313
Tabela 26 - Poços. 314
Tabela 27 - Reservatórios. 314
Tabela 28 - Estação de tratamento de água 315

Tabela 29 - Estação de tratamento de esgoto 315
Tabela 30 - Estações elevatórias de esgoto sanitário. 316
Tabela 31 - Rede de distribuição e rede coletora. 316

Figura 1 – Área de abrangência da concessão. 232

1 APRESENTAÇÃO

Este TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo principal regulamentar a elaboração da PROPOSTA, esclarecendo detalhes da prestação de serviços que nela deverão ser considerados, visando à CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Batatais/SP. A seguir, são apresentadas todas as informações consideradas essenciais para a elaboração da PROPOSTA, compreendendo desde a caracterização dos sistemas físicos existentes até as metas para a plena operação do SISTEMA. Destaca-se que todas as projeções e soluções apresentadas neste documento representam uma base orientadora mínima. As LICITANTES devem realizar as adaptações que, em seu entendimento, sejam apropriadas para a composição da PROPOSTA COMERCIAL.

2 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da CONCESSÃO será a área total do município de Batatais/SP, sendo a área destacada abaixo como área de sistemas coletivos e sistemas individuais.

Figura 1 - – Área de abrangência da concessão.

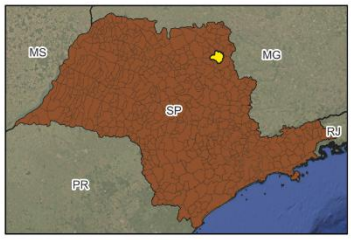

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO DE BATATAIS - SP

Área de atendimento

FUNDACE

SISTEMA DE COORDENADAS
SIRGAS 2000 UTM ZONA 23 S

0 0,75 1,5 2,25 km

1:40.000

Fonte do dado: IBGE (2024); FUNDACE (2024). Google Satellite

3 PERÍODO DE CONCESSÃO

O período de CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de 30 (trinta) anos.

4 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO

4.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Verifica-se que o sistema de abastecimento de água possui capacidade produtora para atender a demanda atual, todavia o elevado índice de perdas e a elevada perda de carga em determinados pontos na rede de abastecimento fazem com que haja intermitências no abastecimento público.

Quanto a conservação do sistema de abastecimento de água, verifica-se que as estruturas de um modo geral necessitam de reformas. A Estação de Tratamento de Água, responsável por um grande percentual da vazão que abastece a cidade de Batatais está passando por reformas, todavia são necessárias reformas mais agudas em toda sua estrutura. Os poços em sua grande maioria possuem uma boa estrutura eletromecânica, necessitando de intervenções menos severas.

As estações elevatórias de água bruta e tratada necessitam de ajustes principalmente quando levamos em consideração a eficiência energética. Encontram-se operacionais motores antigos e que possuem baixa eficiência energética, acarretando um custo operacional mais elevado.

O sistema de reservação possui grande quantidade de reservatórios metálicos, e estes necessitam de intervenções simples como pinturas para evitar que a oxidação atinja níveis profundos na estrutura. Os reservatórios de concreto armado apresentam em sua grande maioria vazamentos visíveis, todavia não são vazamentos de grande vazão, mas que podem acarretar danos a estrutura do reservatório ao longo do tempo. Diante da análise do MUNICÍPIO como um todo, verificou-se que o volume de reservação, atualmente, atende o volume necessário para atendimento da população por 1/3 do dia de maior consumo, dado este preconizado por norma técnica.

A rede de distribuição não possui um cadastro detalhado, sendo este um problema em eventual intervenção para uma expansão ou mesmo intervenção corretiva. Todavia, verificou-se durante a visita técnica pontos em que há ocorrência

de falta de água devido ao aumento da perda de carga em horários de grande consumo, fato este que sugere um subdimensionamento de rede.

Em suma, o cenário apresentado revela um quadro que exige ações imediatas para otimizar a gestão, reduzir as perdas na distribuição e assegurar um acesso equitativo e sustentável à água. O investimento em infraestrutura, tecnologias mais eficientes e políticas de conservação tornam-se essenciais para superar os desafios e garantir a segurança hídrica para o MUNICÍPIO.

4.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Diante das avaliações realizadas neste diagnóstico, verificamos que o MUNICÍPIO é coberto, em sua grande maioria, por redes coletoras de esgoto sanitário, apenas algumas localidades como: Araras, Chácaras Ouro Verde, Caypós II, Trecho próximo à cachoeira, Planalto Verde, Trecho inteiro indo para Altinópolis, são atendidas por fossas sépticas.

Essas localidades situadas em área urbana ou em zonas de expansão urbana ainda não contam com redes públicas interligadas ao sistema coletivo. A condição de operação e manutenção destas fossas sépticas não possui histórico ou controle por parte do prestador. Dessa forma, faz-se necessária a priorização de investimentos voltados à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário, com vistas à efetiva universalização do serviço por meio de redes públicas.

A avaliação das estações elevatórias de esgoto sanitário mostra que houve um incremento em unidades deste o último diagnóstico realizado. Assim, as mesmas não possuem uma grande vida útil e estão em boas condições operacionais. Também, percebe-se a utilização de equipamentos de telemetria, inversores ou *soft-starter* e sua grande maioria, o que auxilia em bons resultados de eficiência energética neste eixo.

A ETE Batatais possui uma boa eficiência na remoção de carga orgânica. Verifica-se que a mesma possui ainda um bom potencial de absorção hidráulica, haja visto que a vazão máxima identificada está abaixo da vazão de projeto da ETE.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Batatais, com capacidade nominal de 220 l/s, é composta por tratamento preliminar, dois tanques de aeração no sistema de lodos ativados, dois decantadores secundários, dois tanques adensadores, sistema de desidratação de lodo e câmara de desinfecção. No entanto, a estação apresenta a necessidade urgente de investimentos em modernização e substituição de equipamentos essenciais. Um dos pontos críticos é a insuficiência de aeradores nos tanques de aeração, o que prejudica o processo de oxigenação indispensável para o tratamento biológico eficiente, embora verifique-se que a ETE possui uma eficiência adequada. Além disso, o sistema de desidratação de lodo está desgastado e apresenta baixa eficiência, necessitando de melhorias.

Assim, para assegurar a eficiência operacional e atender à crescente demanda, é essencial investir na substituição de redes coletoras e na reforma da ETE Batatais/SP. Essas medidas são fundamentais para aprimorar a eficiência do tratamento e garantir a continuidade dos SERVIÇOS com qualidade para a população do MUNICÍPIO.

5 INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1 DEFINIÇÕES GERAIS

A gestão eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário é essencial para garantir a universalização do acesso, a qualidade dos SERVIÇOS prestados e a preservação dos recursos hídricos. Os INDICADORES DE DESEMPENHO desempenham um papel fundamental para o monitoramento do cumprimento das metas de atendimento. A Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, reflete essa diretriz ao aprovar a Norma de Referência nº 9/2024, que institui indicadores operacionais padronizados, buscando promover maior eficiência, transparência e equidade na prestação desses serviços essenciais.

Na seleção dos indicadores, foram consideradas as diretrizes da Resolução ANA nº 211 e da Norma de Referência nº 9/2024, buscando cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos SERVIÇOS. O objetivo é garantir que as informações essenciais para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA sejam disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização quanto aos interesses sociais.

A escolha dos indicadores levou em conta requisitos individuais e coletivos. Para a seleção individual, foram considerados aspectos como:

- Possibilidade de cálculo sem significativo esforço adicional;
- Facilidade de interpretação e obtenção dos dados;
- Definição rigorosa, significado conciso e interpretação objetiva;
- Medição imparcial para evitar subjetividades e distorções;
- Acesso facilitado aos dados, conferência e auditagem externa;
- Validade, comunicabilidade e confiabilidade;
- Viabilidade de validação por ENTIDADE REGULADORA.

De forma coletiva, os indicadores foram selecionados para:

- Refletir os principais aspectos do desempenho da entidade gestora;
- Permitir uma representação global do sistema; e

- Evitar sobreposição de objetivos e significados entre os indicadores.

A Resolução ANA nº 211 estabelece indicadores em dois níveis:

Indicadores Nível I: De adoção obrigatória, estão relacionados às metas de universalização, garantia de continuidade dos serviços, redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento. Exemplos:

a) **IAA** – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água;
b) **ICA** – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água;
c) **IAE** – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário;
d) **ICE** – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário;
e) **Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação**;
f) **Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido**;
g) **Índice das Análises de DBO do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido**;
h) **Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água**;
i) **Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário**.

Indicadores Nível II: Complementares aos de Nível I, permitem uma avaliação mais detalhada dos serviços, podendo ser definidos pelas entidades reguladoras conforme as especificidades locais. Sendo eles:

a) **Índice de Hidrometração**;
b) **Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água**;
c) **Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário**;
d) **Índice de Atendimento com Pressão Adequada**;
e) **Índice de Atendimento com Qualidade Adequada**.

Esses indicadores uniformizam e sistematizam a avaliação dos serviços de saneamento, promovendo a melhoria contínua e a transparência na prestação dos serviços.

É imprescindível seguir as orientações estabelecidas pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 9/2024 para

a padronização e interpretação de indicadores, garantindo maior consistência e alinhamento com as melhores práticas do setor. Em caso de qualquer ponto de divergência entre este documento e a norma, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas pela norma, garantindo alinhamento com os critérios técnicos e legais por ela definidos.

5.2 QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores propostos compõem um Quadro de INDICADORES DE DESEMPENHO (QID), conforme apresentado integralmente no Apêndice I, contendo descrição, fórmula de cálculo, componentes do indicador, unidade de medida, periodicidade e fonte de coleta dos dados componentes.

Buscando melhores visualização e organização do processo de avaliação, os INDICADORES DE DESEMPENHO foram classificados em três grupos distintos:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

Cada indicador possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. Para a maioria deles, a unidade de medida é percentual, com poucos sendo mensurados em fator (número). O quadro a seguir apresenta os indicadores que compõem o QID.

Tabela 1 - Indicadores que compõem o QID.

	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DE AFERIÇÃO	COMPONENTES DO ÍNDICE
INDICADORES DE DESEMPENHO	**IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água**	Mede a proporção da população atendida pelo serviço de abastecimento de água.	(População atendida com abastecimento de água / População total da área de prestação de serviço) × 100	%	Anual	- População atendida com abastecimento de água - População total da área de prestação de serviço
	ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Avalia a extensão da rede de abastecimento em relação à área urbana.	(Extensão da rede de distribuição de água / Extensão total das vias na área de prestação de serviço) × 100	%	Anual	- Extensão da rede de distribuição de água - Extensão total das vias na área de prestação de serviço
	IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Indica a porcentagem da população que dispõe de coleta e tratamento de esgoto.	(População atendida com coleta de esgoto / População total da área de prestação de serviço) × 100	%	Anual	- População atendida com coleta de esgoto - População total da área de prestação de serviço
	ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Verifica a abrangência da rede de esgotamento sanitário na área urbana.	(Extensão da rede coletora de esgoto / Extensão total das vias na área de prestação de serviço) × 100	%	Anual	- Extensão da rede coletora de esgoto - Extensão total das vias na área de prestação de serviço
	Nível I - 01: Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação	Quantifica as perdas de água no sistema de distribuição por ligação.	[(Volume de água produzido + Volume de água importado - Volume de água	%	Anual	- Volume de água produzido - Volume de água importado

			consumido - Volume de água de serviço) / Número total de ligações ativas] × 100			- Volume de água consumido - Volume de água de serviço - Número total de ligações ativas
	Nível I - 02: Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido	Monitora a qualidade da água fornecida, verificando a conformidade com os padrões de coliformes totais.	(Número de amostras de água em conformidade com o padrão de coliformes totais / Número total de amostras de água analisadas) × 100	%	Diária	- Número de amostras de água em conformidade com o padrão de coliformes totais - Número total de amostras de água analisadas
	Nível I - 03: Índice das Análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido	Avalia a eficiência do tratamento de esgoto, medindo a DBO nos efluentes tratados.	(Número de amostras de efluente tratado em conformidade com o padrão de DBO / Número total de amostras de efluente tratado analisadas) × 100	%	Mensal	- Número de amostras de efluente tratado em conformidade com o padrão de DBO - Número total de amostras de efluente tratado analisadas
	Nível I - 04: Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água	Mede a frequência e duração de interrupções no fornecimento de água.	(Número de horas de interrupção do abastecimento de água / Número total de horas no período de referência) × 100	%	Anual	- Número de horas de interrupção do abastecimento de água - Número total de horas no período de referência

	Nível I - 05: Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário	Avalia a continuidade do serviço de coleta de esgoto.	(Número de horas de interrupção do serviço de esgotamento sanitário / Número total de horas no período de referência) × 100	%	Anual	- Número de horas de interrupção do serviço de esgotamento sanitário - Número total de horas no período de referência
	Nível II - 01 - Índice de Micromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água	Mede a proporção do volume de água distribuído que é efetivamente micromedido.	(Volume de água micromedido / Volume de água disponibilizado) x 100	%	Anual	- Volume de água micromedido - Volume de água disponibilizado
	Nível II - 02 - Índice de Macromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água	Mede a proporção do volume de água aduzido e distribuído que é efetivamente macromedido.	(Volume de água macromedido / Volume de água disponibilizado) x 100	%	Anual	- Volume de água macromedido - Volume de água disponibilizado
	Nível II - 03 - Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamentos de Esgoto	Mede o tempo médio gasto para reparação de extravasamentos de esgoto.	(Tempo total gasto nos reparos de extravasamento / Número total de ocorrências)	horas	Anual	- Tempo total gasto nos reparos - Número total de ocorrências
	Nível II - 04 - Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água	Mede a quantidade de reclamações registradas sobre o serviço de abastecimento de água em relação ao número de ligações ativas.	(Número de reclamações sobre abastecimento de água / Número total de ligações ativas) x 1000	Reclamações por 1000 ligações	Anual	- Número de reclamações sobre abastecimento de água - Número total de ligações ativas

	Nível II – 05 - Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário	Mede a quantidade de reclamações registradas sobre o serviço de esgotamento sanitário em relação ao número de ligações ativas.	(Número de reclamações sobre esgotamento sanitário / Número total de ligações ativas) x 1000	Reclamações por 1000 ligações	Anual	- Número de reclamações sobre esgotamento sanitário - Número total de ligações ativas
	Índice de Regularidade Ambiental	Mede o cumprimento das obrigações ambientais exigidas nas licenças operacionais das unidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	(Número de licenças vigentes com condicionantes em dia / Número total de sistemas ou unidades operacionais que requerem licenciamento ambiental) x 100	%	Anual	- Número de licenças vigentes com condicionantes em dia - Número total de sistemas ou unidades operacionais que requerem licenciamento ambiental

5.3 FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES

Os INDICADORES DE DESEMPENHO operacional e de qualidade dos SERVIÇOS devem ser calculados com base nos dados publicados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA, que substituiu o antigo SNIS.

O SINISA é a principal ferramenta de coleta, sistematização e divulgação de dados do setor de saneamento no Brasil, garantindo a padronização das informações e permitindo comparações entre diferentes prestadores de serviço. Dessa forma, a adoção dos dados do SINISA como referência para o cálculo dos indicadores assegura maior transparência, confiabilidade e alinhamento com as normas regulatórias vigentes, incluindo a Norma de Referência nº 9/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Os indicadores de nível I e II, estabelecidos conforme a Resolução ANA nº 211/2024, devem utilizar exclusivamente os dados reportados no SINISA, garantindo a compatibilidade com os parâmetros nacionais e permitindo o acompanhamento da evolução dos serviços prestados. Entre os principais dados extraídos do sistema, incluem-se os volumes de água produzida e consumida, número de ligações ativas, extensão das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, análises de qualidade da água e eficiência do tratamento de esgoto.

5.4 FONTE PARA COLETA DE DADOS

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que devem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da CONCESSÃO que é levantado pela prefeitura.

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;

- Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios Operacionais;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de *Call Center*.

Já os dados externos serão obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Agências estaduais de meio-ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeitura Municipal; e
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

O Verificador Independente terá acesso a todas as fontes de dados utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, podendo realizar verificações diretas sobre os dados internos e externos, incluindo:

- Auditorias de campo para validação das informações reportadas;
- Análises independentes de documentos e registros operacionais;
- Conferência de dados obtidos em sistemas de informação;
- Coletas amostrais independentes, quando necessário, para aferição da qualidade dos serviços;
- Emissão de relatórios de conformidade sobre a integridade e a precisão dos dados utilizados para cálculo dos indicadores

- Avaliar questões independentes, considerando que a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o relatório anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO à ENTIDADE REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços e que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar relatório com parecer conclusivo analisando e validando os INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados

pela CONCESSIONÁRIA até o 15º dia do mesmo mês, encaminhando-o à ENTIDADE REGULADORA.

5.5 META DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O resultado de um indicador por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado de Saneamento como também devem estar em conformidade com os valores considerados como alcançáveis pela ENTIDADE REGULADORA, além de estarem alinhadas às condições contratuais consideradas no projeto.

As fontes consultadas para a definição dos Valores de Referência e Metas foram:

- Legislação em vigor;
- Histórico dos Indicadores do Sistema Nacional de Informações (SINISA);
- Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade das condições operacionais local e da CONCESSIONÁRIA;
- Normas técnicas relacionadas aos indicadores apresentados nesse relatório;
- Associação Internacional da Água (IWA), atendendo à realidade da Prestadora;

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas, foram:

- **Ajustadas à realidade:** Deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- **Otimistas, porém, realistas:** As metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte da CONCESSIONÁRIA. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim deve-se buscar atender às condicionantes que caracterizam o serviço prestado.
- **Graduais:** É razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os

anos iniciais da CONCESSÃO até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.

- **Informação confiável e disponível:** É indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.
- **Benchmarking:** As metas/valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da CONCESSÃO.
- **Experiência:** Abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar que o caráter subjetivo e enviesado de uma opinião, pode resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que, embora a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de emitir relatórios a partir do primeiro ano da CONCESSÃO, foi estabelecido um prazo de transição de pelo menos dois anos a partir do início da operação para que a mensuração dos indicadores aqui apresentados tenha impacto sobre a TARIFA. Ou seja, somente a partir do terceiro ano da concessão é que a mensuração do cumprimento de indicadores incidirá sobre a remuneração da concessionária. Tal carência visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que apenas a partir do terceiro ano do CONTRATO haverá aplicação de indicadores que efetivamente terão impacto sobre a TARIFA efetiva.

Foi estabelecida uma curva de atendimento para os serviços de água e de esgoto, conforme verifica-se nos APÊNDICES. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do CONTRATO. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados e a operação é ampliada.

Há ainda indicadores que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de operação. Esse é o caso dos indicadores de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO, excetuando-se os dois primeiros anos.

Ressalta-se ainda que as metas apresentadas serão aferidas para a operação do MUNICÍPIO como um todo. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle permanente dos indicadores, ainda que a emissão do relatório de controle venha a ser anual.

5.6 ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O processo de avaliação é composto por três entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **CONCESSIONÁRIA** Responsável por realizar as medições dos indicadores, elaborar os relatórios de indicadores e fornecer as informações necessárias à ENTIDADE REGULADORA.
- **ENTIDADE REGULADORA**: Responsável pelo acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo requerer e receber informações adicionais da CONCESSIONÁRIA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE sempre que verificada a sua necessidade.
- **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Responsável por realizar auditorias técnicas e operacionais, aferindo a veracidade e a conformidade das informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como validar os resultados dos indicadores de desempenho relatados pela CONCESSIONÁRIA. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar os relatórios anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA com pareceres conclusivos, a serem submetidos à ENTIDADE REGULADORA

5.7 INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL

A análise de um indicador isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os indicadores sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, definiu-se uma metodologia para se calcular um Indicador de Desempenho Geral (IDG) a partir do conjunto dos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados no item 5 deste documento.

5.7.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:

- Atribuição de pesos aos indicadores;
- Normalização dos indicadores;
- Verificação da tolerância;
- Ajuste à periodicidade dos indicadores; e
- Cálculo do IDG.

5.7.2 ATRIBUIÇÃO DE PESOS

Para a definição do peso de um indicador na construção do IDG, são consideradas duas dimensões: o nível de Importância e a Praticidade na obtenção dos elementos contemplados no cálculo daquele.

O nível de importância de cada indicador foi determinado a partir do nível de exigência para o cumprimento deste, bem como com base em sua importância para o atendimento aos interesses sociais e sua função frente aos desafios e objetivos da região atendida.

Já o nível de praticidade pode ser entendido como o nível de dificuldade para o cálculo do indicador, sendo isso relevante devido ao impacto que pode ter na sua adequada mensuração. Dessa forma, indicadores que não têm uma mensuração considerada prática, ou seja, para a qual é difícil a obtenção de um ou mais parâmetros de cálculo, devem ter um peso menor na composição do IDG. Isso visa ao não-comprometimento dos resultados em virtude de erros de leitura e aproximar os indicadores da realidade do sistema a ser avaliado.

As avaliações de Importância versus Praticidade de cada indicador comporão a matriz de força responsável pela aferição dos pesos que serão atribuídos a cada indicador, conforme os quadros a seguir:

Tabela 2 - Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho

IMPORTÂNCIA		PRATICIDADE	
15	Muito Importante	**5**	Muito Prático
12	Importância Moderada	**4**	Praticidade Moderada
9	Importante	**3**	Prático
6	Pouco Importante	**2**	Pouco Prático

Quadro 03 - Escala de Notas Atribuíveis aos IDs

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
A1	Muito Importante e Muito Prático	20
A2	Muito Importante e Praticidade Moderada	19
A3	Muito Importante e Prático	18
A4	Muito Importante e Pouco Prático	17
B1	Importância Moderada e Muito Prático	17
B2	Importância e Praticidade Moderadas	16
B3	Importância Moderada e Prático	15
B4	Importância Moderada e Pouco Prático	14
C1	Importante e Muito Prático	14
C2	Importante e Praticidade Moderada	13
C3	Importante e Prático	12
C3	Importante e Pouco Prático	11
D1	Pouco Importante e Muito Prático	11

D2	Pouco Importante e Praticidade Moderada	10
D3	Pouco Importante e Prático	9
D4	Pouco Importante e Pouco Prático	8

O quadro a seguir apresenta as notas, classificações e pesos obtidos a partir da atribuição de níveis de importância e praticidade de cada indicador.

Tabela 3 - Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores.

CATEGORIA	INDICADOR	SIGLA	IMPORTÂNCIA	PRATICIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	PESO
DESEMPENHO OPERACIONAL ÁGUA	Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	**IAA**	15	5	20	**A1**	10,00%
	Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	**ICA**	9	4	13	**C2**	7,50%
	Índice de Hidrometração	**IDMi**	12	3	15	**B3**	5,00%
	Índice de Macromedição	**IDMa**	12	3	15	**B3**	5,00%
	Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação	**IPD**	15	4	19	**A2**	7,50%
	Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido	**IACT**	15	4	19	**A2**	7,50%
DESEMPENHO OPERACIONAL ESGOTO	Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	**IAE**	15	5	20	**A1**	10,00%
	Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	**ICE**	15	4	19	**A2**	12,50%
	Índice das Análises de DBO do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido	**IQE**	15	4	19	**A2**	7,50%
QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE	Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água	**IIA**	12	3	15	**B3**	5,00%
	Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário	**IIE**	12	3	15	**B3**	5,00%
	Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água	**RDR**	12	3	15	**B3**	5,00%
	Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário	**IRE**	9	4	13	**C2**	5,00%
	Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamentos de Esgoto	**DME**	15	4	19	**A2**	5,00%
DESEMPENHO AMBIENTAL	Índice de Regularidade Ambiental	**IRA**	6	5	11	**C3**	2,50%

Nota-se que os indicadores de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de qualidade da água e o de tratamento de esgoto apresentam os pesos mais elevados, o que se deve às suas maiores relevâncias para as percepções tanto do PODER CONCEDENTE como dos USUÁRIOS quanto à qualidade do serviço prestado.

É importante mencionar que alguns dos indicadores propostos consistem em parâmetros que já são fiscalizados por Órgãos competentes aos temas tratados pelos indicadores em questão. Esse é o caso dos indicadores IQE, e IRA, já monitorados por autoridades ambientais. Assim, optou-se por atribuir um menor peso aos referidos indicadores.

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, além de impactar a TARIFA efetiva a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA de seus USUÁRIOS, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a TARIFA efetiva a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

5.7.3 NORMALIZAÇÃO DOS INDICADORES

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os indicadores, é preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos indicadores é a seguinte:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:

ID_i^{Norm} - Indicador de Desempenho normalizado i.

X_{ID} - Valor medido do Indicador de Desempenho i.

X_{pp} - Pior valor possível do Indicador de Desempenho i.

X_{meta}- Valor Meta do Indicador de Desempenho i.

Os indicadores medidos a cada período serão inseridos no quadro a seguir a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada indicador.

Para alguns indicadores, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Tabela 4 - Normalização dos Indicadores de Desempenho.

Indicador	Valor Ind. (XID)	Pior Valor Possível (Xpp)	Valor Meta (Xmeta)	Valor Normalizado
IAA		50%	100%	
ICA		60%	100%	
IDMi		0%	99%	
IDMa		15%	100%	
IPD		46,6%	25%	
IACT		93%	98%	
IAE		0%	90%	
ICE		0%	90%	
IQE		20%	>90%	
IIA		0	<67	
IIE		0	<0,3	
RDR		96	30	
IRE		96	30	
DME		12	4	
IRA		0%	100%	

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que XID > XMeta, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, o ID_i^{Norm} é igual a 1.

5.7.4 TOLERÂNCIA

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos indicadores, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos dependendo do caso, sobre o valor do indicador. Ou seja, caso o valor medido tenha uma diferença menor que 1% do valor meta, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a CONCESSIONÁRIA alcançar 74%, ela não sofrerá nenhuma sanção relacionada a esse indicador.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a penalidade será atenuada de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Porém isso só acontecerá uma vez ao longo de toda a duração do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 4º ano da CONCESSÃO, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente conforme cálculo detalhado a seguir.

5.7.5 AJUSTE ÀS PERIODICIDADES

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há indicadores cujas periodicidades de mensuração são inferiores a um ano, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades a fim de se obter um valor anual para cada um deles.

Portanto, para tais indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG. Dessa forma, caso um indicador apresente periodicidade trimestral, será calculada uma média das quatro medições feitas ao longo de um ano, ao passo que, para um indicador com mensuração semestral, será calculada a média das 2 (duas) medições realizadas no ano em questão.

Vale ressaltar que se trata de uma média ponderada em que serão atribuídos pesos mais elevados às medições mais próximas à data de REAJUSTE, capturando o impacto da trajetória dos indicadores no REAJUSTE tarifário uma vez

que, caso a evolução seja positiva ao longo do ano, a CONCESSIONÁRIA se beneficiará, ao passo que trajetórias de queda tenderão a penalizá-la.

Para cada indicador o ajuste será feito da seguinte maneira:

$$ID_a^{Norm} = \frac{\sum_{j=1}^{n} ID_j^{Norm}\ x\ j}{\sum_{j=1}^{n} j}$$

Em que:

ID_a^{Norm} - Indicador de Desempenho ajustado e normalizado.

ID_j^{Norm} - Indicador de Desempenho normalizado da "jésima" medição anual.

n – Número de medições realizadas ao longo de um ano.

Retomando o exemplo anterior em que o indicador apresenta periodicidade de mensuração trimestral, o cálculo seria:

$$ID_a^{Norm} = \frac{ID_1^{Norm}\ x\ 1 + ID_2^{Norm} x\ 2 + ID_3^{Norm} x\ 3 + ID_4^{Norm} x\ 4}{10}$$

5.7.6 CÁLCULO DO IDG

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG conforme a fórmula abaixo:

$$IDG = \sum_{i=1}^{n} P_i\ x\ ID_a^{Norm} i$$

Em que:

IDG – Indicador de Desempenho Geral;

P_i – Peso do Indicador de Desempenho i;

$ID_a^{Norm} i$- Indicador de Desempenho normalizado e ajustado i; e

n – Número de INDICADORES DE DESEMPENHO.

Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma tabela conforme a que se

segue, anualmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG conforme a equação anterior.

Tabela 5 - Cálculo do IDG

INDICADOR	ABREVIAÇÃO	PESO
Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	IAA	10,00%
Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	ICA	7,50%
Índice de Hidrometração	IDMi	5,00%
Índice de Macromedição	IDMa	5,00%
Índice de Perdas de Água na Distribuição por Ligação	IPD	7,50%
Índice das Análises de Coliformes Totais da Água no Padrão Estabelecido	IACT	7,50%
Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	IAE	10,00%
Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	ICE	12,50%
Índice das Análises de DBO do Esgoto na Saída do Tratamento no Padrão Estabelecido	IQE	7,50%
Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água	IIA	5,00%
Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário	IIE	5,00%
Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água	RDR	5,00%
Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário	IRE	5,00%
Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamentos de Esgoto	DME	5,00%
Índice de Regularidade Ambiental	IRA	2,50%

5.7.7 RELATÓRIO DE INDICADORES

Ainda que alguns dos indicadores sejam medidos com periodicidade menor que um ano, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um relatório anual de indicadores a ser analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG);
- Histórico detalhado de cada indicador, com todas as medições realizadas no período; e

- Metodologia de cálculo do redutor financeiro, o qual será uma função do Indicador de Desempenho Geral, bem como seu resultado e impacto sobre o REAJUSTE Anual da TARIFA.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o relatório até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos 12 (doze) meses de prestação de serviços ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que avaliará e validará o relatório até o 15º (décimo quinto) dia do referido mês, elaborando um relatório com parecer conclusivo para a ENTIDADE REGULADORA. A ENTIDADE REGULADORA avaliará os relatórios apresentados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês em questão, realizando os cálculos necessários da RECEITA REQUERIDA a ser praticada no ano seguinte.

O formato de apresentação do relatório de indicadores deverá ser compartilhado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a ENTIDADE REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da CONCESSÃO caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa. Modificações podem ser debatidas entre as PARTES de modo a se avaliar eventual impacto financeiro ou operacional de uma mudança nos parâmetros. O formato poderá também ser definido por meio de norma da ENTIDADE REGULADORA. Modificações que resultem em impactos financeiros ao longo da execução contratual podem compor eventual processo de reequilíbrio contratual.

Estão previstas em CONTRATO a frequência das revisões dos indicadores e de seus respectivos pesos, visando o melhor atendimento dos objetivos deste Sistema de mensuração de desempenho.

5.7.8 USO DO INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL PARA REAJUSTES PERIÓDICOS

O presente capítulo tem por objetivo descrever os mecanismos de REAJUSTES tarifários periódicos que impactarão na remuneração da CONCESSIONÁRIA. Esse tipo de mecanismo busca alinhar os interesses dos setores público e privado em relação ao serviço prestado.

Além disso, esses mecanismos incentivam a CONCESSIONÁRIA a prestar um serviço de melhor qualidade, visto que ao fazê-lo terá um impacto financeiro positivo no que diz respeito ao REAJUSTE da TARIFA efetiva. O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador implicará na obtenção de um IDG igual a 1, que, por sua vez, permitirá que a CONCESSIONÁRIA receba o máximo REAJUSTE possível no ano em questão ao mesmo tempo em que os usuários se beneficiam dos ganhos de qualidade do serviço prestado.

A fim de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a operação do privado naquele ano de forma que ele possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90.

Para fins contratuais também será considerado que, caso a CONCESSIONÁRIA atinja o IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

O cálculo do REAJUSTE da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo a respectiva memória de cálculo ser encaminhada à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, em até sessenta dias antes da data prevista para o REAJUSTE, conforme estabelecido nas minutas do CONTRATO DE CONCESSÃO, e será homologado pela ENTIDADE REGULADORA por meio de procedimento administrativo.

O Índice de Desempenho Geral (IDG) será aplicado à fórmula de REAJUSTE Anual das TARIFAS de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

A aplicação do IDG ao índice de REAJUSTE Anual da TARIFA ocorrerá a partir do terceiro ano da CONCESSÃO.

5.7.9 REAJUSTE

De acordo com o CONTRATO, os valores das TARIFAS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO. Tal REAJUSTE obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFA_n = TARIFA_{n-1} * IPCA * IDG$$

Em que:

- TARIFA n: Tarifa a ser calculada;
- TARIFA n-1: Tarifa vigente no ano anterior;
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- IDG: Índice de desempenho geral, conforme item 3 deste documento.

5.8 INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – ÁGUA

5.8.1 ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água: mede a proporção da população atendida pelo serviço de abastecimento de água.

$$IAA = (POP.\ ATENDIDA / POP.\ TOTAL) \times 100$$

Onde:

- População atendida pelo serviço (habitantes).
- População total do município (habitantes).

Abaixo, é apresentada a meta para o índice de atendimento de água:

Tabela 6 - - Metas para o índice de atendimento de água - Urbano.

ANO	META
1 a 30	100%

Tabela 7 - Metas para o índice de atendimento de água – Área Rural.

ANO	META
1	0,00%
2	0,00%
3	20,00%
4	60,00%
5	80,00%
6 a 30	90,00%

5.8.2 ÍNDICE DE COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar o atendimento aos requisitos previstos anteriormente. Para este indicador, será considerada a área passível de atendimento com rede de água no município.
A cobertura do sistema de abastecimento de água será apurada pela seguinte expressão:

ICA = (NIL x 100) / NTE

Onde:

- ICA é a cobertura da rede de distribuição de água, em porcentagem (%);
- NIL é o número total de imóveis ligados à rede de distribuição de água;
- NTE é o número total de imóveis edificados na área de prestação do serviço de abastecimento.

Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação (NTE), não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e a prestadora, e ainda, não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

Abaixo, é apresentada a meta para o índice de atendimento de água:

Tabela 8 - - Metas para o índice de cobertura de água - Urbano.

ANO	META
1 a 30	100%

Tabela 9 - Metas para cobertura de água – Área Rural.

ANO	META
1	0,00%
2	0,00%
3	20,00%
4	60,00%
5	80,00%
6	90,00%
7	90,00%
8	90,00%
9 a 30	99,00%

5.8.3 ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO

O Índice de hidrometração ou índice de Micromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água é uma métrica introduzida pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, que visa aprimorar o monitoramento e a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água. Este índice está alinhado aos objetivos do Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007), especialmente no que se refere ao combate às perdas de água e à promoção do uso racional dos recursos hídricos. A micromedição, entendida como o registro preciso do consumo de água por meio de hidrômetros instalados nas ligações prediais, é um dos pilares fundamentais para a gestão eficiente da água e o controle da sustentabilidade operacional dos sistemas de abastecimento.

Abaixo, apresentamos a fórmula de cálculo deste indicador:

Índice de Micromedição (%) = (Volume micromedido / (Volume de água produzido – Volume de água autorizado não cobrado)) x 100

Para este indicador, estão apresentadas abaixo as metas que devem ser seguidas:

Tabela 10 - - Metas para o índice de hidrometração.

ANO	META IDH
1	97%
2 a 30	100%

Destacamos que os hidrômetros deverão estar de acordo com a Portaria nº 155, de 30 de março de 2022 ou sua atualização.

5.8.4 ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO

O Índice de Macromedição Relativo ao Volume Disponibilizado de Água, regulamentado pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, é um indicador estratégico para avaliar a eficiência do monitoramento do volume de água produzido e distribuído nos sistemas de abastecimento. Este índice reflete o grau de controle que os prestadores de serviços possuem sobre o volume total disponibilizado ao sistema, sendo essencial para a gestão integrada dos recursos hídricos e para o combate às perdas reais e aparentes de água. Sua implementação atende às diretrizes da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007) e fortalece os instrumentos de regulação e fiscalização do uso da água.

Abaixo, apresentamos a fórmula de cálculo deste indicador:

Índice de macromedição (%) = (Volume macromedido / (Volume de água produzido – Volume de água autorizado não cobrado)) x 100

Para este indicador, estão apresentadas abaixo as metas que devem ser seguidas:

Tabela 11 - - Metas para o índice de macromedição.

ANO	META IDH
1	0%
2 a 30	100%

Destaca-se que o sistema possui medidores de vazão, todavia todos deverão ser calibrados, conferidos ou substituídos. Desta maneira, foi estipulado que a tais serviços fossem realizados no ano 1 da CONCESSÃO.

5.8.5 ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO POR LIGAÇÃO

O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível. O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão, conforme resolução ANA nº 211 de setembro de 2024:

$$= \left[\frac{\left(\begin{array}{c} \text{volume de água produzido} + \text{volume de água tratada importado} - \\ \text{volume de água autorizado não cobrado} - \text{volume de água consumido} - \\ \text{volume de água tratada exportado} \end{array} \right) \times 1.000.000}{\left(\frac{\text{ligações ativas de água}_{ano} + \text{ligações ativas de água}_{ano-1}}{2} \right) \times 365} \right]$$

Onde:

- Volumes de água = 1.000m³/ano
- Ligações de água = Quantidade de ligações de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento e com água no mês de dezembro do período de referência.

As metas para o índice de perdas estão detalhadas a seguir:

Tabela 12 - Metas para o índice de perdas por ligação.

ANO	META PERDAS (l/lig. X dia)
1	509,75
2	456,63
3	403,37
4	358,17
5	317,30

ANO	META PERDAS (l/lig. X dia)
6	280,14
7	246,22
8 a 30	<216,00

Destacamos que as metas de redução de perdas de água na distribuição devem ser compatíveis com a Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades, que estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, ou instrumento que a substitua.

5.8.6 ÍNDICE DAS ANÁLISES DE COLIFORMES TOTAIS DA ÁGUA NO PADRÃO ESTABELECIDO

Este indicador deve Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.
O cálculo do indicador será realizado da seguinte maneira:

IQA = (Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão / quantidade de amostras analisadas para coliformes totais) x 100

A água distribuída deverá atender a seguinte tabela de metas:

Tabela 13 - - Metas para o índice de qualidade de água.

ANO	META
1	90%
2	90%
3	90%
4	93%
5 até 35	95%

5.9 INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – ESGOTO

5.9.1 ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

IAE – Índice de Atendimento de Esgoto Sanitário: mede a proporção da população atendida pelo serviço de esgotamento sanitário.

IAE = (POP. ATENDIDA / POP. TOTAL) x 100

Onde:

- População atendida pelo serviço (habitantes).
- População total do município (habitantes).

Abaixo, é apresentada a meta para o índice de atendimento de esgoto:

Tabela 14 - - Metas para o índice de atendimento de esgoto.

ANO	META
1 a 30	100,00%

5.9.2 ÍNDICE DE COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A cobertura da área de prestação por rede coletora de esgoto é um indicador que busca o atendimento dos requisitos previstos anteriormente neste documento. Este indicador será utilizado para a área urbana do município.

A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

CBE = (NIL x 100) / NTE

Onde:

- CBE - cobertura pela rede coletora de esgoto, em porcentagem;
- NIL - número de imóveis ligados à rede coletora de esgoto;
- NTE - número total de imóveis edificados na área de prestação de serviço de coleta de esgoto.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos:

- **NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam**

conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis edificados na área de prestação: **- NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e a prestadora.**

Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.

A cobertura do serviço de esgotamento sanitário deverá atender a seguinte tabela de metas:

Tabela 15 - - Metas para o índice de cobertura de esgoto.

ANO	META
1 a 30	100,00%

5.9.3 ÍNDICE DAS ANÁLISES DE DBO DO ESGOTO NA SAÍDA DO TRATAMENTO NO PADRÃO ESTABELECIDO – IQE

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais. O Incremento de Tratamento de Esgoto será medido pelo Índice de análises na saída do tratamento no padrão estabelecido:

IQE = (Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento / Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s)) x 100 (%)

Tabela 16 - Metas para qualidade do tratamento de esgoto sanitário.

ANO	META IQE
1 a 30	>90%

Em caso de exigência por parte de órgãos licenciadores, o índice deve ser alterado para um índice igual ou superior ao atual, assegurando a continuidade da eficiência operacional e a conformidade com os parâmetros ambientais estabelecidos.

5.10 QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE

5.10.1 ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Este indicador mede a quantidade de economias afetadas por paralisações do sistema de abastecimento de água.

$$= \left[\frac{\text{quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} + \text{quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas}}{\left(\frac{\text{quantidade de economias ativas de água}_{ano} + \text{quantidade de economias ativas de água}_{ano-1}}{2} \right)} \right] \times 100$$

Tabela 17 - Metas para o IIA.

ANO	META
1	5%
2	4%
3	3%
4 a 30	2%

5.10.2 ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Este indicador avalia a quantidade de extravasamento da rede de esgoto anuais pela extensão da rede de esgoto.

$$= \left[\frac{\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas}}{\left(\frac{\text{Extensão da rede pública de esgoto}_{ano} + \text{Extensão da rede pública de esgoto}_{ano-1}}{2} \right)} \right]$$

Tabela 18 - Metas para o IIE.

ANO	META
1	5%
2	4%
3	3%
4 a 30	2%

O Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário atualmente não possui parâmetro comparativo consolidado. Diante disso, seu acompanhamento e aprimoramento serão realizados ao longo da CONCESSÃO, com o devido alinhamento junto à ENTIDADE REGULADORA do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os critérios e metas associados a este indicador serão progressivamente ajustados com base na realidade operacional, nos dados coletados em campo e nas diretrizes regulatórias, de forma a garantir a melhoria contínua do serviço e a minimização dos impactos ambientais.

5.10.3 ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água (Nível II - 04) é uma métrica regulamentada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, que visa monitorar e reduzir as reclamações dos usuários sobre os serviços de abastecimento. Esse indicador reflete a percepção da qualidade do serviço prestado, incluindo aspectos como regularidade no fornecimento, qualidade da água e atendimento ao cliente. Reduzir o índice de reclamações é essencial para aumentar a satisfação dos usuários, melhorar a imagem da operadora e atender aos padrões regulatórios e contratuais.

A seguir, é apresentada a fórmula de cálculo deste indicador anual:

FÓRMULA

$$= \left(\frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água}}{(\text{Quantidade de economias ativas de água})_{\text{ano}} + \frac{(\text{Quantidade de economias ativas de água})_{\text{ano}-1}}{2}} \right) \times 100$$

Onde:

- Quantidade de reclamações dos serviços = Quantidade total de reclamações referentes ao sistema de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, usuário ou não, registradas no período de referência.
- Quantidade de economias ativas de água = Quantidade total de economias de água, de todas as categorias e cadastradas pelo prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento e com água no mês de dezembro do período de referência.

A seguir, é apresentada a meta para este indicador.

Tabela 19 - Índice de reclamações dos serviços de água.

ANO	META (NÚMERO DE RECLAMAÇÕES POR MIL LIGAÇÕES/ANO)
1	96
2	84
3	72
4	60
5	54
6	48
7	42
8	36
9 a 30	30

Essas metas podem ser ajustadas conforme o diagnóstico inicial do sistema e os recursos disponíveis, sendo importante realizar revisões anuais para garantir que

estejam alinhadas ao progresso operacional e às condições reais de atendimento.

5.10.4 ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água (Nível II - 04) é uma métrica regulamentada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, que visa monitorar e reduzir as reclamações dos usuários sobre os serviços de abastecimento. Esse indicador reflete a percepção da qualidade do serviço prestado, incluindo aspectos como regularidade no fornecimento, qualidade da água e atendimento ao cliente. Reduzir o índice de reclamações é essencial para aumentar a satisfação dos usuários, melhorar a imagem da operadora e atender aos padrões regulatórios e contratuais.

A seguir, é apresentada a fórmula de cálculo deste indicador anual:

$$= \left(\frac{\text{Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário}}{(\text{Quantidade de economias ativas de esgoto})_{\text{ano}} + \frac{(\text{Quantidade de economias ativas de esgoto})_{\text{ano}-1}}{2}} \right) \times 100$$

A seguir, é apresentada a meta para este indicador.

Tabela 20 - Índice de reclamações dos serviços de esgoto.

ANO	META (NÚMERO DE RECLAMAÇÕES POR MIL LIGAÇÕES/ANO)
1	96
2	84
3	72
4	60
5	54
6	48
7	42
8	36
9 a 30	30

5.10.5 ÍNDICE DE DURAÇÃO MÉDIA DOS REPAROS DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO

O Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamentos de Esgoto, classificado como Nível II - 03 pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, é um indicador que mede a eficiência operacional dos prestadores de serviços de saneamento básico na resolução de extravasamentos de esgoto. Esse índice reflete a agilidade e a capacidade técnica das equipes de manutenção na resposta a incidentes, com impacto direto na qualidade do serviço prestado, na proteção ambiental e na saúde pública.

A seguir, é apresentada a fórmula de cálculo deste indicador anual:

Duração média dos reparos de extravasamento de esgoto = (Soma do tempo dos reparos / Quantidade de ocorrências)

A meta para este indicador pode ser vista na tabela abaixo:

Tabela 21 - Metas para duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto.

ANO	META (TEMPO MÉDIO DE REPARO - HORAS)
1	12
2	12
3	8
4	8
5	6
6	5
7	5
8 - 30	4

5.11 METAS DE DESEMPENHO AMBIENTAL

5.11.1 INDICADOR DE REGULARIDADE AMBIENTAL

O Indicador de Regularidade Ambiental (IRA) tem como objetivo avaliar o cumprimento das exigências legais referentes ao licenciamento ambiental dos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água. Esse indicador mede a conformidade das unidades operacionais com as regulamentações ambientais,

garantindo que estejam devidamente licenciadas e atendendo às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

A metodologia de cálculo do IRA é baseada na relação entre o número de licenças vigentes com condicionantes em dia e o total de sistemas ou unidades que requerem licenciamento ambiental, conforme a seguinte fórmula:

IRA = (LVDC / NEL) x 100 (%)

Onde:

- LVDC = Números de licenças vigentes com condicionantes em dia;
- NEL = Número de sistemas de esgotamento sanitário/abastecimento de água ou unidades operacionais de esgoto/água totais que requerem licenciamento ambiental.

Tabela 22 - Meta de desempenho ambiental.

ANO	IRA
1	12
2	12
3	8
4	8
5	6
6	5
7	5
8 a 30	4

5.11.2 REUSO DE EFLUENTE TRATADO

No município de Batatais/SP, com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) já em operação, torna-se essencial adotar medidas que promovam a preservação dos recursos naturais. Entre essas ações, destaca-se o desenvolvimento de um estudo de viabilidade para o reuso do efluente tratado, com o objetivo de identificar especificações técnicas para diferentes aplicações, incluindo usos internos nas instalações da própria ETE. O estudo deverá avaliar as demandas específicas de qualidade para cada possível destino do efluente tratado, garantindo sua adequação às normas e aos padrões de segurança.

Caso o estudo comprove a viabilidade técnica e econômica do reuso, será indispensável elaborar um plano detalhado para a implementação do programa, contendo ações, metas e parâmetros de monitoramento e controle, assegurando a sustentabilidade e eficiência do processo.

O estudo de viabilidade para o reuso do efluente tratado deverá ser concluído e apresentado até o quinto ano da CONCESSÃO, possibilitando que as ações e os benefícios associados sejam implantados de maneira antecipada e efetiva.

5.11.3 REUSO DE ÁGUA DA CHUVA

Com o propósito de explorar todas as possibilidades que promovam a preservação dos recursos naturais, é necessário realizar uma análise para verificar a viabilidade da captação e reutilização de água da chuva em atividades menos críticas (como a limpeza de vias). Essa avaliação precisa ser concluída até o final do quinto ano da CONCESSÃO. Caso a viabilidade do reuso de água da chuva seja confirmada, o estudo deve incluir detalhes sobre as metas para monitorar o desempenho do sistema de reuso de água da chuva.

6 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

Será apresentada, a seguir, a relação de BENS REVERSÍVEIS pré-existentes à CONCESSÃO, que compõem os sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) no município de Batatais/SP. Esses bens deverão ser submetidos a vistoria técnica e análise documental no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato de CONCESSÃO, com a participação do Poder Concedente, da LICITANTE vencedora e da ENTIDADE REGULADORA.

Ressalta-se que as informações contidas neste documento não constituem um inventário completo para registro dos compromissos contratuais. Recomenda-se a realização de um inventário detalhado e abrangente antes da assinatura do contrato, contemplando todos os bens que serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA. Esses bens, somados às melhorias e investimentos realizados ao longo da CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, conforme as condições estabelecidas.

Ressalte-se que também que novos poços e demais elementos de infraestrutura que sejam construídos pela concessionária, nos marcos do contrato, ao longo dos 30 anos de duração, serão revertidos ao município.

Tabela 23 - Lista de captações superficiais.

Descrição	Vazão (L/S)	Potência (Cv)
Captação Superficial Cachoeira I	75	S/I
Captação Superficial Peixe	25	S/I
Captação Superficial Cachoeira II	75	S/I

Tabela 24 - Estação elevatória de Água Bruta.

Descrição	Vazão (L/S)	Potência (Cv)
EAB Cachoeira	47,22	S/I
EAB Peixe	25	S/I

Tabela 25 - Estação elevatória de água tratada.

Descrição	Vazão (L/S)	Potência (Cv)
EAT Simieli	S/I	S/I
EAT Sede	S/I	S/I
EAT Santa Cruz 1	S/I	S/I
EAT Santa Cruz 3	S/I	S/I
EAT Rodoviária	S/I	S/I
EAT Teatro	S/I	S/I
EAT Simara	S/I	S/I
EAT Cachoeira	S/I	S/I
EAT Garimpo	S/I	S/I
EAT Canadá	S/I	S/I
EAT Mariana	S/I	S/I
EAT Simara 2	S/I	S/I
EAT Sede - Pulmão	40	7,5

Tabela 26 - Poços.

Descrição	Vazão (L/S)	Potência (Cv)
Poço Santa Efigênia	S/I	S/I
Poço Febem	3,33	S/I
Poço Centro de Lazer	2,78	S/I
Poço Garimpo	S/I	S/I
Poço Santa Cruz 2	41,67	S/I
Poço Santa Cruz 1	25,83	S/I
Poço Santa Cruz 3	38,33	S/I
Poço Santa Terezinha	3,89	S/I
Poço Rodoviária	3,06	S/I
Poço Alto Bela Vista	3,33	S/I
Poço Teatro	17,5	S/I
Poço Anselmo Testa	3,33	S/I
Poço Santa Rita	4,17	S/I
Poço Simara	2,22	S/I
Poço Cachoeira 1	33,33	S/I
Poço Cachoeira 2	35	S/I
Poço Peixe	S/I	S/I
Poço Parque de Exposição	S/I	S/I

Tabela 27 - Reservatórios.

Descrição	Info	Volume (M^3)
Reservatório Simara 4.3	Metálico	80
Reservatório Simara 4.2	Metálico	240

Descrição	Info	Volume (M^3)
Reservatório Simara 3	Metálico	1000
Reservatório Simieli	Metálico	100
Reservatório Simara 2	Metálico	240
Reservatório Cayapós	Metálico	80
Reservatório Santa Efigênia - Desativado	Metálico	100
Reservatório Santa Cruz 1	Concreto	1400
Reservatório Santa Cruz 2	Metálico	1000
Reservatório Santa Cruz 3	Metálico	1000
Reservatório Canadá	Metálico	500
Reservatório Mariana	Metálico	250
Reservatório Febem	Concreto	100
Reservatório 3 Sede	Concreto	450
Reservatório 1 Sede	Concreto	1200
Reservatório 2 Sede	Metálico	1000
Reservatório EAT Teatro - Pulmão	Concreto Armado	200
Reservatório 4 Sede	Concreto Armado	700
Reservatório EAT Garimpo - Pulmão	Metálico	80
Reservatório EAT Cachoeira I - Pulmão	S/I	80
Reservatório Centro de Lazer	S/I	60
Reservatório EAT Rodoviária - Pulmão	S/I	50
Reservatório EAT Santa Cruz 1 - Pulmão	S/I	200
Reservatório EAT Santa Cruz 3 - Pulmão	S/I	200
Reservatório Garimpo	S/I	1000
Reservatório EAT Desengano - Inoperante	Metálico	100
Reservatório Industrial	Metálico	60
Reservatório Simara 4.1	Concreto Armado	200
Reservatório EAT Simara - Pulmão	S/I	50
Reservatório Parque de Exposição	S/I	60

Tabela 28 - Estação de tratamento de água

Descrição	Vazão (L/S)
ETA BATATAIS	115

Tabela 29 - Estação de tratamento de esgoto

Descrição	Vazão (L/S)
ETE BATATAIS	220

Tabela 30 - Estações elevatórias de esgoto sanitário.

Descrição	Vazão (L/S)	Potência (Cv)
EEE Canadá (Desativada)	43	45
EEE Esperança	6	30
EEE Cachoeira	1,38	4
EEE Veneza	10	20
EEE Wiliam	12,5	S/I
EEE Renê	25	30
EEE House Service	S/I	5
EEE Jardim Ipê	4,16	5
EEE Garimpo	23,2	-

Tabela 31 - Rede de distribuição e rede coletora.

Descrição	Extensão (km)
Rede de distribuição de água	372,0
Rede coletora de esgoto sanitário	284,0

APÊNDICE 4 – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

[●] /SP, [●] de [●] de 2025.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Atestado de Visita Técnica

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio] realizou a visita técnica no(s) dia(s) [●] de [●] de [●], com a finalidade de conhecer e verificar a ÁREA DA CONCESSÃO que será assumida pela futura CONCESSIONÁRIA, com vistas a avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante do PODER CONCEDENTE que acompanhou a Visita Técnica]

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[●]/SP, [●] de [●] de 2024.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que:

(i) renuncia, expressamente, à realização da VISITA TÉCNICA;

(ii) tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO; e

(iii) tem total capacidade, detendo todas as informações necessárias, para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, que optou por formular sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal]

CARTA DE CREDENCIAMENTO

[●]/SP, [●] de [●] de 2024.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: Concorrência Pública nº [●] – Carta de Credenciamento

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio] **CREDENCIA** [o/a] [Sr./Sra.] [representante – nome, qualificação] para representa-la na (modalidade) nº [●], podendo, para tanto, apresentar os documentos referentes à (modalidade) nº [●], assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

[●]/SP, [●] de [●] de 2024

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados,

Em atendimento ao Edital, a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de apresentar qualquer reclamação, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal]

CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

[●]/SP, [●] de [●] de 2024.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Equivalência

Prezados,

Em atendimento ao EDITAL, a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da LICITANTE são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento do país de origem	**Documento exigido no EDITAL**	**Item do EDITAL em que o documento é exigido**
[Descrever o documento do país de origem]	[Descrever o documento exigido no Edital]	[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]
[...]	[...]	[...]

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

[●]/SP, [●] de [●] de 2024.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, em atendimento ao EDITAL e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos na LICITAÇÃO, não possuem documento equivalente no seu país de origem.

Item do EDITAL	**Documento exigido**
[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]
[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

[●]/SP, [●] de [●] de 2024.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao EDITAL, caso seja declarada vencedora da (modalidade) em epígrafe, que constituirá uma subsidiária integral, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Batatais/SP, que terá como único objeto a prestação de SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na subsidiária integral, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[●]/SP, [●] de [●] de 2024.

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Regularidade do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na (modalidade) nº [●], e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição de direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

APÊNDICE 5– ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL

1. Este documento estabelece a estrutura tarifária para os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Batatais.

2. A estrutura tarifária diferenciará os USUÁRIOS conforme as seguintes categorias:

   - **Residencial**: Imóveis utilizados exclusivamente para fins habitacionais.
   - **Comercial**: Imóveis utilizados para comércio, serviços e atividades empresariais.
   - **Industrial**: Imóveis destinados à produção industrial.
   - **Pública**: Unidades pertencentes ao setor público.
   - **Social**: Imóveis de baixa renda, conforme critérios estabelecidos no item 6.

3. Fica fixado o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10m³ (dez metros cúbicos), para todas as classes de consumo.

4. As TARIFAS para o consumo de água passam a vigorar, de acordo com o conteúdo da tabela a seguir:

Tabela A - Estrutura Tarifária

Estrutura Tarifária	Água				Esgoto			
	Até 10m³ (R$/Mês)	De 10m³ - 20m³ (R$/m³)	De 20m³ - 50m³ (R$/m³)	Acima de 50m³ (R$/m³)	Até 10m³ (R$/Mês)	De 10m³ - 30m³ (R$/m³)	Acim de 30m³ (R$/m³)	Acima de 50m³ (R$/m³)
Residencial	34,76	5,56	8,34	10,43	27,80	4,45	6,67	8,34
Residencial	17,38	2,78	4,17	5,21	13,90	2,22	3,34	4,17

Social								
Comercial	41,71	6,67	10,01	12,51	33,36	5,34	8,01	10,01
Industrial	52,13	8,34	12,51	15,64	41,71	6,67	10,01	12,51

5. As TARIFAS, seguindo o estabelecido neste documento, serão cobradas de acordo com a estrutura tarifária constante na Tabela A. No caso de USUÁRIOS atendidos por meio de soluções alternativos de esgotamento sanitário, será cobrado o valor fixo mensal de R$12,21.

6. Serão beneficiários da TARIFA SOCIAL, conforme a Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, ou a que vier a sucedê-la, os USUÁRIOS com renda per capita de até meio salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I. pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II. pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

6.1. Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

6.2. É previsto o enquadramento na TARIFA SOCIAL de 14,25% do total de USUÁRIOS do Município

7. Esta estrutura tarifária deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência do CONTRATO, podendo ser ajustada conforme normativas da ENTIDADE REGULADORA.
8. Os preços referentes aos serviços complementares de ligação de água e esgoto e outros serão cobrados em conformidade com o quadro abaixo:

Serviço	Valor
LIGAÇÃO DE ÁGUA	R$ 222,21
LIGAÇÃO DE ESGOTO	R$ 165,62
RELIGAÇÃO DE ÁGUA	R$ 165,62
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	R$ 153,11
MUDANÇA DE CAVALETE DE UM PARA OUTRO LUGAR	R$ 198,41
EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CARNÊS	R$ 6,13
FORNECIMENTO DE ÁGUA PELO CAMINHÃO TANQUE, POR M^3	R$ 31,57

Não será cobrado a retirada, recolocação, limpeza e aferição de hidrômetro no caso de existência de irregularidades técnicas constatadas nos mesmos, nem o pagamento da 2ª (segunda) via para cobrança do consumo de água no caso de extravio comprovado.

.

APÊNDICE 6 – DIRETRIZES PARA A PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma via física, em folha A4, devendo o conjunto de informações e documentos estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente.

As LICITANTES deverão (i) elaborar a PROPOSTA COMERCIAL atendendo de maneira completa as instruções contidas no presente APÊNDICE, (ii) obrigatoriamente, guardar compatibilidade com os dados e informações constantes no PLANO DE NEGÓCIOS e, ainda, (iii) atender integralmente, ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

1. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (Modelo A) indicando: a) o percentual de desconto a ser aplicado sobre a Estrutura Tarifária (APÊNDICE 5 do EDITAL), com duas casas decimais, aplicando-se o percentual sobre os valores constantes da Tabela Referencial, constante do APÊNDICE 5 do EDITAL (Estrutura Tarifária da Concessão); b) a TIR indicada para o Projeto pela LICITANTE, que não deve ser superior a TIR calculada para o projeto de 8,47%; e

1.2. PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, apresentado conforme detalhamento à frente, devidamente acompanhado das Tabelas a seguir discriminadas (Modelo B), com a finalidade de verificar a adequação da PROPOSTA COMERCIAL e da TIR proposta, bem como permitir a verificação da viabilidade das PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas pelas LICITANTES.

2. MODELOS A SEREM UTILIZADOS NA PROPOSTA COMERCIAL

As LICITANTES deverão obrigatoriamente apresentar suas PROPOSTAS COMERCIAIS através do preenchimento completo dos Modelos A e B seguintes, este último constituído por dezesseis tabelas e do PLANO DE NEGÓCIOS, conforme detalhado a seguir.

Planejamento Físico:

- Tabela 1: População e evolução do nível de atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO;
- Tabela 2: Evolução de ligações e economias de água e esgoto;
- Tabela 3: Vazões de água e esgoto;
- Tabela 4: Volume Produzido, Micromedido, Faturado e Perdas Totais;
- Tabela 5: Recursos humanos;
- Tabela 6: Energia elétrica no sistema de água, esgoto e instalações administrativas;
- Tabela 7: Produtos químicos utilizados no Sistema de Água; e
- Tabela 8: Produtos químicos utilizados no Sistema de Esgoto.

Planejamento Econômico-Financeiro:

- Tabelas 9-I a 9-VIII: Tarifas, Preços de Serviços e Multas;
- Tabela 10: Composição do faturamento total;
- Tabela 11: Perfil da arrecadação;
- Tabela 12: Composição do custo;
- Tabela 13: Cronograma de investimentos;
- Tabela 14: Resumo dos investimentos;
- Tabela 15: Demonstrativo do Resultado do Exercício (sem financiamento); e

- Tabela 16: Fluxo de caixa em moeda constante (sem financiamento).

O preenchimento das Tabelas acima deverá evidenciar o planejamento econômico-financeiro para cumprimento, pela futura CONCESSIONÁRIA, dos compromissos contratuais, caso a LICITANTE seja vencedora da LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico apresentado nas Tabelas 1 a 8, devendo este último, por sua vez, ser integralmente compatível com o PLANO DE NEGÓCIOS.

PLANO DE NEGÓCIOS

O PLANO DE NEGÓCIOS a ser apresentado deve descrever, demonstrar e evidenciar a exequibilidade das intervenções e ações nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os recursos que serão utilizados para o atendimento dos compromissos e metas apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA, APÊNDICE 3 do EDITAL, de forma compatível com as Tabelas indicadas acima cujos modelos estão a seguir expostos, e que serão incorporados em CONTRATO como obrigação de executar, pela vencedora do certame.

Para preenchimento de seu PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá considerar as seguintes diretrizes:

i. A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

ii. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em milhares de Reais (R$ 1.000,00) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data limite para apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

iii. As planilhas deverão considerar todo o período de CONCESSÃO, ou seja, 30 (trinta) anos; e

iv. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual.

O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado da seguinte forma:

i. Uma via impressa, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um);

ii. Uma via em mídia digital, contendo as planilhas financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS gravadas: (i) em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e (ii) em planilha eletrônica editável e compatível com o *software Microsoft Excel*, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos;

Ocorrendo divergência entre valores indicados nas planilhas impressas e aqueles constantes das planilhas em meio magnético, prevalecerão aqueles das planilhas impressas.

Descritivo técnico operacional

Deverão ser descritos, e detalhados quando pertinente, os planos, programas, concepções de sistemas, projetos, intervenções e ações a serem desenvolvidas para superação das carências diagnosticadas na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, e conforme orientações e exigências do EDITAL e seus APÊNDICES para o cumprimento do CONTRATO com prestação de serviço adequado.

Deverão compor este item:

a) Descritivo da concepção de otimização, adequação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) para atendimento de metas contratuais com prestação de serviço adequado;

b) Descritivo da concepção de otimização, adequação e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para atendimento de metas contratuais com prestação de serviço adequado;

c) Plano de obras, programas, cadastros técnicos georreferenciados, projetos, adequações e outros investimentos e intervenções, com cronograma físico, no SAA e no SES, todos compatíveis com as orientações do EDITAL;

d) Descritivo do nível de automação que será adotado e das funcionalidades do centro de controle operacional e de gestão das unidades dos sistemas, SAA e SES.

e) Descritivo do programa de gestão comercial.

f) Programa de controle e segurança de qualidade da água distribuída e do esgoto tratado, conforme normas e regulamentos aplicáveis;

g) Programa para controle e redução de perdas de água e de combate às fraudes;

h) Programa de combate às águas pluviais parasitárias no sistema de esgotamento sanitário;

i) Programa para ligação às redes de esgotos sanitários das edificações com soleira

baixa;

j) Recursos materiais e humanos disponibilizados para prestação dos SERVIÇOS.

k) Relação dos veículos, máquinas e equipamentos móveis para serviços operacionais e de manutenção dos sistemas.

l) Programa de manutenção das unidades dos sistemas e de substituição de veículos, máquinas e equipamentos instalados.

Para objetividade na apresentação do descritivo, este deve estar limitado aos itens indicados e não exceder a 350 (trezentos e cinquenta) páginas, formatado com fonte Arial, tamanho 12 e espaçamento simples.

As incompatibilidades das Tabelas e planilhas do Modelo B com as metas estabelecidas no descritivo técnico operacional do PLANO DE NEGÓCIOS demandarão solicitação de esclarecimentos e correção. Caso existam incompatibilidades ou inconsistências insanáveis com as metas estabelecidas ou a sustentabilidade financeira seja incompatível com a PROPOSTA COMERCIAL ou o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, a LICITANTE será desclassificada.

Será também desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL cujo PLANO DE NEGÓCIOS seja apresentado sem o preenchimento de uma ou mais tabelas, ou com preenchimento incorreto de uma ou mais tabelas.

MODELO A - CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. (.)/2026

Prezados Senhores,

A (LICITANTE – nome, sede, CNPJ), neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, propõe o **percentual de desconto de _____ (por extenso por cento) a ser aplicado sobre os valores constantes da Tabela Tarifária de Referência**, constante do APÊNDICE 5 do EDITAL (Estrutura Tarifária da Concessão), para a realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

Considerando a PROPOSTA, a LICITANTE oferta a prestação dos SERVIÇOS por uma **Taxa Interna de Retorno (TIR) de ____ % (por extenso por cento)**.

Na proposição do percentual de desconto, bem como na indicação da TIR, a LICITANTE declara que levou em consideração as demais exigências previstas EDITAL e seus APÊNDICES, assim como: (a) o valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO, nos termos do Art. 21 da Lei federal nº 8.987/95, montando o valor total de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), somado a 1% (um por cento) do valor global nominal estimado do CONTRATO previsto no item 17 do EDITAL; e (b) os custos de regulação e fiscalização a serem pagos em favor da ENTIDADE REGULADORA.

Declaramos que a PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Informamos que a validade da nossa PROPOSTA COMERCIAL é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua apresentação.

Atenciosamente,

Local e Data Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante Legal

MODELO B – TABELAS DO PLANO DE NEGÓCIOS DETALHADO

PLANEJAMENTO FÍSICO

Tabela 1: POPULAÇÃO ATENDIDA E EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO

TABELA 1						
POPULAÇÃO ATENDIDA E NÍVEL DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO						
	ÁGUA		COLETA DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
ANO						
	%	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	POPULAÇÃO ATENDIDA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						

TABELA 1						
POPULAÇÃO ATENDIDA E NÍVEL DE ATENDIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO						
	ÁGUA		COLETA DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
ANO						
	%	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	POPULAÇÃO ATENDIDA	%	POPULAÇÃO ATENDIDA
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

TABELA 2 – EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA 2				
EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO				
ANO	Nº TOTAL DE LIGAÇÕES DE ÁGUA	Nº TOTAL DE ECONOMIAS DE ÁGUA	Nº TOTAL DE LIGAÇÕES DE ESGOTO	Nº TOTAL DE ECONOMIAS DE ESGOTO
1				
2				
3				

TABELA 2				
EVOLUÇÃO DE LIGAÇÕES E ECONOMIAS DE ÁGUA E ESGOTO				
ANO	Nº TOTAL DE LIGAÇÕES DE ÁGUA	Nº TOTAL DE ECONOMIAS DE ÁGUA	Nº TOTAL DE LIGAÇÕES DE ESGOTO	Nº TOTAL DE ECONOMIAS DE ESGOTO
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

TABELA 3 – VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA 3							
VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO							
	Q Médio diário água	Q dia> consumo	Q hora> consumo água (l/s)	Volume Reservação (m^3)	Q Médio diário esgoto produzido (l/s)	Q dia> produção esgoto (l/s)	Q hora> produção esgoto (l/s)
ano	(l/s)	água (l/s)					
1							
2							
2							
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							

TABELA 3							
VAZÕES DE ÁGUA E ESGOTO							
	Q Médio diário água	Q dia> consumo	Q hora> consumo água (l/s)	Volume Reservação (m³)	Q Médio diário esgoto produzido (l/s)	Q dia> produção esgoto (l/s)	Q hora> produção esgoto (l/s)
ano	(l/s)	água (l/s)					
28							
29							
30							

TABELA 4 – EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, MICROMEDIDO, FATURADO E PERDAS TOTAIS

TABELA 4				
EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, MICROMEDIDO FATURADO E PERDAS TOTAIS				
ANO	VOLUME PRODUZIDO	VOLUME MICROMEDIDO	VOLUME FATURADO	PERDAS TOTAIS (%)
	(m³)	(m³)	(m³)	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

TABELA 4				
EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, MICROMEDIDO FATURADO E PERDAS TOTAIS				
ANO	VOLUME PRODUZIDO	VOLUME MICROMEDIDO	VOLUME FATURADO	PERDAS TOTAIS (%)
	(m^3)	(m^3)	(m^3)	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

TABELA 5 – RECURSOS HUMANOS

TABELA 5						
RECURSOS HUMANOS						
ANO	NÚMERO DE EMPREGADOS OPERACIONAIS (un.)	DESPESAS COM PESSOAL OPERACIONAL (R$)	NÚMERO DE EMPREGADOS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIAL (un.)	DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO E COMERCIAL (R$)	NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS (un.)	DESPESA TOTAL (R$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						

TABELA 5						
RECURSOS HUMANOS						
ANO	NÚMERO DE EMPREGADOS OPERACIONAIS (un.)	DESPESAS COM PESSOAL OPERACIONAL (R$)	NÚMERO DE EMPREGADOS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIAL (un.)	DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO E COMERCIAL (R$)	NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS (un.)	DESPESA TOTAL (R$)
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

TABELA 6 – ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TABELA 6		
ENERGIA ELÉTRICA NO SITEMA DE ÁGUA, ESGOTO E INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS		
ANO	VALOR TOTAL - SISTEMA DE ÁGUA (R$)	VALOR TOTAL - SISTEMA DE ESGOTO (R$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

TABELA 7 – PRODUTOS QUÍMICOS – SISTEMA DE ÁGUA

TABELA 7				
PRODUTOS QUÍMICOS - SISTEMA DE ÁGUA				
	Ácido Fluossilicico (Kg)	Ortopolifosfato (Kg)	Policloreto de alumínio (Kg)	Polímero para lodo (Kg)
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
ANO	R$/ANO	R$/ANO	R$/ANO	R$/ANO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				

TABELA 7				
PRODUTOS QUÍMICOS - SISTEMA DE ÁGUA				
	Ácido Fluossilicico (Kg)	Ortopolifosfato (Kg)	Policloreto de alumínio (Kg)	Polímero para lodo (Kg)
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
ANO	R$/ANO	R$/ANO	R$/ANO	R$/ANO
29				
30				

TABELA 8 – PRODUTOS QUÍMICOS – SISTEMA DE ESGOTO

TABELA 8		
PRODUTOS QUÍMICOS - SISTEMA DE ESGOTO		
	Polímero para lodo (Kg)	Desinfecção
ANO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
	R$/ANO	R$/ANO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

TABELA 8		
PRODUTOS QUÍMICOS - SISTEMA DE ESGOTO		
	Polímero para lodo (Kg)	Desinfecção
ANO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
	R$/ANO	R$/ANO
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

PLANEJAMENTO ECONÔMICO

TABELAS 9 – I a 9 – VIII – TARIFAS COM O PERCENTUAL DE REDUÇÃO PROPOSTO

PERCENTUAL DE REDUÇÃO = ...

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) = ...

TABELA 9 - I – ESTRUTURA TARIFÁRIA SINTÉTICA.

Estrutura Tarifária	Água				Esgoto			
	Até 10m³ (R$/Mês)	De 10m³ - 20m³ (R$/m³)	De 20m³ - 50m³ (R$/m³)	Acima de 50m³ (R$/m³)	Até 10m³ (R$/Mês)	De 10m³ - 30m³ (R$/m³)	Acim de 30m³ (R$/m³)	Acima de 50m³ (R$/m³)
Residencial								
Residencial Social								
Comercial								
Industrial								

TABELA 9 - II – SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS.

TABELA 10 – COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO TOTAL.

TABELA 10

COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO TOTAL				
ANO	FATURAMENTO			
	ÁGUA (R$)	ESGOTO (R$)	SERVIÇOS (R$)	TOTAL (R$)
1				
2				
3				
4				
.....				
26				
27				
28				
29				
30				

TABELA 11 – PERFIL DA ARRECADAÇÃO.

TABELA 11				
PERFIL DA ARRECADAÇÃO				
ANO	FATURAMENTO TOTAL (R$)	ARRECADAÇÃO TOTAL (R$)	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA (%)	PERDA DE FATURAMENTO (R$)
1				
2				
3				
4				
.....				
27				
28				
29				
30				

TABELA 12 – COMPOSIÇÃO DO CUSTO.

TABELA 12							
COMPOSIÇÃO DO CUSTO							
ANO	PESSOAL OPERACIONAL (R$)	ENERGIA ELÉTRICA (R$)	PRODUTOS QUÍMICOS (R$)	OUTROS CUSTOS (R$)	PESSOAL ADM/COM (R$)	OUTRAS DESPESAS (R$)	TOTAL DESPESAS ADM (R$)
1							
2							

3							
4							
.....							
26							
27							
28							
29							
30							

TABELA 13 – CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS.

TABELA 13							
INVESTIMENTOS			CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSOS (R$)				
ÍTEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R$)	ANO 1	ANO 2	.....	ANO 29	ANO 30

TABELA 14 – RESUMO DOS INVESTIMENTOS.

TABELA 14				
RESUMO DOS INVESTIMENTOS				
INVESTIMENTOS TOTAIS				
ANO	ÁGUA TOTAL (R$)	ESGOTO TOTAL (R$)	OUTROS TOTAL (R$)	TOTAL (R$)
1				
2				
3				
4				
.....				
26				
27				
28				

TABELA 14				
RESUMO DOS INVESTIMENTOS				
INVESTIMENTOS TOTAIS				
ANO	ÁGUA TOTAL (R$)	ESGOTO TOTAL (R$)	OUTROS TOTAL (R$)	TOTAL (R$)
29				
30				

TABELA 15 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (SEM FINANCIAMENTO).

TABELA 15						
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SEM FINANCIAMENTO (R$)						
CONTAS	ANO 1	ANO 2	....	ANO 29	ANO 30	TOTAL
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA						
1.1. Receita Tarifas de Água						
1.2. Receita Tarifas de Esgoto						
1.3. Receita Serviços Complementares						
2. RECEITA DEDUÇÕES						
2.1. Encargos CONFINS						
2.2. Encargos PIS-PASEP						
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA						
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA						
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
5.1. Pessoal Administrativo						
5.1. Outras Despesas						
6. CUSTO DE EXPLORAÇÃO						
6.1. Energia Elétrica						
6.2. Produtos Químicos						
6.3. Pessoal						
6.4. Outros Custos						
7. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO						
8. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO						
9. DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS						
10. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL						
11. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL						
11.1. Imposto de Renda						
11.2. Contribuição Social Sobre o Lucro						
12. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						

TABELA 16 – FLUXO DE CAIXA DO PROJETO (SEM FINANCIAMENTO).

TABELA 16						
FLUXO DE CAIXA SEM FINANCIAMENTO (R$)						
CONTAS	ANO 1	ANO 2	.....	ANO 29	ANO 30	TOTAL
1. OPERACIONAL BRUTO						
2. SAÍDAS						
2.1. INVESTIMENTOS						
2.1.1. Sistema de Abastecimento de Água						
2.1.2. Sistema de Esgotamento Sanitário						
2.1.3. Outros Investimentos						
2.2. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO						
2.2.1. IRPJ						
2.2.2. CSLL						
3. SALDO DE CAIXA						
4. TIR						

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Para julgamento, será adotado o critério de MENOR TARIFA, aferido através do maior desconto no valor das TARIFAS DE REFERÊNCIAS, observados o valor mínimo aceitável para adjudicação, os prazos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste EDITAL, sendo a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS efetuada em duas etapas:

Etapa 1: Classificação dos Descontos na TARIFA:

a) Serão analisados os valores de desconto nas TARIFAS (percentuais) apresentados pelos LICITANTES em suas PROPOSTAS COMERCIAIS, desde que em conformidade com o APÊNDICE 5 - ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL deste EDITAL;

b) Após análise, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO classificará, na forma decrescente, os valores de desconto na TARIFA ofertados por cada LICITANTE;

c) Não havendo empate entre os LICITANTES, será considerado como ofertante da melhor proposta e vencedor da LICITAÇÃO o LICITANTE que ofertar o maior valor de desconto de TARIFA incidente sobre o APÊNDICE 5 - ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL deste EDITAL.

d) No caso de empate entre dois ou mais LICITANTES em relação aos descontos ofertados na TARIFA, o desempate será realizado em observância ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será avaliado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO o PLANO DE NEGÓCIOS exclusivamente em relação à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, observando as demais premissas deste APÊNDICE e do EDITAL

APÊNDICE 7 –DIRETRIZES PARA A PROPOSTA TÉCNICA

O objeto da CONCESSÃO abrange a execução dos SERVIÇOS no Município de Batatais/SP. Esse escopo inclui a elaboração de projetos, execução de obras de construção, de melhorias, de ampliação, de operação, de manutenção e de revisão das unidades que compõem os sistemas físicos, operacionais e gerenciais relacionados à produção e a distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos sanitários. Adicionalmente, engloba a gestão organizacional, a comercialização dos serviços e produtos vinculados ao sistema e o atendimento aos usuários, além da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Este documento tem como objetivo apresentar os requisitos para a formatação da PROPOSTA TÉCNICA, de modo a permitir a avaliação objetiva da experiência e capacitação da LICITANTE na execução do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL. A qualidade da proposta deverá evidenciar, principalmente, o domínio técnico, a metodologia aplicada, a organização, o uso de tecnologias e a capacidade de gestão da LICITANTE no cumprimento das obrigações associadas aos SERVIÇOS.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO. O documento deverá ser claro, objetivo e livre de erros ou rasuras, e deverá ser assinado por representante legal ou pessoa devidamente autorizada pela LICITANTE, conforme os requisitos previstos nos itens correspondentes do edital.

A PROPOSTA TÉCNICA será entregue em 2 (duas) vias, observadas as disposições dos itens 604 e seguintes do EDITAL, devendo ser entregue digitalizada, na forma de arquivo de leitura compatível com *softwares* de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da DOCUMENTAÇÃO entregue em meio físico.

Na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, as LICITANTES deverão abordar os temas, itens e subitens indicados no EDITAL e seus APÊNDICES, incluindo o termo de referência, Estudo de Engenharia, resultados da Visita Técnica, Plano Municipal de Saneamento Básico de Batatais/SP e a experiência técnica da própria LICITANTE. O conteúdo deverá estar integralmente alinhado às condições previstas no EDITAL, em conformidade com a legislação vigente.

Cada Tópico da PROPOSTA TÉCNICA está subdividido em itens e subitens, cuja pontuação será atribuída com base na soma dos pontos correspondentes aos subitens, conforme o critério de avaliação descrito a seguir:

- **Nota do Subitem (NS)** = 0% da pontuação máxima atribuível ao subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não demonstrar qualquer aderência ou pertinência em relação ao mínimo exigido no quesito correspondente;
- **Nota do Subitem (NS)** = 30% da pontuação máxima atribuível ao subitem quando a LICITANTE abordar de forma clara, coerente e competente, ao menos 50% do mínimo exigido no quesito correspondente;
- **Nota do Subitem (NS)** = 50% da pontuação máxima atribuível ao subitem quando a LICITANTE abordar de forma clara, coerente e competente, ao menos 70% do mínimo exigido no quesito correspondente;
- **Nota do Subitem (NS)** = 80% da pontuação máxima atribuível ao subitem quando a LICITANTE abordar de forma clara, coerente e competente, ao menos 90% do mínimo exigido no quesito correspondente;
- **Nota do Subitem (NS)** = 100% da pontuação máxima atribuível ao subitem quando a LICITANTE abordar de forma clara, coerente e competente, integralmente o mínimo exigido no quesito correspondente.

No processo de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Essa avaliação será devidamente fundamentada e poderá contar com o suporte de especialistas da Administração Pública ou de consultores externos contratados especificamente para essa finalidade.

Como resultado da análise, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO elaborará e divulgará um relatório detalhado contendo a justificativa para cada pontuação atribuída, de forma a garantir total transparência e fundamentação do processo de avaliação.

Os Tópicos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA, bem como os respectivos quesitos mínimos a serem considerados na análise, são apresentados a seguir.

TÓPICO 1 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valor máximo = 30 pontos)

1.1) Manancial a ser explorado (máximo de 15 pontos):

a) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (3 pontos)
b) Avaliação dos aspectos ambientais; (3 pontos)
c) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (4 pontos)
d) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (5 pontos)

1.2) Captação e Adução de Água Bruta (máximo de 15 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)
b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)
d) Proposições de soluções para os problemas existentes; (4 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)

1.3) Tratamento de Água (máximo de 20 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)

b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (4 pontos)
d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (5 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (4 pontos)

1.4) Reservação (máximo de 15 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)
b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (3pontos)
d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (3 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)

1.5) Estações Elevatórias, Redes de Distribuição e Ramais de Ligação (máximo de 20 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (4 pontos)
b) Estado de conservação das infraestruturas existentes; (4 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (4 pontos)
d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (4 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (4 pontos)

1.6) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 15 pontos):

a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (10 pontos)
b) Indicação do caminho crítico de implantação das obras relativas ao sistema de abastecimento de água. (5 pontos)

A nota do Tópico 1 será o resultado do somatório seguinte fórmula:

TÓPICO 1 = {0,3 x Σ [(1.1*n) + (1.2*n) + (1.3*n) + (1.4*n) + (1.5*n) + (1.6*n)]}

TÓPICO 2 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Valor máximo calculado = 20 pontos)

2.1) Bacias de Contribuição e Esgotamento (máximo de 15 pontos):

a) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento existentes; (5 pontos)
b) Visão crítica das bacias esgotamento e das possibilidades existentes; (5 pontos)
c) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos, contendo Identicação, delimitação e descrição; (5 pontos)

2.2) Estações elevatórias de esgoto, Redes Coletoras e Ligações Prediais (máximo de 20 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (5 pontos)
b) Estado de conservação das unidades existentes; (5 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (5 pontos)
d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (5 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (5 pontos)

2.3) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário (máximo de 15 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (1 pontos)
b) Estado de conservação das unidades existentes; (2 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (2 pontos)
d) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (5 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (5 pontos)

2.4) Estação de Tratamento de Esgoto (máximo de 25 pontos):

a) Relação, localização e descrição física das unidades existentes; (4 pontos)
b) Estado de operação e conservação das unidades existentes; (4 pontos)
c) Apresentação dos critérios de dimensionamento; (5 pontos)
d) Proposição de processo(s) de tratamento e/ou eventuais melhorias; (6 pontos)
e) Descrição física com a localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (6 pontos)

2.5) Corpo Receptor (máximo de 15 pontos):

a) Descrição do(s) corpo(s) receptor(es) que será(ão) utilizado(s) para o lançamento de efluentes tratados; (5 pontos)
b) Caracterização qualitativa e quantitativa dos corpos receptores; (5 pontos)
c) Avaliação dos aspectos ambientais: (5 pontos)

2.6) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 10 pontos):

a) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (6 pontos)
b) Indicação do caminho crítico de implantação das obras relativas ao sistema de esgotamento sanitário. (4 pontos)

A nota do Tópico 2 será o resultado da seguinte fórmula:

TÓPICO 2 = {0,2 x Σ [(2.1*n) + (2.2*n) + (2.3*n) + (2.4*n) + (2.5*n) + (2.6*n)]}

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Valor máximo = 20 pontos)

3.1) Operação do Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 25 pontos):

a) Procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido; (2 pontos)
b) Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada; (2 pontos)
c) Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta; (3 pontos)
d) Procedimentos para o tratamento de água; (3 pontos)
e) Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada; (3 pontos)
f) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)
g) Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água; (3 pontos)
h) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; (3 pontos)
i) Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema. (3 pontos)

3.2) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 25 pontos):

a) Procedimentos para o controle de infiltrações e de ligações indevidas; (3 pontos)
b) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)
c) Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários; (4 pontos)
d) Procedimentos para a operação das estações elevatórias de esgotos; (5 pontos)

e) procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; (5 pontos)
f) procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade. (5 pontos)

3.3) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 15 pontos):

a) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)
b) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)
c) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (4 pontos)
d) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)

3.4) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 15 pontos):

a) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)
b) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)
c) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (4 pontos)
d) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)

3.5) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (máximo de 8 pontos):

a) Apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)
b) Organograma previsto para os respectivos setores; (2 pontos)
c) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão. (2 pontos)

3.6) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (máximo de 8 pontos):

a) Apresentação e descrição dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)
b) Número de unidades previstas; (2 pontos)
c) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada. (2 pontos)

3.7) Sistema De Gerenciamento De Segurança Do Trabalho (máximo de 2 pontos):

b) Apresentação dos procedimentos que serão usados para garantir a segurança no ambiente de trabalho. (2 pontos)

3.8) Educação Ambiental (máximo de 2 pontos):

b) Apresentação das iniciativas de educação ambiental que serão realizadas e os respectivos objetivos. (2 pontos)

A nota do Tópico 3 será o resultado da seguinte fórmula:

TÓPICO 3 = {0,2 x Σ [(3.1*n) + (3.2*n) + (3.3*n) + (3.4*n) + (3.5*n) + (3.6*n) + (3.7*n) + (3.8*n)]}

TÓPICO 4 – ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ATUAL E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (Valor máximo = 20 pontos)

4.1) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica – SIG (máximo de 20 pontos):

a) Caracterização da situação atual dos cadastros e procedimentos associados; (4 pontos)
b) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, atualização e carregamento de dados do SIG; (6 pontos)
c) Descrição das principais características do aplicativo(s) (softwares) que será(ão) utilizado(s); (5 pontos)
d) Apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Integrado; (5 pontos)

4.2) Micromedição (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
b) Apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; (7 pontos)
c) Procedimentos para a análise de consumo. (4 pontos)

4.3) Cobrança (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
b) Apresentação de procedimentos para o controle de cobranças; (7 pontos)
c) Procedimentos para as atividades de corte e religação. (4 pontos)

4.4) Relacionamento com os usuários (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (3 pontos)
b) Proposição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários; (5 pontos)
c) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes; (3 pontos)
d) Organograma previsto para o respectivo setor; (2 pontos)
e) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão. (2 pontos)

4.5) Automação do Sistema (máximo de 15 pontos):

a) Caracterização do sistema atual e procedimentos associados; (4 pontos)
b) Apresentação de procedimentos para implantação, operação e manutenção do sistema de tele gestão; (7 pontos)
c) Descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado. (4 pontos)

4.6) Modelagem matemática de redes de abastecimento de água e esgoto (máximo de 10 pontos):

a) Caracterização da modelagem atual; (4 pontos)
b) Proposição do plano de modelagem do sistema de abastecimento de água e esgoto. (6 pontos)

4.7) Sistema de Gestão Global de Informação (máximo de 10 pontos):

a) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação. (5 pontos)
b) Descrição das principais características dos aplicativos (softwares) que serão utilizados. (5 pontos)

A nota do Tópico 4 será o resultado da seguinte fórmula:

TÓPICO 4 = {0,2 x Σ [(4.1*n) + (4.2*n) + (4.3*n) + (4.4*n) + (4.5*n) + (4.6*n) + (4.7*n)]}

TÓPICO 5 – APRESENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS PARA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E GESTÃO, COM O OBJETIVO DE OBTER MAIOR EFICIÊNCIA, REDUÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE (Valor máximo = 10 pontos).

5.1) Projetos de novas tecnologias a serem implantados:

a) Apresentação detalhada de solução que represente ganho de eficiência, com a adoção de metodologia, significativa e concretamente mensurável, sobre a qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, para os sistemas; 20 (PONTOS)

A nota do Tópico 5 será o resultado da seguinte fórmula: TÓPICO 5 = [0,1 x Σ (5ª*n)]

FÓRMULA DE CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

Pontuação máxima atribuível pela COMISSÃO = 100 pontos:

NT = TÓPICO 1 + TÓPICO 2 + TÓPICO 3 + TÓPICO 4 + TÓPICO 5

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste EDITAL ou apresentem qualquer valor monetário pertinente à PROPOSTA COMERCIAL dentro da PROPOSTA TÉCNICA.

.

APÊNDICE 8 –TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

[●] de [●] de [●].

Ao
Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

Ref.: Edital nº [●] – Termos e condições mínimas do seguro-garantia para GARANTIA DE PROPOSTA

1. Tomador

1.1 [LICITANTE]

2. Segurado

2.1. Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais - SAEMAB

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R$ 1.261.232,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital nº [●], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à licitação e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R$ 1.261.232,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão n° [●];

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste APÊNDICE terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

_____

[Assinatura do representante legal da Seguradora]

APÊNDICE 9 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital nº ●/● – Fiança Bancária

Prezado Senhores,

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concessão nº [●]/[●], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R$ 1.261.232,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos) ("Fiança") no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo CONCEDENTE.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme as condições mencionadas na Seção VI do Capítulo III do Edital de Concessão nº [●]/[●].

7. Declara o Banco Fiador que:

   7.1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

   7.2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

   7.3. seu capital social é de R$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R$ 1.261.232,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos) encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital de Concessão nº [●]/[●].

_____

[assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida]

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

APÊNDICE 10 –MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[•] de [•] de [•].

Ao

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Batatais

Ref.: Concorrência Pública nº [•] - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF- individual ou qualquer empresa integrante do consórcio], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	**Item e Documento**	**Esclarecimento solicitado**	**Número da questão atribuída pelo Poder Concedente e que constará da ata de esclarecimento**
1	Inserir item e documento ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
[...]	[...]	[...]	[...]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

APÊNDICE 11 –MINUTA DO CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO – LICITANTE E PARTICIPANTE CREDENCIADA

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL [●]/[●]

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LIMITE TERRITORIAL URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

Na melhor forma de direito, as partes:

[Denominação social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], sociedade corretora/distribuidora com sede na [sede social da PARTICIPANTE CREDENCIADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da PARTICIPANTE CREDENCIADA], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada PARTICIPANTE CREDENCIADA; e

[Denominação social da LICITANTE], com sede na [sede social da LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ da LICITANTE], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada LICITANTE;

RESOLVEM celebrar o presente contrato para intermediação por PARTICIPANTE CREDENCIADA na participação da LICITANTE na LICITAÇÃO, nos atos praticados sob assessoria da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.

1. A LICITANTE e PARTICIPANTE CREDENCIADA declaram conhecer, acatar e adimplir, sem ressalvas, todos os termos, normas, obrigações, condições, formas e prazos dos documentos relativos à LICITAÇÃO, os quais, para todos os fins, são parte integrante deste Contrato, e, portanto, permitem a adoção dos mesmos significados das expressões:

- EDITAL;
- Documentos e alterações expedidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO; e
- Toda e qualquer documentação que vier a ocorrer comunicada, divulgada ou publicada no âmbito da LICITAÇÃO.

2. Se comprometem a entregar, a LICITANTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, e a PARTICIPANTE CREDENCIADA à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme documentos e prazos da LICITAÇÃO:
- GARANTIA DA PROPOSTA; e
- ENVELOPES 1, 2 e 3.
3. A PARTICIPANTE CREDENCIADA indica desde já, neste ato, os seguintes operadores para atuarem nas sessões públicas da LICITAÇÃO:
- Operador principal: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador]; e
- Operador contingência: [Nome completo do operador], inscrito no CPF [número do CPF do operador].

3.1. É permitida a substituição ou inclusão de operadores para atuarem nas sessões públicas da licitação, independentemente de aditamento do presente contrato.
3.2. A credencial do operador da PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá ser retirada, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, junto ao diretor da sessão. Ao término da sessão pública de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS, a credencial deve ser devolvida no mesmo local em que foi retirada.

4. A taxa de corretagem devida pela LICITANTE à PARTICIPANTE CREDENCIADA, para a realização da intermediação, objeto deste Contrato, é livremente pactuada entre as partes em [condições comerciais acordadas entre as partes].
5. A PARTICIPANTE CREDENCIADA não se responsabiliza pela não inclusão da LICITANTE na lista de habilitados para a LICITAÇÃO, a ser comunicada diretamente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
6. A LICITANTE reconhece e autoriza o bloqueio compulsório ou a execução, pelo PODER CONCEDENTE, COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de ativos aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, de acordo com o.
7. A execução de GARANTIA DA PROPOSTA será feita mediante alienação, prática, ato, forma, modo, inclusive extrajudicial, que for mais eficaz para obtenção dos recursos necessários ao bom adimplemento das obrigações contraídas pela LICITANTE em virtude de sua participação na LICITAÇÃO.
8. A LICITANTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à PARTICIPANTE CREDENCIADA, poderes especiais para

representá-la perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, as demais LICITANTES, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da LICITAÇÃO que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste Contrato e do EDITAL, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da LICITANTE, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO idênticos poderes conferidos à PARTICIPANTE CREDENCIADA, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do EDITAL.

9. O presente Contrato vigerá até a ocorrência da retirada de GARANTIA DA PROPOSTA pela PARTICIPANTE CREDENCIADA da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e devolução à LICITANTE.

9.1. A rescisão deste Contrato pelas partes resguarda-o como válido e produz todos os seus efeitos sobre as obrigações pendentes até que sejam devidamente quitadas.

10. Toda e qualquer omissão ou tolerância das partes em relação aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não importará, salvo disposição expressa em contrário, em renúncia a tais direitos, nem se constituirá em alteração ou novação ao presente Contrato.

11. O presente Contrato obriga, também, a todos os herdeiros e sucessores das partes.

12. A PARTICIPANTE CREDENCIADA se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à LICITANTE, apenas revelando-as à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE, na forma e para os fins deste Contrato.

13. A LICITANTE se compromete a comunicar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na LICITAÇÃO, junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao PODER CONCEDENTE.

14. Fica eleito o foro da cidade de Batatais como o competente para dirimir as dúvidas supervenientes, ressalvado a opção da PARTICIPANTE CREDENCIADA,

quando autora da ação, de ajuizá-la no domicílio da LICITANTE, se este for diverso do dela.

15. As dúvidas e controvérsias advindas deste Contrato serão dirimidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, previamente a eventual interpelação judicial, feita por qualquer das partes.

E por estarem as partes contratantes no mais absoluto acordo e entendimento, assinam o presente instrumento em [preencher com a quantidade de vias negociadas entre as partes, considerando as necessárias na documentação da LICITAÇÃO] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que se produzam todos os seus efeitos e fins.

Assinaturas dos representantes legais da LICITANTE com firmas reconhecidas.

_____

[Nomes dos representantes legais]

[Razão Social da LICITANTE]

Assinaturas dos representantes legais da PARTICIPANTE CREDENCIADA com firmas reconhecidas.

_____

[Nomes dos representantes da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[Razão Social da PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

ANEXO XI DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA ou de qualquer autoridade pública que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Erros ou falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada aos serviços prestados.	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros • Execução de garantias • Aplicação de sanções
Mudanças nos projetos ou nos planos de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Falhas na execução de obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO.	PODER CONCEDENTE	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros • Execução de garantias • Aplicação de sanções
Erros, falhas ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Variação para maior entre o nível de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e o nível efetivamente	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
existente em razão da existência de sistemas em operação sob responsabilidade direta		
Variação para menor superior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA TÉCNICA	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Variação para menor inferior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, desde que aplicada a mesma metodologia	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Impedimentos ou atrasos à transferência da operação dos SERVIÇOS para a CONCESSIONÁRIA, em razão de fatos não imputados a ela e que afetem a execução do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Modificações em INDICADORES DE DESEMPENHO, encargos, especificações, inclusive sobre o emprego de nova tecnologia ou técnica, ou condições de prestação dos SERVIÇOS promovidas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, não previstos no CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Reparação do prejuízo pelo PODER CONCEDENTE
Fatos geológicos e climáticos relacionados à execução das obras, que sejam identificados nos anteprojetos que orientaram os estudos de viabilidade do PODER CONCEDENTE, ou que possam ser considerados médios, normais ou corriqueiros do ponto de vista técnico ou científico;	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Indisponibilidade de energia elétrica que afete a prestação dos SERVIÇOS decorrentes de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Reparação do prejuízo pelo PODER CONCEDENTE
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda, avarias ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS e aos demais bens vinculados à CONCESSÃO, bem como nos locais de obras ou em seus ativos	CONCESSIONÁRIA	• Execução de seguros contratados • Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO • • Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Atraso na entrega de BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Atraso na adoção das providências de responsabilidade do MUNICÍPIO relativas a desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores.	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros contratados e subcontratados • Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO • Aplicação de sanções

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
		contratuais
Prejuízos causados aos USUÁRIOS e a terceiros após a assunção dos SERVIÇOS	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros contratados e subcontratados • Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO • Aplicação de sanções contratuais
Danos comprovadamente causados pela CONCESISONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução de obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros contratados e subcontratados • Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO • Aplicação de sanções contratuais

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros contratados e subcontratados • Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO • Aplicação de sanções contratuais
Risco de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DE CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a 15% (quinze por cento).	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da ORDEM DE EXECUÇÃO, mesmo que de conhecimento posterior a esta data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles atribuíveis ao antigo responsável pela prestação de serviços objeto da concessão que venham a ser imputados à concessionária por decisão judicial	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Atualidade da tecnologia empregada na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando decorrente do exercício pelo PODER CONCEDENTE da prerrogativa de modificação unilateral do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Alteração da qualidade da água bruta devido ao lançamento de efluentes e proliferação de algas, salvo responsabilidade do MUNICÍPIO.	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por Variação dos custos de operação e manutenção dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços.
Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros dessa natureza, desde que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços.
Indisponibilidade de financiamento ou variações do custo de capital, inclusive os resultantes de variações ordinárias das taxas de juros dos títulos públicos do tesouro brasileiro;	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços.
Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições que impactem no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, conforme o § 3º do art. 9º da Lei federal nº 8.987/95, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO ou ENTIDADE REGULADORA, ultrapassar em 20% (vinte por cento) o percentual de economias ativas constantes no APÊNDICE 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL ou valor estabelecido na última revisão tarifária realizada.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO ou ENTIDADE REGULADORA, não ultrapassar em 20% (vinte por cento) o percentual de economias ativas constantes no APÊNDICE 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL ou valor estabelecido na última revisão tarifária realizada.	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO ou ENTIDADE REGULADORA, for reduzido em valor abaixo de 20% (vinte por cento) o percentual de	PODER CONCEDENTE	• Não haverá necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
economias ativas constantes no APÊNDICE 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL ou valor estabelecido na última revisão tarifária realizada		
Se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL, conforme critério definido e formalmente comunicado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO ou ENTIDADE REGULADORA, for reduzido em valor acima de 20% (vinte por cento) o percentual de economias ativas constantes no APÊNDICE 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA REFERENCIAL ou valor estabelecido na última revisão tarifária realizada	CONCESSIONÁRIA	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em favor do PODER CONCEDENTE
Variação da demanda dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento da população em relação à projeção estipulada nos estudos preliminares em até 5%, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo.	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Alteração da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais e da inclusão de áreas de expansão urbana	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Repactuação das metas e prazos
Frustação de receita devido a não realização das ligações por parte dos usuários às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Falha nas informações fornecidas pela Concessionária (anterior) relacionadas ao cadastro dos usuários e hidrometria	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Variação das taxas de câmbio	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Variação da taxa básica de juros que afete a execução do CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Insuficiência da estipulação, feita pela CONCESSIONÁRIA, das coberturas, valores segurados e níveis de franquia aos riscos envolvidos	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Não efetivação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ainda que por alteração de custos e despesas decorrentes de serviços que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à ODEM DE EXECUÇÃO e identificados em até 12 meses da ORDEM DE EXECUÇÃO, assim considerados aqueles não apontados em inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Atraso, por responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do CONTRATO, após a devida autorização pelo MUNICÍPIO, referente aos bens necessários para a execução do objeto.	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Aplicação de sanções contratuais
Atraso nos SERVIÇOS decorrente da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos competentes, quando os prazos de análise pelo órgão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou por si informados, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a partir das disposições e atribuições de responsabilidade contratuais • Repactuação das metas e prazos
Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Execução de seguros contratados

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique emissão de nova(s) licença(s)	CONCESSIONÁIRA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, a partir das disposições e atribuições de responsabilidade contratuais • Execução de seguros contratados • Execução de seguros garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais
Passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à ORDEM DE EXECUÇÃO, ainda que verificados ou conhecidos após 12 (doze) meses de tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade do MUNICÍPIO	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Responsabilidade pelos danos ambientais comprovadamente decorrentes das obras de implantação da CONCESSÃO	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO • Execução de seguros contratados • Execução da garantia de execução • Aplicação de sanções contratuais

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Edição de normas de regulação pela ENTIDADE REGULADORA que disponham sobre outros tipos infracionais não previstos no CONTRATO e que sejam eventualmente aplicáveis às PARTES quando da execução do CONTRATO	AMBAS AS PARTES	• Regularização pelas PARTES, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Aplicação de sanções regulatórias
Edição de normas de regulação pela ENTIDADE REGULADORA que atualizem as obrigações previstas no CONTRATO ou que preencham lacunas contratuais.	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, ou alterações na legislação consumerista que impactem os custos de atendimento	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE da qual resulte, comprovadamente, em variações no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Interferências na prestação dos SERVIÇOS causadas por manifestações sociais, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Revisão dos prazos e metas incluídos no CONTRATO
Anulação do CONTRATO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal, exceto se houver greve geral;	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Alteração do Plano Municipal de Água e Esgoto que impacte na execução dos SERVIÇOS ou no CRONOGRAMA de investimentos da CONCESSIONÁRIA e que repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o disposto no art. 25, §8º do Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.	PODER CONCEDENTE	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Ocorrência de FATO DO PRÍNCIPE, de ATO DA ADMINISTRAÇÃO ou de INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS, bem como de CASO FORTUITO e de FORÇA MAIOR que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos no CONTRATO	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Revisão dos prazos incluídos no CONTRATO, incluindo as metas

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Prejuízos decorrentes de interrupções ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Paralisação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento das atividades	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Revisão dos prazos e metas previstos no CONTRATO
Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Revisão dos prazos e metas previstos no CONTRATO
Atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento que não sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou ao MUNICÍPIO nos termos previstos no CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade extraordinária de energia elétrica	CONCESSIONÁRIA	• Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA e manutenção da prestação adequada de serviços
Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	• Regularização pela CONCESSIONÁRIA, sem REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Aplicação de sanções contratuais

MATRIZ DE RISCOS		
RISCO	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS CABÍVEIS**
Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou ao MUNICÍPIO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO.	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO • Revisão dos prazos e metas incluídos no CONTRATO
Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão	PODER CONCEDENTE	• REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO